

CONTAS DE GOVERNO

*Relatório do Controle Interno Relativo às
Contas de Governo do Exercício de 2024*

2024

EQUIPE TÉCNICA

[REDACTED]
SUPERINTENDENTE DE CONTAS E PROGRAMAS DE GOVERNO

[REDACTED]
COORDENADORA DE AUDITORIA

[REDACTED]
COORDENADOR DE AUDITORIA

[REDACTED]
COORDENADOR DE AUDITORIA

[REDACTED]
ASSESSORA

[REDACTED]
ASSESSOR

[REDACTED]
ASSESSOR

[REDACTED]
AUDITORA DO ESTADO

[REDACTED]
ASSESSOR ESPECIAL

[REDACTED]
AUDITOR-GERAL DO ESTADO

[REDACTED]
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	6
1.1 Quanto às Recomendações	7
2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL	9
2.1 Plano Plurianual - PPA 2024 - 2027	9
2.2 Metodologia da Seleção dos Programas de Governo	14
2.3 Monitoramento	15
2.4 Resultados	17
2.4.1 Nível de Implementação das Ações de Governo Selecionadas em 2024	17
2.4.2 Limitações de Auditoria nas Ações 1611 e 1663	17
2.4.3 Comparação do Nível o Médio com os Níveis Individuais de Implementação	18
2.4.4 Evolução da Implementação das Ações de Governo Selecionadas em 2024	18
2.5 Considerações	19
2.6 Análise da Execução Orçamentária	20
2.6.1 Resultado Orçamentário	21
2.6.1.1 Resultado Orçamentário Consolidado	21
2.6.1.2 Resultado Orçamentário do Poder Executivo	23
2.6.2 Análise Temporal da Receita e Despesa Orçamentária	24
2.6.3 Execução Orçamentária da Receita	25
2.6.3.1 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias Consolidadas	25
2.6.3.2 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias do Poder Executivo	26
2.6.4 Execução Orçamentária da Despesa	27
2.6.4.1 Categoria Econômica e Grupo de Natureza das Despesas	27
2.6.4.2 Despesas por Função	28
2.6.4.3 Despesas do Poder Executivo	30
2.7 Análise da Gestão Patrimonial	31
2.7.1 Disponibilidade de Caixa	31
2.7.2 Restos a Pagar	35
2.7.2.1 Inscrição de Restos a Pagar no Exercício de 2024	35
2.8 Créditos Adicionais	40
3 RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL	44
3.1 Receita Corrente Líquida	45
3.2 Despesa com Pessoal	47
3.3 Dívida Consolidada Líquida	50
3.4 Operações de Crédito	55
3.5 Garantias e Contragarantias	57
3.6 Avaliação dos Limites e Vinculações Constitucionais e Legais	58
3.6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	58

3.6.1.2Despesas Aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -----	61
3.6.2Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -----	64
3.6.2.1Composição dos Recursos do FUNDEB -----	65
3.6.2.2Destinação dos Recursos -----	66
3.6.2.3 Contribuição do Estado para a Formação do Fundo -----	68
3.6.2.4 Redistribuição de Recursos do FUNDEB -----	69
3.6.2.5Aplicação dos Recursos do FUNDEB pelo ERJ -----	70
3.6.2.6Despesas com Remuneração de Profissionais da Educação Básica -----	70
3.6.2.7 Da Aplicação Mínima de 90% dos Recursos no Exercício -----	71
3.6.3Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS -----	72
3.6.3.1Receitas Para Apuração em ASPS -----	72
3.6.3.2 Despesas Aplicadas na Função 10 - Saúde-----	73
3.6.3.3 Despesas não consideradas como ASPS-----	73
3.6.3.3.1 Despesas que não estão no art. 3º ou que são enquadradas no art. 4º da Lei Complementar Federal Nº 141/12 -----	73
3.6.3.3.2 Modalidade de aplicação 40 – Transferências a Municípios -----	75
3.6.3.3.3 Despesas de Exercícios Anteriores-----	76
3.6.3.3.4 Restos a Pagar Sem Disponibilidade de Caixa -----	77
3.6.3.4 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em ASPS -----	78
3.6.4 –Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECF -----	79
3.6.4.1 Recursos do FECF -----	80
3.6.4.2 Aplicação dos Recursos do FECF -----	81
3.6.4.3 Execução Orçamentária da Receita -----	82
3.6.4.4 Execução Orçamentária da Despesa por Programas de Governo -----	82
3.6.4.5Execução Orçamentária da Despesa nos últimos 05 anos -----	83
3.6.4.6Disponibilidade de Caixa-----	83
3.6.4.7Aplicação conforme art. 4º da Lei Complementar n.º 210/2023 -----	84
3.6.5 Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ 87	
3.6.5.1Base de Cálculo e Mínimo a ser aplicado na FAPERJ -----	88
3.6.5.2 Aplicação de Recursos na FAPERJ -----	90
3.6.5.3 Despesas Administrativas – Cumprimento do Limite Legal-----	91
3.7Renúncia Fiscal -----	92
3.7.1 Da Metodologia para o Cálculo da Renúncia Fiscal-----	93
4REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL-----	94
4.1O novo Plano de Recuperação Fiscal-----	95
4.2Monitoramento pelo CSRRF -----	95
4.3Evolução Fiscal-----	96
5PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2023 -----	99

6 ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	161
6.1 Auditoria Geral do Estado	163
6.2 Ouvidoria e Transparência Geral do Estado	167
6.3 Corregedoria Geral do Estado	169
6.4 Função Integridade	171
6.5 Escola Superior de Controle Interno	175
7 OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO	177

1 APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE, instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, representa o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme preceituam os artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Dentre os deveres e atribuições deste órgão, constam a responsabilidade pelo monitoramento do processo de Prestação de Contas do Governador e a emissão de relatório e de parecer conclusivo sobre o tema, conforme preveem os incisos VIII e IX do art. 8º da Lei 7.989/2018, assim estipulado:

Art. 8º - São responsabilidades da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE:

[...]

VIII - monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Governador, promovendo a articulação com os órgãos do poder executivo e o TCE-RJ;

IX – emitir o relatório e parecer conclusivo relativo à Prestação de Contas do Governador do Estado.

Cumprе ressaltar que o processo de contas de governo figura na Constituição do Estado do Rio de Janeiro – CERJ como objeto de análise e julgamento pela Assembleia Legislativa, segundo disposto no inc. XIII do art. 145, *in verbis*:

Art. 145. Compete privativamente ao Governador do Estado:

[...]

XIII - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

Desta forma, o presente relatório constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e tem por objetivo abordar o desempenho e a conformidade da gestão, que se refletem no resultado da gestão orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, em relação à legislação em vigor.

Ressalta-se que, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio são, entre outros, instrumentos de

transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro - TCE-RJ na Deliberação nº 284, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exame das contas de governo anualmente prestadas pelo Governador do Estado, a elaboração do Relatório e do Parecer Prévio pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi estruturada em conformidade com o disciplinado no Anexo I, Item 5, da norma em questão, que assim prescreve:

ANEXO I

(Redação do Anexo I dada pela Portaria SGE nº 014/2024)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO ESTADUAL

Relatório do Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo pronunciando-se de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, especialmente em relação à Relação de Créditos Adicionais Abertos na forma do Modelo 1 (Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro fonte fechada), Modelo 2 (Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro fonte detalhada) e Modelo 3 (Créditos Adicionais abertos por excesso de arrecadação), conforme tutorial, apontando ainda quais foram as medidas adotadas pelos órgãos para atendimento das determinações referentes às Contas de Governo, acompanhado das Notas Técnicas mencionadas.

1.1 Quanto às Recomendações

A Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, enumera como responsabilidade da AGE expedir recomendações aos Órgãos e Entidades, *in verbis*:

Art. 10 - A Auditoria Geral do Estado, representada pelo Auditor-Geral do Estado, tem as seguintes competências:

[...]

VIII – **expedir recomendações** aos órgãos auditados e coordenar, monitorar e avaliar a sua implantação visando:

a) à **correção de irregularidades e de impropriedades;**

[...]

c) ao **aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas.**

IX – **propor a melhoria ou implantação de sistemas na Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; [grifos nossos]**

Com a finalidade de cumprir seu papel determinado pela Lei supracitada, esta CGE, representada pela Auditoria Geral do Estado, visa orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às melhores práticas de governança, permitindo assim que a entidade se debruce sobre os seus principais objetivos e busque elevar seu desempenho até um grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade. Dessa forma, encaminhamos as Recomendações para conhecimento e providências dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual que estão envolvidos nos fatos apresentados no decorrer desta relatoria.

A dinâmica do relatório é composta pela apresentação dos fatos constatados sobre o qual elaboramos as Recomendações pelo Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI-RJ, conforme dispõe o §1º do art. 1º do Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023. Posteriormente é solicitada a manifestação do órgão demandado por meio de Nota Técnica contendo plano de providências para o achado, a fim de garantir o monitoramento futuro desta Controladoria.

No processo de avaliação, os fatos e atos que subsidiam as análises e resultados que compõem este Relatório foram elaborados com base em:

- i) Resultados das execuções orçamentária, financeira, contábil e patrimonial armazenados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio;
- ii) Processos contidos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ;
- iii) Informações constantes em Leis, Decretos e Normativos publicados no âmbito da Administração Pública Estadual;
- iv) Dados e informações compartilhados na Rede de Planejamento¹;
- v) Informações presentes em documentos de auditoria da Controladoria Geral do Estado;
- vi) Publicações do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ;
- vii) Informações públicas da Receita Federal do Brasil - RFB, TCE-RJ, Judiciário Estadual e Federal, entre outros sítios eletrônicos cuja finalidade seja a transparência e o acesso à informação.

¹ <https://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/>

2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Em atendimento ao disposto nos inc. II e III, art. 10º, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, será abordado nesta seção o monitoramento das ações de governo que integram o Plano Plurianual – PPA 2024-2027 e que foram selecionadas pela Auditoria Geral do Estado, no intuito de verificar o montante de recursos autorizados para as respectivas ações e comparar com os valores realizados, visando identificar a paridade entre a previsão e a execução dos recursos, promovendo o acompanhamento das políticas públicas entregues à população.

Considera-se como política pública toda ação essencial criada com a finalidade de melhorar e atender as necessidades do cidadão, reduzir as discrepâncias regionais ou resolver problemas das cidades. O processo de formulação da política pública inicia quando o governo traduz seus propósitos em programas e ações, que irão produzir resultados ou mudanças esperadas pela sociedade.

2.1 Plano Plurianual - PPA 2024 - 2027

O PPA 2024-2027 foi instituído pela Lei Estadual nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024, e, segundo o § 1º, art. 209, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Na transição do PPA 2020-2023 para o PPA 2024-2027, houve uma proposta de aprimoramento por um Grupo de Trabalho – GT. A partir do diagnóstico, o GT fez uma extensa pesquisa sobre a estrutura de PPA's de outros estados e identificou modelos que havia elementos intermediários entre o maior nível de agregação da programação e as ações orçamentárias. Em grande parte dessas estruturas, os objetivos, metas, entregas e indicadores eram associados a esses elementos intermediários ou mesmo aos elementos de maior agregação (PPA 2024, p.29).

Com base nesses modelos e no registro das lições aprendidas, o GT propôs a criação de uma figura intermediária no PPA - a Iniciativa - que passou a ser o elemento central do

planejamento. Assim a estrutura do PPA passou a ser composta pelos elementos Programa e Iniciativa - sendo que esta última é financiada por ações orçamentárias, entrega produtos e tem seus resultados mensurados por indicadores, no caso de Programas de Serviços à sociedade, conforme figura abaixo:

Figura 1: Parâmetros do PPA 2024 - 2027



Fonte: PPA 2024-2027, p.30

A Iniciativa é a contribuição de um órgão setorial para o alcance do objetivo do Programa. Ela é composta por:

- Justificativa: baseada em evidências, que explica por que a iniciativa é necessária;
- ODS – *Objetivo de Desenvolvimento Sustentável*: associado, se for o caso, para explicitar que há uma contribuição esperada da iniciativa para as metas de um ou mais ODS's;
- Objetivo: que apresenta os resultados esperados com a execução da iniciativa;
- Estratégia de implementação: que detalha como a iniciativa será executada em seus aspectos mais práticos;
- Público-alvo: que define quem deverá ser beneficiado pela iniciativa;
- Indicadores: que irão medir o grau de alcance dos resultados das iniciativas;
- Produtos: que são os bens e serviços a serem entregues ao público-alvo da iniciativa (com previsão de metas quantitativas e territórios);

• Ações orçamentárias: associadas, que são os recursos disponíveis para financiar as iniciativas.

As iniciativas estão relacionadas ao desenvolvimento do Estado por intermédio de 8 missões previstas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômicos e Social (PEDES), conforme abaixo:

Figura 2: Missões e ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

MISSÃO	ODS RELACIONADOS		
Missão 1 Erradicação da extrema pobreza	1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA  Erradicação da pobreza		
Missão 2 Segurança alimentar e nutricional da população fluminense	2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL  Fome zero e agricultura sustentável		
Missão 3 Segurança hídrica do território fluminense	3 SAÚDE E BEM-ESTAR  Saúde e bem-estar	6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO  Água potável e saneamento	14 VIDA NA ÁGUA  Vida na água
Missão 4 Descarbonização do Estado do Rio de Janeiro	7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL  Energia limpa e acessível	13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA  Ação contra a mudança global do clima	15 VIDA TERRESTRE  Vida terrestre



Fonte: ALERJ - Anexo do PEDES 2024 - 2031

O monitoramento da execução dos programas é avaliado por meio do acompanhamento físico e financeiro dos produtos e indicadores de programação, competindo ao Órgão Central de Planejamento, nos termos do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), o processo de elaboração de normas e procedimentos e parâmetros metodológicos para avaliação da execução dos programas e produção de relatórios da programação setorial.

É imperioso destacar que, anualmente, ocorre a revisão do PPA, em virtude de ajustes necessários em face aos novos cenários e situações não previstas quando da sua elaboração.

A revisão do PPA é parte importante do ciclo do planejamento, possibilitando que, a partir de uma agenda governamental alterada frente a mudanças conjunturais e institucionais, sejam realizados ajustes nos rumos do planejamento a fim de torná-lo alinhado às novas diretrizes de Governo. Neste sentido, a Lei nº 10.664/2025 veio dispor sobre a revisão do PPA 2024-2027 para o exercício de 2025.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG reforçou o alinhamento do PPA aos dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são objetivos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), os quais compõem uma agenda mundial para a implantação de políticas públicas que visam guiar a humanidade até 2030. A análise levou em conta se as ações constantes em um programa do PPA são compatíveis com as metas de determinado ODS para então relacioná-las ao objetivo específico.

Além disso, procurou-se aperfeiçoar a integração do PPA com outros instrumentos de planejamento, como: o Plano de Investimentos (PIERJ); a Programação Orçamentária Detalhada (POD); e Lei Orçamentária Anual (LOA). Esse aperfeiçoamento demonstrou a conexão dos processos e compatibilização dos instrumentos, trazendo mais qualidade às informações que integram o PPA.

Importante ressaltar, que a SEPLAG disponibiliza pela *RedePlan* (<https://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/>) uma série de tabelas que apresentam a estrutura do PPA 2024-2027, abrangendo os programas, as iniciativas, as Unidades de Planejamento – UP, e os territórios (regiões), além dos produtos por órgão e por região e indicadores de resultado das ações, utilizando como base, os dados do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão – SIPLAG e do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio.

A seguir serão apresentadas as análises da execução dos programas de governo, utilizando como referência:

- I. PPA 2024-2027 e suas Revisões;
- II. Respostas dos órgãos e entidades quanto às Solicitações de Auditorias; e
- III. Dados de 2024 extraídos dos Sistemas SIAFE-Rio e Flexvision.

2.2 Metodologia da Seleção dos Programas de Governo

Este trabalho retrata os resultados do monitoramento quadrimestral da execução das ações de governo previstas no PPA 2024 – 2027, pelo qual serão implementados produtos, resultados e indicadores definidos pelo Poder Executivo para o período.

Para o monitoramento das ações de governo foi adotado como método a utilização da técnica de amostragem não probabilística tendo como base para a seleção critérios de auditoria baseados em relevância e/ou materialidade.

A seleção das ações contemplou pelo menos um critério (relevância e materialidade) para cada uma das 8 missões do PPA e os dados foram coletados do SIAFE-Rio, com a utilização da ferramenta Flexvision.

Com a base de dados, foi realizada a comparação entre a despesa autorizada e a executada nos três quadrimestres em análise a fim de identificar o grau de implementação (física e financeira) da ação naquele período. Diante disso, foram solicitados esclarecimentos aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações.

Espera-se que a implementação das ações estratégicas prioritárias seja capaz de conduzir o governo a alcançar os propósitos traçados para cada uma de suas políticas públicas. Ainda que a avaliação das ações apresente limitações em sua seleção, análise e conclusão, essa é fundamental para informar como os recursos públicos alocados em um programa de governo foram gastos e quais foram seus resultados, permitindo que sejam feitas recomendações sobre a necessidade de serem corrigidas distorções em seu gerenciamento, como instrumento de aperfeiçoamento.

As ações de governo previstas no PPA que foram objeto de monitoramento por esta Controladoria no exercício de 2024 são:

Quadro 1: Ações de Governo selecionadas pela CGE-RJ

Missão	Programa	Iniciativa	Ação	Órgão/ Entidade
Missão 1	0508 - Estratégia e Gestão da Saúde	0152 - Expansão e Modernização na Saúde	1094 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde	SES/FES
Missão 1	0450 - Gestão do SUAS,	0166 - Proteção Social e	4768 - Combate e	SEDSODH

	Proteção Social e Redução da Pobreza	Redução da Pobreza	Enfrentamento a Situação de Pobreza	
Missão 2	0443 - Educação Básica	0089 - Promoção de Ações de Garantia à Permanência dos Alunos na Escola	2421 - Oferta de Nutrição Escolar	SEEDUC
Missão 2	0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	0167 - Promoção e Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional	4577 - Gestão de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional	SEDSODH
Missão 3	0494 - Meio Ambiente e Sustentabilidade	0160 - Ampliação e Melhoria da Cobertura de Saneamento Básico	1611 - Construção da Estação de Tratamento de Água do Novo Guandu	CEDAE
Missão 3	0494 - Meio Ambiente e Sustentabilidade	0160 - Ampliação e Melhoria da Cobertura de Saneamento Básico	1663 - Ampliação e Melhoria Operacional dos Sistemas Guandu e Imunana- Laranjal	CEDAE
Missão 4	0499 - Investimentos e Desenvolvimento Econômico	0012 - Desenvolvimento de Setores Associados à Economia Verde	2998 - Desenvolvimento Econômico Sustentável	SEDEICS
Missão 6	0495 - Ciência, Tecnologia e Inovação	0049 - Apoio à Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação no Estado do Rio de Janeiro	2232 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ	FAPERJ
Missão 6	0442 - Ensino Superior	0028 - Desenvolvimento e Expansão do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação	3106 - Ampliação e Reequipamento da UERJ	UERJ
Missão 7	0455 - Desenvolvimento Agropecuário, Pesqueiro e Aquícola Sustentável	0053 - Promoção, Fomento e Defesa Sanitária da Agropecuária Fluminense	2036 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais	SEAPPA
Missão 7	0443 - Educação Básica	0092 - Fomento à Educação Integral	4767 - Ampliação da Educação Integral e Educação de Tempo Integral	SEEDUC
Missão 8	0502 - Política Habitacional e Regularização Fundiária	0137 - Promoção do Acesso à Moradia Digna	1847 - Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e de Projetos Habitacionais	SEHIS
Missão 8	0512 - Desenvolvimento Territorial	0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal	3461 - Implantação de Projetos de Infraestrutura	SEIOP

Fonte: Elaborado pela Autor com base no PPA 2024-2027

Desse modo, foram selecionadas 13 (treze) ações de governo vinculadas a 10 (dez) órgãos/entidades (Unidades de Planejamento).

A intenção foi selecionar duas ações de governo para cada missão governamental, entretanto, no ato de seleção, a Missão 4 continha apenas uma ação selecionável (ação 2998), pois as demais ações estavam sujeitas à duplicidade de monitoramento por constarem vinculadas em mais de uma missão e/ou iniciativa. A seleção das ações de governo relacionadas à Missão 5 foi prejudicada, uma vez que ela é composta apenas da ação 5638, que se repete nas Missões 1 e 8, o que prejudicaria o monitoramento pelos critérios estabelecidos.

2.3 Monitoramento

O processo de monitoramento da execução das ações de governo foi iniciado com a

inauguração de um processo SEI-RJ direcionada a cada Unidade de Planejamento – UP, conforme abaixo, visando apresentar o início dos trabalhos, seus critérios e objetivos, assim como solicitar informações e receber as respectivas manifestações, prestigiando o livre exercício do contraditório quanto ao monitoramento em curso.

Quadro 2: Processos de comunicação com os órgãos e entidades

Unidade de Planejamento	Processo SEI
296100 – FES/SES	SEI-320001/001389/2024
490100 - SEDSODH	SEI-320001/001391/2024
180100 - SEEDUC	SEI-320001/001392/2024
147100 - CEDAE	SEI-320001/001393/2024
220100 - SEDEICS	SEI-320001/001417/2024
404100 - FAPERJ	SEI-320001/001420/2024
404300 - UERJ	SEI-320001/001423/2024
130100 - SEAPPA	SEI-320001/001425/2024
650100 - SEHIS	SEI-320001/001432/2024
530100 - SEIOP	SEI-320001/001436/2024

Fonte: Elaborado pelo autor com base no SEI-RJ

Desse modo, visando compreender as dificuldades e limitações dos órgãos/entidades (Unidades de Planejamento), esta CGE remeteu um ofício a cada um dos avaliados por processos SEI-RJ, com as seguintes solicitações de auditoria referentes à execução das ações no 1º, 2º e 3º quadrimestres:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se a ação será executada até o período indicado;

Solicitação de Auditoria 002: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) até o período;

Solicitação de Auditoria 003: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício;

Solicitação de Auditoria 004: Informar as políticas públicas a serem entregues à população no âmbito da ação.

Cabe destacar que, visando tornar o capítulo mais enxuto e dar celeridade à conclusão do presente relatório de contas de governo, as etapas intermediárias de solicitações de auditoria, de respostas das unidades de planejamento, suas respectivas análises, réplicas e tréplicas, não constaram neste relatório, pois não fazem parte dos objetivos centrais deste trabalho. Assim, será apresentado no tópico seguinte os resultados das análises com a proporção da implementação das ações de governo selecionadas para o monitoramento.

2.4 Resultados

2.4.1 Nível de Implementação das Ações de Governo Selecionadas em 2024

Após a conclusão dos trabalhos de monitoramento foi elaborado o quadro abaixo, visando possibilitar uma análise vertical pelo usuário da informação e ao leitor leigo.

Quadro 3: Nível de Implementação por Ações de Governo Selecionadas

Unid. Planej.	Órgão/ Entidade	Ação de Governo	Total Autorizado (a) (R\$)	Total Executado (b) (R\$)	Nível de implementação (c=(b) / (a))
29610	FES/SES	1094	87.705.979,00	16.098.126,74	18,35%
49010	SEDSODH	4768	89.530.000,00	15.574,44	0,02%
49010	SEDSODH	4577	260.068.579,00	35.787.690,47	13,76%
18010	SEEDUC	2421	240.165.083,00	213.520.406,9	88,91%
18010	SEEDUC	4767	1.474.525,00	270.309,90	18,33%
14710	CEDAE	1611	494.971.889,73	57.283.096,62	11,57%
14710	CEDAE	1663	335.086.030,25	41.910.493,78	12,51%
22010	SEDEICS	2998	235.000,00	0,00	0,00%
40410	FAPERJ	2232	172.604.377,00	172.028.822,89	99,67%
40430	UERJ	3106	8.948.515,00	0,00	0,00%
13010	SEAPPA	2036	143.445.474,00	157.703.530,32	109,94%
65010	SEHIS	1847	168.555.717,00	162.287.841,04	96,28%
53010	SEIOP	3461	51.152.916,00	54.336.608,68	106,22%

Fonte: Elaborado pelo autor com base no PPA 2024-2027; LOA 2024; e SIAFE-Rio 2024

Pela análise, foi constatado que em média o desempenho de implementação das 13 ações de governo pelos 10 órgãos e entidades foi de **44,06%**, ou seja, bem abaixo do que estava estabelecido no PPA 2024-2027 e na LOA 2024.

2.4.2 Limitações de Auditoria nas Ações 1611 e 1663

Vale destacar que em 15/10/2024 (índex 8545113) a CEDAE informa que o valor liquidado da ação 1611 e da ação 1663 até o segundo trimestre de 2024 foi, respectivamente, de R\$ 57,28 milhões e R\$ 41,91 milhões, aproximadamente. Entretanto, considerando as limitações legais para a verificação sistêmica e patrimonial pela CGE destes investimentos (ação 1611 e ação 1663), sua verificação ficou prejudicada.

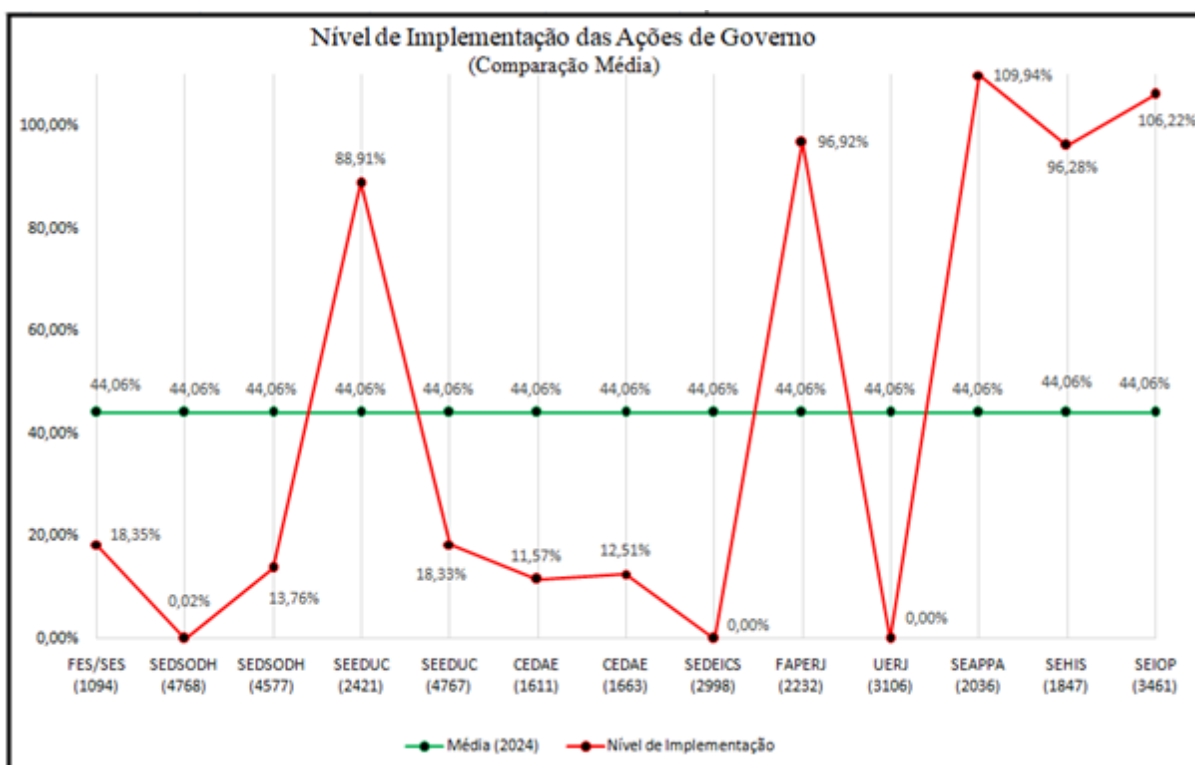
Até o final de 2024 a CEDAE não instruiu o processo eletrônico (SEI 320001/001393/2024) com novos elementos visando atualizar os valores de R\$ 57,28 MI

(ação 1611) e R\$ 41,91 MI (ação 1663). Desse modo, com a intempestividade dos dados fornecidos pela entidade, e a necessidade de celeridade de monitoramento por parte desta CGE devido ao prazo estipulado para o fim do trabalho, a análise do segundo e terceiro quadrimestres das ações 1611 e 1663 ficaram prejudicadas.

2.4.3 Comparação do Nível o Médio com os Níveis Individuais de Implementação

O nível médio de implementação de 44,06% das 13 (treze) ações de governo selecionadas serviu de base para a comparação entre as unidades de planejamento, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1: Comparação Média do Nível de Implementação por Ações de Governo Selecionadas



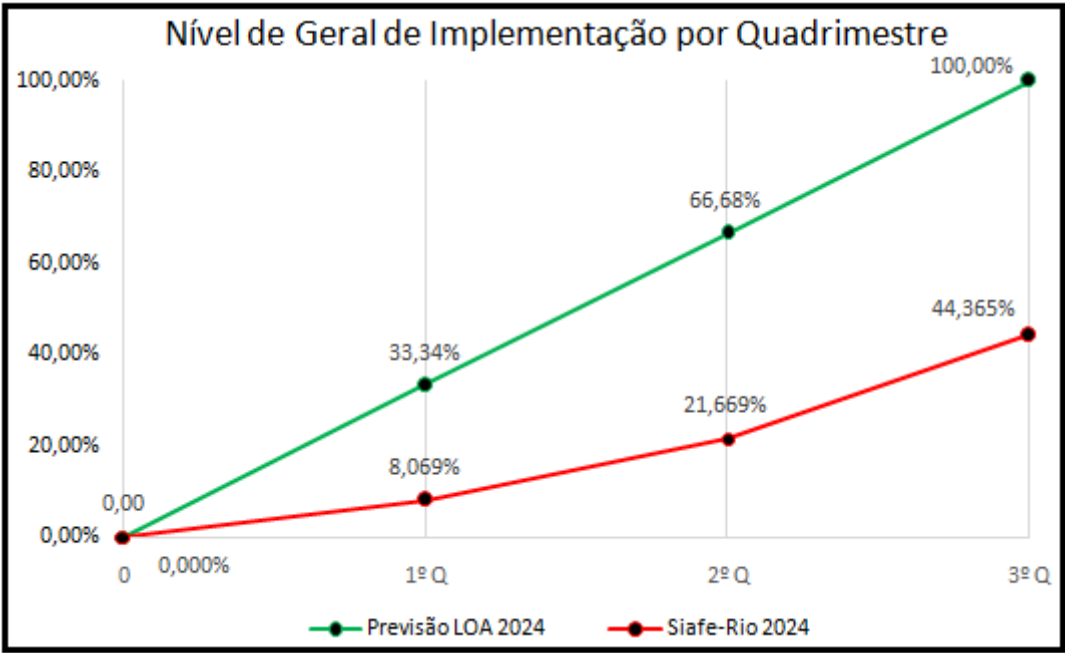
Fonte: Elaborado pelo autor com base no PPA 2024-2027; LOA 2024; e SIAFE-Rio 2024

Pela análise, 8 (oito) ações de governo ficaram muito abaixo da média geral de implementação (44,06%) e apenas 5 (cinco) ações de governo tiveram desempenho satisfatório acima de 88% de nível de implementação.

2.4.4 Evolução da Implementação das Ações de Governo Selecionadas em 2024

Durante o monitoramento de 2024 foi identificado que até o final do ano pouco mais de 44% do planejado havia sido executado. A entrega dos produtos, indicadores e resultados do PPA 2024-2027 vinculados as 13 (treze) ações de governo dos órgãos e entidades seguem um cronograma físico e financeiro e o desempenho destas políticas públicas dependem do nível da execução orçamentária e financeira destas ações, o que não ocorreu de forma satisfatória, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2: Nível Geral de Implementação das Ações de Governo Seleccionadas



Fonte: Elaborado pelo Autor com base no PPA 2024-2027; LOA 2024; e Siafe-Rio 2024

2.5 Considerações

O monitoramento das ações de governo seleccionadas pela CGE-RJ ocorreu durante todo o exercício financeiro de 2024 com a finalidade de entender os fatores financeiros (dotação autorizada e executada) e não financeiros (limitações; restrições; necessidade de revisão), entre outros fatores tratados via sistema SEI-RJ visando entender as razões para o êxito ou não da implementação das ações de governo.

O trabalho segue os procedimentos estipulados em rito específico supramencionado e visa qualificar o nível de desempenho de cada órgão e entidade quanto à execução orçamentária e financeira.

Foi disponibilizado a todos os órgãos e entidades que fizeram parte deste trabalho a possibilidade de manifestação no âmbito dos respectivos processos SEI-RJ visando prestigiar o livre exercício do contraditório

De modo geral, em uma análise vertical no exercício de 2024, das 11 UG's auditadas apenas 2 (duas) UG's estão dentro do cronograma de execução, a SEEDUC com 23,69% e a FAPERJ com 49,13%. As demais UG's estão entre 0% e 8,7% de execução dos Programas de Governo.

A análise horizontal não foi estabelecida, pois o PPA 2024-2027, conforme supramencionado, trouxe novos conceitos e novas ações de governo não contemplados no PPA 2020-2023, assim como a metodologia de seleção de ações de governo que submete a possibilidade de novas ações serem monitorados, razão pela qual inviabiliza momentaneamente a avaliação da série histórica do desempenho das ações.

2.6 Análise da Execução Orçamentária

Este item do relatório trata da avaliação da execução orçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro ocorrida no exercício de 2024. Para tanto, foram comparadas a previsão de receitas e a fixação de despesas dispostas na Lei de Orçamento Anual - LOA, formalizada pela Lei Estadual nº. 10.277, de 09 de janeiro de 2024, com suas respectivas alterações e com as movimentações orçamentárias registradas pelos órgãos e entidades estaduais por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio. O objetivo consiste em efetuar um comparativo entre os valores orçados e efetivamente realizados, demonstrando o esforço do Estado para cumprir com seu planejamento.

Com intuito de viabilizar a análise comparativa dos valores contidos na LOA, os montantes apresentados nesta seção incluíram, em sua maioria, as despesas e receitas do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Autônomos. No entanto, alguns demonstrativos foram elaborados apenas com os montantes do Poder Executivo, a fim de auxiliar na identificação de seu resultado orçamentário.

Ressalta-se que as receitas e despesas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro - AGERIO e da Imprensa

Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ não constam nos valores evidenciados, uma vez que apesar de controladas, não integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social que compõem o planejamento detalhado na LOA de 2024, em atendimento ao previsto no inciso II, § 5º do Art. 209 da Constituição do ERJ.

2.6.1 Resultado Orçamentário

2.6.1.1 Resultado Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário é apurado através da comparação entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no mesmo período. A seguir, será apresentada uma tabela contendo os valores previstos e fixados na LOA e as alterações devidas para a execução orçamentária do exercício.

Tabela 01 - Demonstrativo do Resultado Orçamentário e Intraorçamentário

(Em R\$)

Descrição	Previsão / Fixação LOA	Previsão / Fixação Atualizada	Execução	% Realizado da LOA
RECEITAS TOTAIS	104.612.261.145	105.155.633.240	106.112.454.653	101,43%
Receitas Orçamentárias	97.078.140.498	97.497.615.059	98.296.331.940	101,25%
Receita Corrente	94.614.955.249	96.805.042.010	97.995.152.741	103,57%
Receita de Capital	2.463.185.249	692.573.048	301.179.199	12,23%
Receitas Intraorçamentárias	7.534.120.647	7.658.018.181	7.816.122.712	103,74%
Receita Corrente	7.534.120.647	7.657.898.099	7.816.001.453	103,74%
Receita de Capital	0	120.081,65	121.259	-
DESPESAS TOTAIS	113.140.610.181	129.182.370.919	108.526.792.476	95,92%
Despesas Orçamentárias	105.606.489.534	120.818.321.153	100.508.250.797	95,17%
Despesa Corrente	95.918.917.840	106.422.704.530	93.192.651.532	97,16%
Despesa de Capital	8.848.901.316	13.567.560.346	7.315.599.265	82,67%
Reserva de Contingência	838.670.378	828.056.277	0	-
Despesas Intraorçamentárias	7.534.120.647	8.364.049.766	8.018.541.679	106,43%
Despesa Corrente	7.533.830.699	8.345.596.277	8.000.223.542	106,19%
Despesa de Capital	289.948	18.453.489	18.318.137	6317,73%
Resultado Orçamentário Corrente	-1.303.672.643	-10.305.360.698	4.618.279.120	

Resultado Orçamentário de Capital	-6.386.006.015	-12.893.320.705	-7.032.616.944
Resultado Orçamentário Total	- 8.528.349.036	-23.320.706.094	- 2.211.918.857
Resultado Introrçamentário Total	0	-706.031.585	-202.418.967
Resultado Total	- 8.528.349.036	-24.026.737.679	- 2.414.337.823

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.1: Valor da Receita considera suas deduções legais.

Obs.2: Resultados apurados pela fórmula Receita - Despesa. Se positivo há superávit. Se negativo há déficit.

Obs.3: A coluna Execução refere-se aos valores arrecadados e empenhados no período, com base no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64.

O planejamento inicial do orçamento do ERJ para o exercício financeiro de 2024 já apresentava um déficit do orçamento corrente de R\$ 1,3 bilhão, bem como um déficit de aproximadamente R\$ 6,4 bilhões do orçamento de capital. Prevvia-se, assim, um déficit de R\$ 8,5 bilhões quando da promulgação da LOA de 2024. Após a publicação do orçamento de 2024, ocorreram atualizações orçamentárias, como reestimativas e anulações de receitas, autorização e abertura de créditos adicionais e cancelamento de dotação.

Em se tratando da execução orçamentária, constatou-se a ocorrência de excesso na arrecadação de receitas na proporção de 1,25% em relação à previsão da LOA, tendo sido efetivamente arrecadadas o montante de R\$ 98.296.331.940.

Considerando a realização das receitas orçamentárias, destaca-se a arrecadação das Receitas de Capital, que correspondeu apenas a 12,23% do valor previsto, contrariando a realização das Receitas Correntes, que superou a sua previsão em 3,57%.

Quanto à execução das despesas orçamentárias, identificou-se que no decorrer do exercício foi efetivamente empenhada o montante de R\$ 100.508.250.797, o qual representa 95% do inicialmente fixado. Esse valor, quando comparado à dotação atualizada, equivale a 83,19% do montante, evidenciando uma economia de R\$ 20,3 bilhões.

A execução das Despesas de Capital alcançou 82,67% do valor originalmente previsto na LOA. No entanto, quando comparada ao valor atualizado da dotação, essa execução representa apenas 54%. Além disso, destaca-se que, no exercício de 2024, a Reserva de Contingência prevista na LOA não foi utilizada.

Por fim, considerando os valores demonstrados na tabela acima, podemos afirmar que houve déficit orçamentário, tendo em vista que o resultado da execução orçamentária e intraorçamentária apurado demonstrou um déficit de R\$ 2.414.337.823.

Nos itens 2.6.3 e 2.6.4 serão apresentadas análises mais detalhadas da execução das receitas e despesas ocorridas no exercício financeiro de 2024, incluindo comparações com a execução de dois exercícios anteriores (2022 e 2023), a fim apresentar a evolução da gestão orçamentária estadual.

2.6.1.2 Resultado Orçamentário do Poder Executivo

Considerando as receitas e despesas orçamentárias do Poder Executivo, observa-se que, tanto na fase de elaboração da LOA, quanto na execução orçamentária, houve resultado superavitário no exercício de 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 02 - Demonstrativo do Resultado Orçamentário do Poder Executivo

(Em R\$)

Descrição	Previsão Fixação LOA	Previsão Fixação Atualizada	Execução	% Realizado da LOA
RECEITAS TOTAIS	101.284.336.120	101.827.708.215	102.467.939.636	101,17%
Receita Corrente	98.821.150.871	101.135.015.085	102.166.639.177	103,39%
Receita de Capital	2.463.185.249	692.693.130	301.300.459	12,23%
DESPESAS TOTAIS	97.449.614.700	113.537.509.359	94.063.910.218	96,53%
Despesa Corrente	88.368.719.338	99.796.929.130	86.989.012.701	98,44%
Despesa de Capital	8.242.224.984	12.912.523.952	7.074.897.516	85,84%
Reserva de Contingência	838.670.378	828.056.277	0	-
Resultado Corrente	10.452.431.533	1.338.085.955	15.177.626.476	
Resultado de Capital	-5.779.039.735	-12.219.830.822	-6.773.597.057	
Resultado Total	3.834.721.420	-11.709.801.143	8.404.029.418	

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.1: Valor da Receita considera suas deduções legais.

Obs.2: Resultados apurados pela fórmula Receita - Despesa. Se positivo há superávit. Se negativo há déficit.

Obs.3: A coluna Execução refere-se aos valores arrecadados e empenhados no período, com base no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64.

A tabela acima evidencia que o resultado orçamentário do Poder Executivo foi superavitário em R\$ 8.404.029.418. O montante das receitas arrecadas foi 1,17% superior à previsão na LOA, sendo também 0,63% superior ao valor da previsão atualizada da receita. Cabe destacar que na execução das Receitas de Capital observa-se um montante que equivale

a 12,23% do previsto na LOA, sendo também 43,5% da receita estimada atualizada, cujas diferenças foram de R\$ 2.161.884.790 e R\$ 391.392.671, respectivamente.

Em relação às despesas, vislumbra-se que o total executado foi inferior ao fixado no orçamento anual no montante de R\$ 3.385.704.482, correspondendo à proporção de 96,5% da despesa fixada. O valor é notadamente maior que quando comparado à dotação atualizada, quando as despesas empenhadas representaram 82,85% da despesa fixada, sendo a diferença o montante de R\$ 19.473.599.141.

2.6.2 Análise Temporal da Receita e Despesa Orçamentária

A fim de realizar uma análise na evolução da gestão orçamentária no decorrer dos últimos três exercícios financeiros, a tabela a seguir demonstra o montante executado de receitas e despesas orçamentárias e intraorçamentárias entre os anos de 2022 e 2024.

Tabela 03 - Demonstrativo temporal da Execução Orçamentária e Intraorçamentária

	(Em R\$)		
	2022	2023	2024
RECEITAS	100.713.182.737	103.132.753.683	106.112.454.653
Receitas Orçamentárias	94.355.331.814	95.750.987.731	98.296.331.940
Receitas Intraorçamentárias	6.357.850.923	7.381.765.951	7.816.122.712
DESPESAS	94.185.316.020	102.289.960.365	108.526.792.476
Despesas Orçamentárias	87.815.495.928	95.093.036.837	100.508.250.797
Despesas Intraorçamentárias	6.369.820.093	7.196.923.528	8.018.541.679
RESULTADO	6.527.866.717	842.793.317	-2.414.337.823
Resultado Orçamentário	6.539.835.887	657.950.894	-2.211.918.857
Resultado Intraorçamentário	-11.969.170	184.842.423	-202.418.967
QUOCIENTE DE RESULTADO	1,07	1,01	0,98

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.1: Valores referentes à Receitas Arrecadadas Líquidas e Despesas Empenhadas no exercício.

Obs.2: Resultados apurados pela fórmula Receitas - Despesas. Se positivo há superávit. Se negativo há déficit.

Obs.3: Quociente apurado pela fórmula Receita/Despesa

As receitas e as despesas orçamentárias apresentaram crescimento nos exercícios de 2023 e 2024. Observa-se, contudo, que o resultado orçamentário decai ao longo do período, ocasionando déficit em 2024 e, conseqüentemente, um quociente inferior a 1.

2.6.3 Execução Orçamentária da Receita

2.6.3.1 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias Consolidadas

Considerando as alterações na previsão da receita e suas deduções, a execução das receitas no exercício financeiro de 2024 gerou um excesso de arrecadação líquida de R\$ 956.821.413, que corresponde 0,91% do montante previsto atualizado, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 04 - Comparativo entre Previsão da Receita Atualizada e Receita Arrecadada Líquida

(Em R\$)

Categoria Econômica / Origem da Receita	Previsão Atualizada Líquida	Receita Executada Líquida	Proporção Executada	Representatividade	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	97.497.615.059	98.296.331.941	100,82%	92,63%	-
Receitas Correntes	96.805.042.011	97.995.152.741	101,23%	92,35%	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.472.383.731	50.559.729.849	100,17%	47,65%	51,59%
Receita de Contribuições	4.088.013.296	4.327.327.562	105,85%	4,08%	4,42%
Receita Patrimonial	29.327.877.175	30.588.676.279	104,30%	28,83%	31,21%
Receita Agropecuária	127.680	0	0,00%	0,00%	0,00%
Receita Industrial	36.003.700	318.718	0,89%	0,00%	0,00%
Receita de Serviços	496.411.293	426.509.766	85,92%	0,40%	0,44%
Transferências Correntes	10.163.541.662	9.978.550.970	98,18%	9,40%	10,18%
Outras Receitas Correntes	2.220.683.474	2.114.039.597	95,20%	1,99%	2,16%
Receitas de Capital	692.573.049	301.179.199	43,49%	0,28%	-
Operações de Crédito	0	0	-	-	0,00%
Alienação de Bens	5.484.052	8.666.039	158,02%	0,01%	2,88%
Amortizações de Empréstimos	254.449.528	217.844.603	85,61%	0,21%	72,33%
Transferências de Capital	432.037.650	74.668.558	17,28%	0,07%	24,79%
Outras Receitas de Capital	601.818	0	0,00%	0,00%	0,00%
INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.658.018.181	7.816.122.713	102,06%	7,37%	-
Receitas Correntes	7.657.898.100	7.816.001.453	102,06%	7,37%	-
Receita de Contribuições	4.462.208.422	3.382.016.591	75,79%	3,19%	43,27%
Receita Patrimonial	17.235.462	17.043.043	98,88%	0,02%	0,22%
Receita de Serviços	2.449.176.909	3.809.378.640	155,54%	3,59%	48,74%
Transferências Correntes	158.774.791	0	0,00%	0,00%	0,00%
Outras Receitas Correntes	570.502.516	607.563.179	106,50%	0,57%	7,77%
Receitas de Capital	120.082	121.260	100,98%	0,00%	-
Amortizações de Empréstimos	120.082	121.260	100,98%	0,00%	100,00%
TOTAL DAS RECEITAS	105.155.633.240	106.112.454.653	100,91%	-	-

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Valores consideradas as deduções legais

Considerando a realização das receitas acima, destaca-se o excesso da arrecadação das Receitas Orçamentárias Correntes, em especial a Receita Patrimonial, que superou em 4,3% o valor estimado atualizado para 2024, perfazendo um acréscimo de R\$ 1.260.799.103. Este excesso derivou, em especial, das arrecadações de Juros e Correções Monetárias.

Por outro lado, identifica-se a ocorrência de frustração total da Receita Orçamentária de Agropecuária e da Receita Intraorçamentária de Transferências Correntes.

Com base na realização das receitas nas origens destacadas acima, sugere-se que as Outras Receitas de Capital e as Receitas Agropecuárias tenham suas previsões reavaliadas em exercícios futuros financeiros, dado que o mesmo fato também ocorreu no exercício de 2023.

A Receita Orçamentária de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, que trata da origem de recursos que contribui para a realização das despesas anuais, no presente exercício, correspondeu a 47,65% do total das receitas arrecadadas. Identificou-se também que houve um excesso de arrecadação dessa receita de cerca de R\$ 87.3 milhões em relação à receita prevista atualizada.

As Receitas Orçamentárias Patrimoniais e as Receitas Orçamentárias de Transferência Corrente também possuem representatividade significativa na realização anual, cuja soma corresponde a 38,23% do total de receitas arrecadadas no exercício de 2024.

2.6.3.2 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias do Poder Executivo

A seguir será demonstrada a execução das receitas orçamentárias no Poder Executivo por categoria e origem:

Tabela 05 - Comparativo entre Previsão da Receita Atualizada e Receita Arrecadada Líquida no Poder Executivo

(Em R\$)

Categoria Econômica / Origem da Receita	Previsão Atualizada Líquida	Receita Executada Líquida	Proporção Executada	Representatividade	
				No Total	Na Categoria
Receitas Correntes	101.135.015.085	102.166.639.177	101,02%	99,71%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.579.170.423	48.728.803.558	100,31%	47,56%	47,70%

Receita de Contribuições	8.550.221.718	7.709.344.153	90,17%	7,52%	7,55%
Receita Patrimonial	29.065.108.957	29.749.902.014	102,36%	29,03%	29,12%
Receita Agropecuária	127.680	0	0,00%	0,00%	0,00%
Receita Industrial	36.003.700	318.718	0,89%	0,00%	0,00%
Receita de Serviços	2.932.126.235	4.218.678.884	143,88%	4,12%	4,13%
Transferências Correntes	10.322.316.453	9.978.550.970	96,67%	9,74%	9,77%
Outras Receitas Correntes	1.649.939.920	1.781.040.879	107,95%	1,74%	1,74%
Receitas de Capital	692.693.130	301.300.459	43,50%	0,29%	-
Operações de Crédito	0	0		0,00%	0,00%
Alienação de Bens	5.484.052	8.666.039	158,02%	0,01%	2,88%
Amortizações de Empréstimos	254.569.610	217.965.863	85,62%	0,21%	72,34%
Transferências de Capital	432.037.650	74.668.558	17,28%	0,07%	24,78%
Outras Receitas de Capital	601.818	0	0,00%	0,00%	0,00%
Total das Receitas	101.827.708.215	102.467.939.636	100,63%	-	-

Fonte: SIAFE-Rio

Obs1: Valores considerados as deduções legais

Na tabela acima, observou-se um excesso de arrecadação de 0,63% no exercício de 2024. O mesmo comportamento pode ser destacado nas Receitas Correntes de Serviços, nas Outras Receitas Correntes e nas Receitas de Capital de Alienação de Bens, que tiveram as maiores proporções de execução em relação ao valor de sua previsão atualizada.

Identificou-se também que 76,56% do montante das receitas arrecadas concentram-se na arrecadação das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições e das Receitas Patrimoniais, que somaram R\$ 78.478.705.572.

2.6.4 Execução Orçamentária da Despesa

2.6.4.1 Categoria Econômica e Grupo de Natureza das Despesas

Considerando as alterações realizadas no exercício de 2024 dos créditos orçamentários previstos na LOA, observou-se que houve uma economia no total das despesas anuais de R\$ 20.655.578.444, equivalente a aproximadamente 16% da dotação atualizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 06 - Comparativo entre Dotação Atualizada e Despesas Empenhadas

(Em R\$)

Categoria Econômica / Grupo da Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Proporção Executada	Representatividade	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	120.818.321.154	100.508.250.797	83,19%	92,61%	-
Despesas Correntes	106.422.704.532	93.192.651.532	87,57%	85,87%	-
Pessoal e Encargos Sociais	66.404.713.752	60.940.919.599	91,77%	56,15%	65,39%
Juros e Encargos da Dívida	5.105.228.164	3.318.453.691	65,00%	3,06%	3,56%
Outras Despesas Correntes	34.912.762.616	28.933.278.242	82,87%	26,66%	31,05%
Despesas de Capital	13.567.560.345	7.315.599.265	53,92%	6,74%	-
Investimentos	8.590.945.048	5.137.049.108	59,80%	4,73%	70,22%
Inversões Financeiras	210.148.192	76.240.281	36,28%	0,07%	1,04%
Amortização da Dívida	4.766.467.105	2.102.309.876	44,11%	1,94%	28,74%
Reservas Contingências	828.056.277	0	0,00%	0,00%	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.364.049.766	8.018.541.679	95,87%	7,39%	-
Despesas Correntes	8.345.596.277	8.000.223.542	95,86%	7,37%	-
Pessoal e Encargos Sociais	4.042.188.657	3.721.097.578	92,06%	3,43%	46,51%
Outras Despesas Correntes	4.303.407.620	4.279.125.964	99,44%	3,94%	53,49%
Despesas de Capital	18.453.489	18.318.137	99,27%	0,02%	-
Investimentos	18.203.541	18.196.877	99,96%	0,02%	99,34%
Amortização da Dívida	249.948	121.260	48,51%	0,00%	0,66%
TOTAL DAS DESPESAS	129.182.370.920	108.526.792.476	84,01%	-	-

Fonte: SIAFE-Rio

As despesas com Inversões Financeiras chamaram atenção pela economia registrada, que atingiu 63,72%. Além disso, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, somadas às Outras Despesas Correntes, têm grande peso no orçamento: juntas correspondem a 82,81% da dotação atualizada no exercício, totalizando R\$ 89.874.197.841.

2.6.4.2 Despesas por Função

As funções programáticas, de acordo com o MCASP, indicam em qual área de ação governamental a despesa foi executada no exercício financeiro. A tabela a seguir demonstra a liquidação das despesas por função programática no exercício de 2024 e o comparativo com os exercícios de 2023 e 2022.

Tabela 07 - Demonstrativo de Liquidação das Despesas por Função

(Em R\$)

Função	Liquidadas em 2022	Liquidadas em 2023	Liquidadas em 2024	% no Ano	Variação 2024/2022	Variação 2024/2023
01 - Legislativa	1.648.147.236	1.818.013.139	2.023.597.125	1,89%	122,78%	111,31%

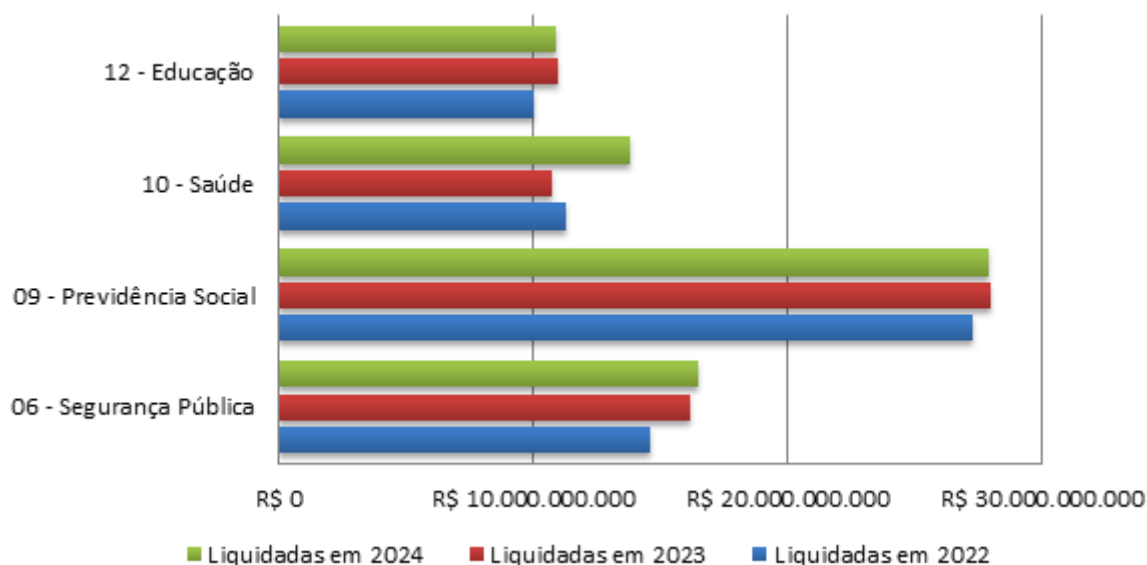
02 - Judiciária	6.107.580.907	6.936.172.625	7.780.001.204	7,25%	127,38%	112,17%
03 - Essencial à Justiça	3.356.128.424	4.070.627.788	4.972.287.821	4,64%	148,16%	122,15%
04 - Administração	5.653.103.083	4.676.593.133	6.071.874.161	5,66%	107,41%	129,84%
06 - Segurança Pública	14.597.890.845	16.170.658.722	16.484.376.065	15,37%	112,92%	101,94%
08 - Assistência Social	860.846.836	663.405.879	761.152.036	0,71%	88,42%	114,73%
09 - Previdência Social	27.275.219.121	27.990.477.832	27.853.102.624	25,97%	102,12%	99,51%
10 - Saúde	11.244.988.103	10.729.291.093	13.755.244.016	12,82%	122,32%	128,20%
11 - Trabalho	110.006.771	17.630.982	23.202.021	0,02%	21,09%	131,60%
12 - Educação	10.004.965.702	10.941.488.802	10.849.060.859	10,12%	108,44%	99,16%
13 - Cultura	185.801.624	368.956.387	315.041.789	0,29%	169,56%	85,39%
14 - Direitos da Cidadania	354.833.490	271.529.037	307.444.535	0,29%	86,64%	113,23%
15 - Urbanismo	1.262.578.465	1.687.174.195	1.877.533.736	1,75%	148,71%	111,28%
16 - Habitação	647.647.970	681.663.027	519.400.308	0,48%	80,20%	76,20%
17 - Saneamento	129.534.821	161.692.572	157.868.369	0,15%	121,87%	97,63%
18 - Gestão Ambiental	618.907.777	838.003.501	1.048.986.357	0,98%	169,49%	125,18%
19 - Ciência e Tecnologia	563.238.035	551.424.938	888.769.996	0,83%	157,80%	161,18%
20 - Agricultura	593.617.941	641.443.460	678.926.812	0,63%	114,37%	105,84%
21 - Organização Agrária	101.619.833	102.090.278	99.793.311	0,09%	98,20%	97,75%
22 - Indústria	407.443.954	179.910.558	210.006.309	0,20%	51,54%	116,73%
23 - Comércio e Serviços	319.586.961	282.301.615	224.000.320	0,21%	70,09%	79,35%
25 - Energia	49.813	10.049	17.371.029	0,02%	34872,48%	172863,26%
26 - Transporte	3.051.244.601	2.813.078.052	2.469.495.261	2,30%	80,93%	87,79%
27 - Desporto e Lazer	56.349.073	68.900.581	116.710.722	0,11%	207,12%	169,39%
28 - Encargos Especiais	3.738.520.387	8.003.927.869	7.748.304.360	7,22%	207,26%	96,81%
Total Liquidado	92.889.851.771	100.666.466.114	107.253.551.148	100,00%	115,46%	106,54%

Fonte: SIAFE-Rio

Observa-se na tabela anterior que os maiores gastos públicos em 2024 se concentraram nas seguintes funções: Previdência Social, Segurança Pública, Saúde e Educação, respectivamente. O somatório das despesas liquidadas nessas áreas perfaz o montante de R\$ 68.941.783.564, que equivale a 64,28% do valor total de despesas liquidadas no período.

O gráfico a seguir demonstra sua variação no decorrer dos exercícios:

Gráfico 3 - Evolução das despesas nas Funções Previdência Social, Segurança Pública, Saúde e Educação em 2024, 2023 e 2022



Cabe destacar que dentre as funções mencionadas, a Saúde teve a maior variação positiva em relação aos valores liquidados nos exercícios de 2023 e 2022, equivalentes a 22,32% e 28,2%, respectivamente.

Dentre as funções demonstradas na Tabela 07, observa-se que as funções de Energia, Desportos e Lazer e Ciência e Tecnologia tiveram os maiores percentuais de crescimento do montante liquidado em relação ao exercício de 2023. Desses, a função Energia se destacou pela liquidação de R\$ 17.371.029 em 2024 quando comparada à aplicação de R\$ 10.049 em 2023.

Por outro lado, algumas funções apresentaram uma redução nas despesas liquidadas quando comparadas com o exercício de 2023, tais como Previdência Social, Educação, Cultura e Habitação. A função Habitação apresentou a maior redução de aplicação, tendo sido aplicados 76,2% em 2024 em relação ao despendido em 2023.

2.6.4.3 Despesas do Poder Executivo

Na tabela a seguir será apresentada a execução das despesas orçamentárias do Poder Executivo, segregadas por categoria econômica e grupos de despesa:

Tabela 08 - Comparativo entre Dotação Atualizada e Despesas Empenhadas do Poder Executivo

(Em R\$)

Categoria Econômica / Grupo da Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Proporção Executada	Representatividade	
				No Total	Na Categoria
Despesas Correntes	99.815.029.977	86.997.701.519	87,16%	92,48%	-
Pessoal e Encargos Sociais	60.262.404.459	54.584.793.332	90,58%	58,02%	62,74%
Juros e Encargos da Dívida	5.105.228.164	3.318.453.691	65,00%	3,53%	3,81%
Outras Despesas Correntes	34.447.397.354	29.094.454.496	84,46%	30,93%	33,44%
Despesas de Capital	12.917.553.010	7.075.275.363	54,77%	7,52%	-
Investimentos	7.950.656.570	4.898.464.750	61,61%	5,21%	69,23%
Inversões Financeiras	200.179.387	74.379.477	37,16%	0,08%	1,05%
Amortização da Dívida	4.766.717.053	2.102.431.136	44,11%	2,23%	29,72%
Reservas Contingências	828.056.277	0	0,00%	0,00%	-
TOTAL DAS DESPESAS	113.560.639.264	94.072.976.882	82,84%	-	-

Fonte: SIAFE-Rio

O total de despesas empenhadas ficou 17,16% abaixo da dotação atualizada. A contribuição para essa diferença passa pela não utilização da Reserva de Contingência e as economias registradas nas Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 5,68 bilhões) e em Outras Despesas Correntes (R\$ 5,35 bilhões). Apesar da economia de cerca de 10% nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais, esse grupo ainda representa a maior parte dos empenhos realizados em 2024, correspondendo a 58,02% do total executado no exercício.

2.7 Análise da Gestão Patrimonial

Neste tópico abordaremos questões relevantes que direta ou indiretamente afetam o patrimônio do Estado, como Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

2.7.1 Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e, segundo o que dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais, visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações e a disponibilidade de caixa, bem como ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar não processados.

A Disponibilidade de Caixa Bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Em contrapartida, as obrigações financeiras correspondem aos compromissos assumidos com os

fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. O montante final é o valor disponível após as obrigações financeiras, conforme definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No exercício de 2024, o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro apresentou uma disponibilidade bruta de caixa de R\$ 33.093.538.981 e uma disponibilidade líquida, após os Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de R\$ 30.226.844.036, conforme apresentado a seguir.

Tabela 09 – Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo 2024

DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO EXERCÍCIO 2024				
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	14.222.375.488	473.333.057	1.010.206.575	12.738.835.857
Recursos Não Vinculados de Impostos	-	-	-	-
Outros Recursos não Vinculados	14.222.375.488	473.333.057	1.010.206.575	12.738.835.857
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	14.353.029.352	132.665.430	1.127.051.811	13.093.312.111
Recursos Vinculados à Educação	518.352.797	60.718.035	262.782.472	194.852.291
Transferências do FUNDEF	73.120.113	105.821	48.816.123	24.198.169
Outros Recursos Vinculados à Educação	445.232.684	60.612.214	213.966.348	170.654.121
Recursos Vinculados à Saúde	1.250.597.250	64.894.624	662.644.498	523.058.128
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	201.365.878	11.345.231	88.082.907	101.985.740
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.049.231.372	53.548.394	574.611.591	421.071.388
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	390.040.062	2.312.162	1.070.544	386.657.356
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	275.300.481	1.341.009	6.667.626	267.291.845
Transferências de Convênios e Instrumentos Consórcios (exceto Educação, Saúde e Assistência)	171.761.885	1.115.568	6.233.018	164.413.300
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	103.538.596	225.442	434.609	102.878.546
Demais Vinculações Legais	2.593.492.882	3.399.600	122.868.359	2.467.224.923
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.728.629.518	-	-	1.728.629.518
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	37.649.427	-	-	37.649.427
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	824.548.613	3.399.409	104.704.379	716.444.825
Outras Vinculações Legais	2.665.324	191	18.168.980	(15.498.847)
Recursos Extrabudgetários	6.657.416.483	-	-	6.657.416.483
Outras Vinculações	2.667.829.396	-	71.018.312	2.596.811.085
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	4.518.134.141	32.847.474	90.590.598	4.394.696.069
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.741.682.371	428.628	170.738	2.741.083.005
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	1.239.847.348	32.418.846	87.710.891	1.119.717.611
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	536.604.422	-	2.708.962	533.895.462
TOTAL (IV) = (I) + (II) + (III)	33.093.538.981	638.845.961	2.227.848.983	30.226.844.036

Fonte: Anexo V - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2024 - Poder Executivo, de 23/01/2025

Observa-se que o somatório dos valores inscritos em Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (de exercícios anteriores e do exercício) totalizaram R\$ 2.866.694.945 (R\$ 638.845.961 + R\$ 2.227.848.983), o equivalente a 8,66% da Disponibilidade de Caixa Bruta.

A tabela a seguir evidencia o valor total das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida – antes da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) no exercício:

Tabela 10 – Disponibilidade de Caixa Líquida antes de RPNP

Disponibilidade de Caixa Bruta (I)	33.093.538.981
Obrigações Financeiras (II)	13.538.365.960
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (de Exercícios Anteriores)	638.845.961
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (do Exercício)	2.227.848.983
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	458.405
Demais Obrigações Financeiras	10.671.212.611
Disponibilidade de Caixa Líquida - antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados no Exercício (III = I - II)	19.555.173.021
Fonte: Anexo V - RGF-3º Quadrimestre 2024 - Poder Executivo- Emitido em 23/01/2025	

No que tange à Disponibilidade de Caixa Líquida após a inscrição de Restos a Pagar Não Processados, a distribuição de recursos apresentou-se da seguinte forma:

Tabela 11 – Disponibilidade de Caixa Líquida após o RPNP

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	10.534.564.965	296.784.441	-	10.237.780.524
Recursos Não Vinculados de Impostos	-	-	-	-
Outros Recursos não Vinculados	10.534.564.965	296.784.441	-	10.237.780.524
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	5.026.346.259	534.058.363	-	4.492.287.896
Recursos Vinculados à Educação	(45.923.525)	272.008.024	-	(317.931.548)
Transferências do FUNDEB	3.046.928	-	-	3.046.928
Outros Recursos Vinculados à Educação	(48.970.453)	272.008.024	-	(320.978.476)
Recursos Vinculados à Saúde	410.280.098	125.010.722	-	285.269.376
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	93.388.074	10.356.195	-	83.031.879
Outros Recursos Vinculados à Saúde	316.892.025	114.654.528	-	202.237.497
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	245.108.490	30.488.821	-	214.619.669
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	266.724.238	2.241.331	-	264.482.906
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	163.996.609	2.155.678	-	161.840.932
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	102.727.628	85.654	-	102.641.974
Demais Vinculações Legais	2.449.271.797	104.309.465	-	2.344.962.332
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.726.726.893	-	-	1.726.726.893
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	33.761.024	4.888.909	-	28.872.115
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	704.406.402	99.420.556	-	604.985.846
Outras Vinculações Legais	(15.622.522)	-	-	(15.622.522)
Recursos Extraorçamentários	(892.873.320)	-	-	(892.873.320)
Outras Vinculações	2.593.758.481	-	-	2.593.758.481
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	3.994.261.797	42.208.462	-	3.952.053.335
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.740.100.952	8.917.530	-	2.731.183.422
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	720.960.126	0	-	720.960.126
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	533.200.720	33.290.932	-	499.909.788
TOTAL (IV) = (I + II + III)	19.556.173.021,18	873.051.265	-	18.682.121.756

Fonte: Anexo V - RGF 3º Quadrimestre 2024 - Poder Executivo - Emitido em 23/01/2025

Analisando a tabela anterior pode-se observar que a disponibilidade de caixa líquida totalizou R\$ 18.682.121.756, apresentando uma trajetória de crescimento desde o exercício de 2021.

Do total da disponibilidade líquida de caixa do exercício em análise, 24% são representados por recursos vinculados (exceto RPPS) e 76% por recursos não vinculados. O

saldo de caixa líquido dos recursos não vinculados revelou-se positivo em R\$ 10.137.780.524.

Cumprе destacar que todos os recursos vinculados apresentaram disponibilidade de caixa líquida positiva, com exceção dos “Outros Recursos Vinculados à Educação”, “Outras Vinculações Legais” e “Recursos Extraorçamentários” apresentando saldos de (R\$ 317.931.548), (R\$ 15.622.522) e (R\$ 892.873.320), respectivamente. Contudo, conforme preceitua o MDF 14ª Ed., se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de recursos não vinculados, este valor excedente pode ser considerado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos vinculados cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas.

Desta forma, para efeito de análise sobre o total da disponibilidade com recursos não vinculados, deve-se observar se existe insuficiência em alguma fonte vinculada, o que na prática significa que recursos não vinculados foram utilizados na execução das despesas com recursos vinculados.

De modo geral, pode-se afirmar que no exercício de 2024 o Estado do Rio de Janeiro apresentou disponibilidade de caixa suficiente para quitar todas as suas obrigações, incluindo a inscrição em restos a pagar não processados. Cumprе destacar que o limite de inscrição em restos a pagar não processados é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos.

2.7.2 Restos a Pagar

Conforme preceitua o art. 36 da Lei nº. 4.320/1964, os Restos a Pagar - RP são as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício, distinguindo-se as processadas das não processadas. Denominam-se como processados os restos a pagar das despesas legalmente empenhadas e liquidadas e como não processados, aqueles derivados de despesas legalmente empenhadas, mas que não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

2.7.2.1 Inscrição de Restos a Pagar no Exercício de 2024

A Portaria SUBCONT Nº 031, de 29 de janeiro de 2025, que aprova as inscrições de Restos a Pagar no exercício financeiro de 2024, informou em seu anexo único que foram

inscritos em restos a pagar o montante de R\$ 3.703.118.467, dos quais R\$ 1.264.174.663 correspondem a Restos a Pagar Não Processados - RPNP (não liquidados) e R\$ 2.438.943.804 a restos a pagar processados - RPP (liquidados), conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 12 – Restos a Pagar Inscritos no Exercício de 2024

(Em R\$)

Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
1.264.174.663	2.438.943.804	3.703.118.467

Fonte: Portaria SUBCONT nº. 031, de 29 de janeiro de 2025

Comparando os valores inscritos em restos a pagar no presente exercício com aqueles inscritos em 2023, é obtida a seguinte configuração:

Tabela 13 – Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2023 e 2024

(Em R\$)

Ano	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
2023	1.623.494.251	1.449.370.927	3.072.865.178
2024	1.264.174.663	2.438.943.804	3.703.118.467
Varição 2024/2023	-22,13%	68,28%	20,51%

Fonte: Portarias SUBCONT nº. 025, de 18 de janeiro de 2024 e nº. 031, de 29 de janeiro de 2025

Segundo os dados apresentados na tabela anterior, constatou-se uma redução de 22,13% no total de valores inscritos em restos a pagar não processados quando comparados ao exercício de 2023. Por outro lado, em relação aos restos a pagar processados, houve um aumento de 68,28%.

A seguir, é evidenciado os valores de restos a pagar processados e não processados inscritos do exercício de 2024 segregados por Poder e Órgão do Governo do Estado.

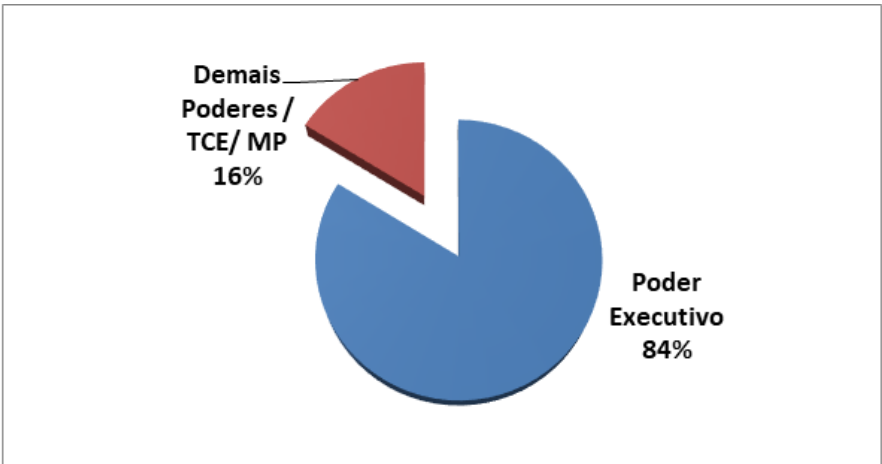
Tabela 14 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2024 por Poder

(Em R\$)			
Poder	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Poder Legislativo	9.482.226	12.292.581	21.774.807
Poder Executivo	874.555.465	2.227.848.984	3.102.404.449
Poder Judiciário	206.322.178	116.026.155	322.348.333
Tribunal de Contas	53.075.422	22.777.106	75.852.529
MP	107.418.084	44.955.297	152.373.381
Defensoria Pública	13.321.287	15.043.681	28.364.968
Total	1.264.174.663	2.438.943.804	3.703.118.467

Fonte: Portaria SUBCONT nº. 031, de 29 de janeiro de 2025 e RGF – ANEXO 5

Do montante de R\$ 3.703.118.467, encontram-se concentrados no Poder Executivo 83,78% do valor, conforme demonstrado a seguir:

Gráfico 4 – Participação do Poder Executivo no RP inscrito 2024



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Portaria SUBCONT nº. 031, de 29 de janeiro de 2025 e RGF - Anexo V

Desta forma, em se tratando do Poder Executivo, os restos a pagar encontram-se distribuídos da seguinte forma:

Tabela 15 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2024 - Poder Executivo

(Em R\$)

Órgão/Entidade	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Autarquias	198.502.264	318.050.351	516.552.615
Administração Direta	388.072.002	804.240.188	1.192.312.190
Fundos Especiais	143.418.660	820.343.219	963.761.879
Fundações	128.110.117	255.305.332	383.415.449
Empresas Públicas	16.451.866	13.099.708	29.551.574
Sociedade de Economia Mista	556	16.810.186	16.810.742
Total	874.555.465	2.227.848.984	3.102.404.449

Fonte: Portaria SUBCONT nº. 031, de 29 de janeiro de 2025

Observa-se que a maior parcela de RP do Poder Executivo concentrou-se na Administração Direta, equivalente a 38,43% do total, seguido dos valores dos Fundos Especiais, cuja inscrição correspondeu a 31,06% do montante total.

Por último, é apresentado o total de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2024, segregados por UG, da Administração Direta do Poder Executivo.

Analisando a tabela abaixo, constata-se que a Secretaria de Estado de Educação apresentou o maior montante de RPs inscritos, totalizando R\$ 515.060.450, o equivalente a 43,20% do total. Desse valor, 51,54% são referentes aos Restos a Pagar Não Processados.

Tabela 16 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2024 por UG da Administração Direta do Poder Executivo



UG	Administração Direta	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
060100	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	37.169	37.169
080100	VICE-GOVERNADORIA	0	93.449	93.449
090100	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	267.805	7.230.882	7.498.687
130100	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA E ABASTECIMENTO	0	857.131	857.131
140100	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	0	24.517.510	24.517.510
150100	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	0	605.626	605.626
160100	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1.130.430	23.925.172	25.055.602
170100	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	0	595.302	595.302
180100	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2.65.445.234	249.615.216	515.060.450
200100	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	0	9.622.837	9.622.837
210100	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0	1.424.944	1.424.944
210600	SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	0	73.635	73.635
210700	DEPTO. GERAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS - DEGASE	0	4.932.844	4.932.844
220100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	584.390	584.390
240100	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE	0	288.856	288.856
240200	SEA-PROG.SANEAMENTO AMBIENTAL BAIA GUANABARA	0	221.446	221.446
250100	SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIÁRIA	14.032.520	35.097.309	49.129.829
260200	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0	273.712	273.712
260400	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	40.524.074	50.518.084	91.042.158
261100	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	65.756.867	87.138.855	152.895.722
290100	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	0	4.447.246	4.447.246
300100	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	0	346.507	346.507
310100	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	914.385	906.348	1.820.733
370200	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	688	98.182.975	98.183.662
370301	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	0	26.687	26.687
390100	SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	188.286	188.286
390200	SUBSECRETARIA COM UNIC.SOCIAL DESCENTRALIZAÇÃO	0	25.323.810	25.323.810
400100	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	0	210.867	210.867
430100	SEC. DE ESTADO DE TURISMO	0	62.713	62.713
490100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	0	8.477.710	8.477.710
500100	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	1.700.701	1.700.701
530100	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	0	126.705.229	126.705.229
540100	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA	0	340.721	340.721
570100	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	0	26.472.237	26.472.237
580100	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	0	78.901	78.901
590100	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	0	219.478	219.478
600100	SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL	0	6.348.172	6.348.172
620200	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	0	178.015	178.015
640100	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	0	208.399	208.399
650100	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0	5.642.757	5.642.757
660100	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	0	518.059	518.059
Total da Administração Direta		388.072.002	804.240.185	1.192.312.190

Fonte: Portaria SUBCONT n.º 31, de 29 de Janeiro de 2025

2.8 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento Anual, os quais podem ser classificados como créditos suplementares, especiais ou extraordinários, dependendo de sua destinação, conforme contido nos arts. 40 e 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Para a abertura de créditos suplementares e especiais é necessário que haja recursos disponíveis, conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964 transcrito a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos **suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais**, autorizados em Lei;

IV - o produto de **operações de crédito autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

No exercício de 2024 foram abertos créditos adicionais no total de R\$ 48.326.857.417, todos do tipo suplementar. Os créditos suplementares, conforme previsto no art. 41 da Lei n.º 4.320/1964, destinam-se a reforçar dotações orçamentárias previstas na LOA, que perfaziam o montante de R\$ 113.140.610.181.

Os créditos adicionais suplementares no exercício de 2024 foram abertos utilizando-se os recursos de superávit financeiro (apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023), de excesso de arrecadação, de convênios e de anulação de dotações. A seguir são demonstrados os valores de créditos adicionais suplementares abertos por fonte de recursos:

Tabela 17 - Demonstrativo Resumido de Créditos Adicionais Abertos em 2024

Origem de Recursos	Valor Utilizado	Participação %
1-Superávit Financeiro	13.191.329.446	27,30%
2-Excesso de Arrecadação	2.902.470.100	6,01%
3-Anulação de Dotação	32.231.820.440	66,70%
4-Recursos de Convênios	1.237.431	0,00%
Total de Créditos Adicionais	48.326.857.417	100 %

Fonte: Siafe-Rio/Flexvision

É possível observar na tabela acima que 66,70% dos créditos adicionais no exercício de 2024 foram abertos devido à anulação de dotação, não gerando, portanto, aumento no valor da dotação prevista.

Já a abertura de créditos suplementares pelas demais fontes de recursos provocaram um aumento de 14,18% da dotação prevista na LOA, que corresponde a R\$ 16.041.760.738, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 18 - Comparativo da Dotação Inicial e dos Créditos Adicionais de 2024

Descrição	Valor 2024 (R\$)	% Dotação Inicial
Dotação Inicial (a)	113.140.610.181	100,00%
Créditos Adicionais por Anulação	32.231.820.440	28,49%
Créditos Adicionais por Outras Fontes (b)	16.041.760.738	14,18%
Dotação Atualizada (a) +(b)	129.182.370.919	114,18%

Fonte: Siafe-Rio/Flexvision

Com base no Anexo I da Deliberação TCE/RJ n.º 284/18, item 5, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro determinou que fossem elaborados 03 (três) documentos que demonstrassem o detalhamento por Unidade Gestora (UG) e por fonte de recursos dos créditos adicionais abertos no exercício financeiro de 2024. Desta forma, foram editadas as planilhas em anexo nomeadas como MODELO 1, MODELO 2 e MODELO 3.

Na planilha MODELO 1 pode-se observar os créditos adicionais abertos por superávit financeiro para cada UG e em cada fonte fechada. Neste demonstrativo é possível constatar a abertura de crédito em fontes fechadas que não tiveram resultado financeiro superavitário no exercício de 2024 para 26 (vinte e seis) unidades gestoras.

Por tal fato, foi elaborada a planilha MODELO 2, em que são reapresentadas as aberturas de créditos destas UGs por fonte completa. Neste demonstrativo é possível constatar que 48,87% dos créditos abertos em fontes fechadas sem superávit foram cobertos por transferências recebidas de outras unidades gestoras e/ou por saldos superavitários nas fontes completas relacionadas, conforme demonstrativo resumido a seguir:

Tabela 19 - Demonstrativo Resumido dos Créditos Abertos sem saldo de Superávit Financeiro na Fonte Fechada.

Descrição	Valor 2024
Créditos abertos coberto por transferências de outras UGs	2.599.280.903
Créditos abertos coberto por saldo da Reversão de Superávit Financeiro (EC 95/2023 e Decreto n.º 48.773/2023)	10.750.000
Créditos abertos coberto por outras Fontes de Recursos	3.836.871.551
Fonte de Recursos 757/190 -Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	1.502.159.500
Fonte de Recursos 759/152- Recursos Vinculados a Fundos	2.334.712.051
Total de Créditos Abertos sem Saldo de Superávit Financeiro nas Fontes Fechadas em 2024	6.446.902.454

Fonte Siafe-Rio/ Flexvision

Destaca-se que os créditos adicionais no montante de R\$ 10.750.000 foram abertos na Fonte 106/501, a qual se destinou aos registros da reversão do superávit financeiro dos Fundos, Autarquias e Fundações do Poder Executivo para a Conta Única do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Decreto Estadual n.º 48.773/2023:

Art. 1º Ficam desvinculados os superávits financeiros dos fundos públicos, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual, conforme determinado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 95, de 24 de outubro de 2023, apurados ao final do exercício financeiro de 2022, devendo ser destina dos à Conta Única do Tesouro Estadual.

[...]

§ 3º Os superávits financeiros apurados nas respectivas fontes de recursos servirão à abertura de créditos adicionais para o **exercício de 2023**, na fonte de recurso 2.501.106 - Outros Recursos não Vinculados - Ordinários - Reversão de Superávit Financeiro referente à EC 95/2023.

Em se tratando da planilha de MODELO 3, esta demonstra os créditos abertos por excesso de arrecadação por fonte fechada, detalhando as unidades gestoras que se utilizaram de cada um deles, perfazendo o montante de R\$ 2.902.470.100.

Por este demonstrativo foi constatado que em 04 fontes (STN) foram abertos créditos adicionais sem cobertura de excesso de arrecadação nas unidades gestoras solicitantes, no

montante de R\$ 1.297.605.056, que corresponde a 44,71% do total de créditos abertos por este recurso, conforme tabela a seguir:

Tabela 20 - Demonstrativo Resumido dos Créditos Adicionais abertos sem cobertura de excesso de arrecadação na fonte fechada.

R\$ 1

Fonte de Recursos	Unidade Gestora	Crédito Adicional Aberto	Insuficiência de Arrecadação Apurado	Crédito Aberto sem Cobertura
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	5.428.044,00		5.428.044
	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	210.600.000,00		210.600.000
	370500 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - DÍVIDA PÚBLICA	270.000.000,00		270.000.000
501 - Outros Recursos não Vinculados	044100 - FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	25.000.000,00		25.000.000
	316100 - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE	115.682.374,47		115.682.374
	370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	20.958.108,95		20.958.109
	530100 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	50.000.000,00		50.000.000
	570100 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	12.000.000,00		12.000.000
	650100 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	33.910.657,00		33.910.657
	660100 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	98.000.000,00		98.000.000
	160100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	7.965.571,00		7.965.571
	166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	9.002.021,00		9.002.021
	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	10.771.956,00		10.771.956
	250100 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIARIA	2.151.694,00		2.151.694
	260400 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	3.673.006,15		3.673.006
	261100 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	32.948.054,16		32.948.054
	263100 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO RIO DE JANEIRO	17.129.508,32		17.129.508
	044100 - FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	28.101.454,00		28.101.454
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	266.630,93		266.631
	263100 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO RIO DE JANEIRO	213.888.289,14		213.888.289
	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	80.875.052,00		80.875.052
759 - Recursos Vinculados a Fundos	250100 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIARIA	810.000,00		810.000
	260400 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	13.212.815,28		13.212.815
	261100 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	22.918.160,97		22.918.161
	424100 - FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1.166.000,00		1.166.000
	490100 - SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	9.979.658,75		9.979.659
	570100 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	1.166.000,00		1.166.000
Total		1.297.605.056,12		1.297.605.056

Fonte: SiafeRio/Flexvision

Cabe destacar que as informações contidas na planilha MODELO 3 foram extraídas de consultas no SIAFE-Rio por meio do Flexvision, pelo qual não foram identificados eventuais valores transferidos entre fontes ou unidades gestoras que cobriram os créditos adicionais apurados como sem cobertura de excesso de arrecadação supracitado.

3 RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

A Constituição Federal de 1988 apresenta diversos normativos que promovem a regulação da gestão fiscal. Uma das principais leis que surgiram na esteira da Carta Magna foi a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto em seu art.1º §1º:

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Diante do exposto, o objetivo desta seção consiste em analisar o cumprimento dos limites dispostos na LRF, especificamente daqueles que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2024. Os trabalhos foram desenvolvidos tendo por base, exclusivamente, os saldos contábeis e de execução orçamentária e financeira do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, bem como nos documentos encaminhados pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda (SUBCONT/SEFAZ).

Cumprir destacar que o Relatório de Gestão Fiscal é assinado pelo Controlador Geral do Estado por força do parágrafo único do art. 54 da LRF, do item 04.00.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) da STN/MF (aprovado pelas Portarias STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024), combinado a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Esta seção abordará, também, o cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis nas atividades do Estado, como parte essencial do processo de verificação do desempenho da regularidade das contas públicas.

Adicionalmente, serão apresentadas neste capítulo questões relacionadas ao processo de concessão e monitoramento de renúncia fiscal, por ser uma relevante matéria capaz de viabilizar um grande contingente de políticas públicas.

3.1 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde a um indicador financeiro que serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e sua definição encontra-se descrita no art. 2º, inciso IV, da mencionada lei. Sua apuração é feita somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) anteriores.

Além daqueles estabelecidos na LRF, a Receita Corrente Líquida também é utilizada como parâmetro para outros limites previstos em resoluções do Senado Federal. Desta forma, os gastos com pessoal, a dívida consolidada líquida, as operações de crédito, as garantias e contragarantias e o serviço da dívida possuem como denominador comum a RCL apurada. Cumpre destacar que a Receita Corrente Líquida é aplicada, inclusive, para definir o montante de reserva de contingência, de acordo com o inciso III, do art. 5º, da LRF.

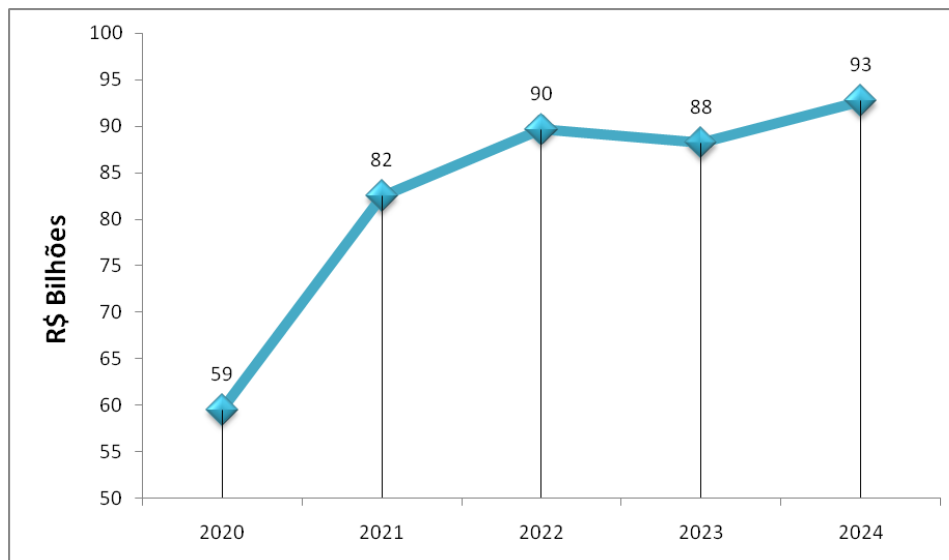
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a evolução da RCL nos últimos 05 anos:

Tabela 21 – RCL 2020 a 2024

	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida – RCL (R\$)	59.498.087.016	82.455.459.590	89.631.905.200	88.174.564.730	92.764.348.281
Variação		38,59%	8,7%	- 1,63%	5,21%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 5 – Receita Corrente Líquida 2020 a 2024



Pelo gráfico anterior pode-se constatar um aumento de 5,15% na RCL em 2024, comparada ao exercício de 2023.

A tabela a seguir evidencia o comportamento de cada receita que compõe a RCL, assim como as respectivas deduções.

Tabela 22 – RCL 2023 x 2024

	31/12/2023 (R\$)	31/12/2024 (R\$)	Variação
RECEITAS CORRENTES (I)	119.145.954.333	127.572.400.340	7,07%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.869.200.776	75.540.047.584	11,30%
ICMS	49.775.817.400	56.894.602.954	14,30%
IPVA	4.797.321.057	5.352.005.805	11,56%
ITCD	1.596.816.605	1.718.483.366	7,62%
IRRF	7.490.776.694	7.311.565.071	-2,39%
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.208.469.019	4.263.390.387	1,31%
Receitas de Contribuições	4.274.019.418	4.327.327.562	1,25%
Receita Patrimonial	30.900.895.905	33.838.253.302	9,51%
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.198.253.495	3.279.058.272	-21,89%
Outras Receitas Patrimoniais	26.702.642.410	30.559.195.030	14,44%
Receita Agropecuária	0	0	-
Receita Industrial	3.129.128	318.717	-89,81%

Receita de Serviços	367.807.104	426.509.766	15,96%
Transferências Correntes	13.570.286.891	11.325.903.810	-16,54%
Cota-Parte do FPE	2.565.606.071	3.299.115.928	28,59%
Transferências da LC 61/1989	1.170.765.321	1.691.373.389	44,47%
Transferências do FUNDEB	4.059.183.134	4.379.505.585	7,89%
Outras Transferências Correntes	5.774.732.366	1.955.908.906	-66,13%
Outras Receitas Correntes	2.160.615.112	2.114.039.596	-2,16%
DEDUÇÕES (II)	30.971.389.602	34.808.052.059	12,39%
Transferências Constitucionais e Legais	15.905.974.875	18.917.618.142	18,93%
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	4.099.245.463	4.145.305.275	1,12%
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	229.626.163	227.675.279	-0,85%
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.062.526.901	857.823.904	-19,27%
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	9.674.016.201	10.659.629.456	10,19%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	88.174.564.730	92.764.348.281	5,21%

Fonte: RREO 6º Bimestre 2024 – Publicado no DOE/RJ de 30/01/2025

Ao analisar os dados da tabela anterior, observa-se que o crescimento de 5,21% na Receita Corrente Líquida (RCL) foi impulsionado, entre outros fatores, pelo aumento na arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Destaca-se, nesse grupo, a elevação de 14,3% no ICMS, o que representou um acréscimo de R\$ 7,1 bilhões em 2024.

Além disso, as receitas correntes cresceram devido a uma variação de aproximadamente 10% nas receitas patrimoniais, resultando em um aumento de cerca de R\$ 3 bilhões. Em que pese a queda de 21,9% nos rendimentos de aplicações financeiras, esse incremento foi impulsionado pelo aumento de Outras Receitas Patrimoniais. Conforme registrado no Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2024, destaca-se, nesse contexto, a expressiva valorização da exploração de recursos naturais, que passou de R\$ 128,3 milhões para R\$ 2,3 bilhões.

3.2 Despesa com Pessoal

O art. 20, inciso II, “c”, da LRF, estabelece que os gastos com pessoal do Poder Executivo Estadual não poderão exceder 49% de sua respectiva Receita Corrente Líquida. A Despesa Total com Pessoal (DTP) é apurada somando-se a despesa do mês de referência com as dos 11 meses anteriores. Em se tratando dos demais entes da federação, os limites e critérios de apuração da despesa com pessoal estão estabelecidos nos arts. 18 a 23 da referida

lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também estipula limites de “alerta” e “prudencial”. Conforme estipulado pelo inciso II, do §1º, do art. 59 da referida Lei, o limite de alerta é atingido sempre que o montante da despesa com pessoal ficar acima de 90% do limite global. Ou seja, no caso do Poder Executivo Estadual, o limite de alerta é excedido quando os gastos com pessoal superam 44,1% da Receita Corrente Líquida. O descumprimento do limite de alerta não enseja penalidades.

No que diz respeito ao limite prudencial, a LRF determina que o Poder Executivo Estadual se atenha ao cumprimento do limite de 95% do valor global, isto é, 46,55% da RCL. Ao contrário do limite de alerta, a inobservância do limite prudencial, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 22 da LRF, incorre nas seguintes vedações:

[...]

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Caso o Poder Executivo Estadual ultrapasse seus gastos com pessoal em 49% da RCL, sem a adoção de providências legais, poderá ensejar penalidades como o impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente, cassação de mandato e aplicação de multa, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente ou contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

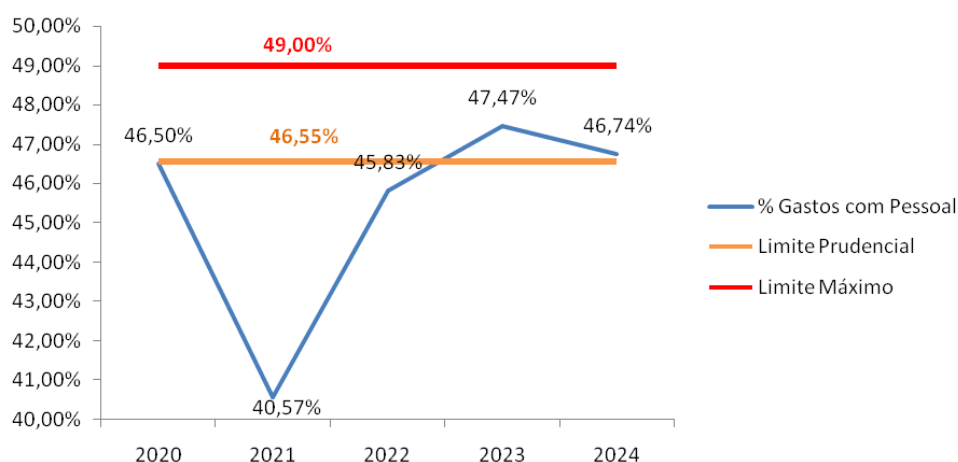
A seguir, serão apresentados os dados apurados de despesa com pessoal referente ao período compreendido entre 2020 e 2024 do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Tabela 23 - Despesas com pessoal do Poder Executivo de 2020 a 2024

Despesas com Pessoal	2020	2021	2022	2023	2024
Gastos com Pessoal	27.669.015.033	33.451.211.093	41.082.014.496	41.853.220.234	43.354.236.120
RCL	59.498.087.016	82.455.459.589	89.631.905.200	88.174.564.730	92.764.348.281
% Gastos com Pessoal	46,5%	40,57	45,83	47,47	46,74
Limite Prudencial	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%
Limite Máximo	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%

Fonte: Anexo 1 - Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo de 2020 a 2024

Gráfico 6 – Percentual de gastos com Despesa com Pessoal x Limites Máximo e Prudencial



Analisando o gráfico, nota-se que o percentual de gasto com pessoal em relação à RCL diminuiu 0,73% de 2023 para 2024, situando-se, ainda, abaixo do limite máximo.

Apesar do decréscimo percentual quando comparado ao gasto do ano anterior sobre a RCL, a despesa com pessoal aumentou cerca de R\$ 1,5 bilhão no período, permanecendo acima do limite prudencial. Vale lembrar que o crescimento vegetativo da folha de pagamentos ocorre quando a despesa com pessoal cresce naturalmente, independente de novos atos que ensejam sua evolução, pois o mero decurso do tempo gera incorporações remuneratórias automáticas, não decorrendo de atos discricionários do gestor. Trata-se da concretização de direitos legalmente assegurados aos servidores por força de norma constitucional ou legal.

É imperioso destacar que o aumento dos gastos com pessoal permaneceu inferior ao valor de 53.029.075.291 fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), fls. 130. Assim sendo, pode-se dizer que houve uma economia de despesa de aproximadamente R\$ 9,7

bilhões (R\$ 53.029.075.291 – R\$ 43.354.236.120).

Cumprе ressaltar que no 2º quadrimestre de 2024 a Despesa com Pessoal havia chegado no patamar de 48,02% do limite máximo estabelecido pela LRF. Notou-se, contudo, no 3º quadrimestre de 2024 uma redução de aproximadamente R\$ 480 milhões em comparação ao 2º quadrimestre, o que levou a DTP a 46,74% da Receita Corrente Líquida ao fim do exercício, evidenciando o esforço governamental em atender aos limites legais aplicáveis.

3.3 Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida – DCL é constituída pela dívida consolidada pública, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O controle e divulgação da DCL são realizados quadrimestralmente mediante a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, compondo seu Anexo II.

O nível de endividamento dos estados é definido por meio da relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida (RCL), sendo seu limite máximo definido no art. 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, *in verbis*:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2º. **[grifo nosso]**

Assim sendo, a Dívida Consolidada Líquida não deve ultrapassar 200% da RCL.

Em prosseguimento, comparando a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro – ERJ pode-se observar que o percentual ultrapassou o limite máximo estabelecido.

O quadro a seguir apresenta o histórico da DCL dos últimos 05 (cinco) exercícios (2020 a 2024):

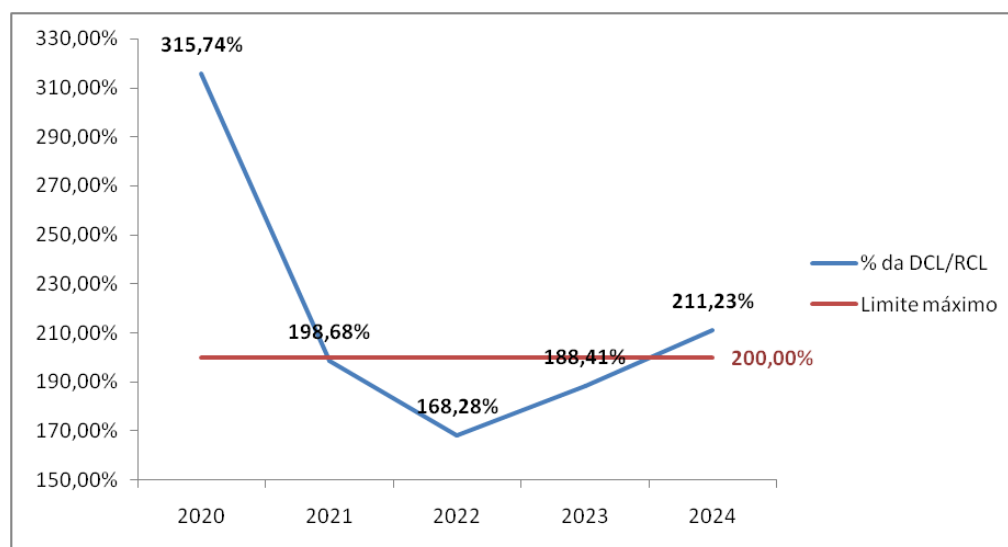
Tabela 24 – Dívida Consolidada Líquida de 2020 a 2024

Em R\$

	2020	2021	2022	2023	2024
DCL	187.757.781.659	163.820.921.059	150.831.074.231	166.127.083.116	195.944.554.023
RCL	59.498.087.016	82.455.459.590	89.631.905.200	88.174.564.730	92.764.348.281
% da DCL/RCL	315,74%	198,68%	168,28%	188,41%	211,23
Limite Res. Senado Federal nº 40/2001 (200% da RCL)	118.996.174.033	164.910.919.179	179.263.810.400	176.349.129.460	185.528.696.563

Fonte: Anexo 2 - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre dos anos de 2020 a 2024

Gráfico 7 – % Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida x Limite Máximo



Fonte: Anexo II - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2019 a 2023

Ao analisar os dados expostos na tabela e no gráfico anterior, nota-se um aumento de cerca de R\$ 30 bilhões, entre os exercícios de 2023 e 2024, no estoque total da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

Para se compreender melhor a flutuação no valor da dívida, será apresentado a seguir o demonstrativo da Dívida Consolidada do Estado do Rio de Janeiro dos exercícios de 2023 e 2024.

Tabela 25 – Dívida Consolidada 2023 x 2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	192.245.991.739	217.992.901.468
Dívida Mobiliária	7.226.452	9.226.357
Dívida Contratual	187.287.806.719	207.628.898.707
Empréstimos	29.761.641.698	35.601.187.146
Internos	17.263.517.376	20.838.268.699
Externos	12.498.124.322	14.762.918.447
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	156.821.465.437	171.444.575.602
Financiamentos	-	-
Internos	-	-
Externos	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	704.699.584	583.135.959
De Tributos	1.489.330	602.970
De Contribuições Previdenciárias	90.322.387	74.563.636
De Demais Contribuições Sociais	612.887.867	507.969.353
Do FGTS	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	4.930.955.170	7.231.429.398
Outras Dívidas	20.003.399	3.123.347.005
DEDUÇÕES (II)	26.118.908.623	22.048.347.444
Disponibilidade de Caixa¹	16.199.356.522	15.608.659.788
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.444.051.946	28.980.093.542
(-) Restos a Pagar Processados	2.170.019.307	2.819.314.700
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.074.676.117	10.552.119.054
Demais Haveres Financeiros	9.919.552.100	6.439.687.657
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	166.127.083.116,78	195.944.554.023,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	88.174.564.730,41	92.764.348.281,93
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	88.174.564.730,41	92.764.348.281,93
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	218,03	235,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	188,41	211,23
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL-200%	176.349.129.460,82	185.528.696.563,86
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 180,00%	158.714.216.514,74	166.975.826.907,47

Fonte: Anexo 2 - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2022 e 2023

O valor total da Dívida Bruta Consolidada sofreu uma elevação de R\$ 25,7 bilhões, refletida, principalmente, pelo aumento na Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios na ordem de R\$ 14,6 bilhões. Os empréstimos, internos e externos, contribuíram também para a expansão da dívida, com aumento de 20%, passando para mais de R\$ 35,6 bilhões em 2024. Cumpre destacar que a dívida fundada do ERJ é composta por 95% de Dívidas Contratuais.

Como evidenciado, a Dívida Consolidada Líquida, ao fim do exercício, ultrapassou o limite máximo estabelecido pela LRF de 200% da RCL. Desse modo, a trajetória de retorno ao índice de legal foi apresentada pela Secretaria de Estado de Fazenda nos moldes definidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, em sua 14ª edição. O referido manual prevê que o retorno ao limite máximo deverá ocorrer em até 3 (três) quadrimestres, sendo 25% no

primeiro. Enquanto perdurar o excesso, ou se o limite for excedido no 1º quadrimestre do último ano de mandato, ficará vedada a realização de operação de crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), exceto para o refinanciamento de dívida mobiliária. Vencido o prazo de retorno, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impossibilitado de receber transferências voluntárias.

A imagem abaixo elucida a ação a ser realizada pelo Estado no primeiro quadrimestre de 2025:

Figura 3 – Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada em 2024

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
2024			2025			2025			2025		
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite	% DCL	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite	% DCL	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d)	(e) = (b-d)	(f)	(g)	(h) = (e)	(i)	(j)	(k) = (a)	(l)
200,00	211,23	11,23	2,81	208,42							

A Dívida Consolidada do Estado compreende as dívidas contraídas pela Administração Direta e Indireta, apresentando-se da seguinte forma:

Tabela 26 – Dívida Consolidada ERJ – Dezembro de 2024

RESUMO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ADM. INDIRETA - DÍVIDA INTERNA (A)	82.215.149,24
ADM. INDIRETA - PRECATÓRIOS (B)	618.650.817,08
ADM. INDIRETA - TOTAL (C=A+B)	700.865.966,32
ADM. DIRETA - DÍVIDA INTERNA (D)	193.158.560.678,06
ADM. DIRETA - DÍVIDA EXTERNA (E)	14.772.144.804,46
ADM. DIRETA - JUROS (F)	2.748.551.437,74
ADM. DIRETA - PRECATÓRIOS (G)	6.612.778.581,11
ADM. DIRETA - TOTAL (H=D+E+F+G)	217.292.035.501,37
TOTAL GERAL DÍVIDA CONSOLIDADA (I=C+H)	217.992.901.467,69

Fonte: Adaptado de Demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa do Estado do Rio de Janeiro/Dezembro de 2024 - SEFAZ

Observa-se que a Administração Direta é responsável pela maior parcela da dívida consolidada, com sua dívida interna registrando o montante de R\$ 193,16 bilhões, o que representa 88,6% do total geral.

É imperioso mencionar a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Novo Plano de Recuperação Fiscal - PRF que ocasionou uma mudança sistemática no pagamento da dívida. Nesta nova configuração, as dívidas com a União foram repactuadas e passaram a ser regidas por um único contrato, conforme disposto no art. 9-A da Lei Complementar 159/2017, *in verbis*:

Art. 9º- A. É a União autorizada a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

§ 1º O contrato de refinanciamento do Regime de Recuperação Fiscal previsto no caput deverá: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

I - estabelecer como: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

a) encargos de normalidade: **os juros e a atualização monetária nas condições do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014**, e sua regulamentação; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

b) encargos moratórios: os previstos no [§ 11 do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997](#); [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

[...]

§ 2º **O refinanciamento de que trata o caput será pago em parcelas mensais e sucessivas apuradas pela Tabela Price, nas seguintes condições:** [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

I - com o primeiro vencimento ocorrendo no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime e prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) meses, se o Regime tiver sido homologado; ou [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

II - com o primeiro vencimento ocorrendo na data prevista no contrato e prazo de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de não homologação do Regime no prazo previsto no contrato. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

§ 3º **Os valores não pagos em decorrência da aplicação do previsto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A e do art. 9º serão incorporados ao saldo devedor do contrato nas datas em que as obrigações originais vencerem ou forem pagas pela União.** [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

Desta forma, o pagamento do serviço da dívida, a partir do exercício de 2023, foi onerado em torno de 11% a cada ano, compreendendo os contratos de dívida administrados pela Secretaria de Tesouro Nacional e as prestações dos empréstimos garantidos pela União em nome do Estado.

Ao verificar o quadro Demonstrativo da Dívida Fundada da Administração Direta, com as dívidas abrangidas pelo Novo Plano de Recuperação Fiscal, pode-se observar que houve um aumento expressivo no saldo da dívida entre os exercícios de 2023 e 2024.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA - EXERCÍCIO DE 2024 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA TOTAL - PRF							Em R\$	
CÓDIGO SUCADP	DISCRIMINAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			TRANSFERIDO CONTRATO ART. 9A LC-159 (Art. 9ºA Original)	TRANSFERIDO CONTRATO ART. 9ºA LC-159 (Resarcimento)	SALDO ATUAL
			EMIÇÃO	REAJUSTAMENTO	RESGATE			
12.1	PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL - STN - LC 159/17 (LC-178/21)	67.496.341.803,01	0,00	4.602.415.512,43	1.670.501.669,52	6.504.761.255,56	1.416.899.249,65	78.349.916.151,13
12.1.204	STN - ART. 9ºA - LC-159/2017 COM ALTERAÇÕES DA LC-178/2021	67.419.861.416,62	0,00	4.585.275.171,16	931.510.968,96	6.504.761.255,56	0,00	77.578.386.874,38
12.1.206	STN - Refinanciamento LC-159/2017 - Ressarcimento à União do benefício trata	76.480.386,39	0,00	17.140.341,27	738.990.700,56	0,00	1.416.899.249,65	771.529.276,75

Fonte: Demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa do Estado do Rio de Janeiro/Dezembro 2024 – SUCADP/SEFAZ

Analizando os dados da tabela acima, nota-se que, na movimentação do exercício, houve um reajustamento de R\$ 4,6 bilhões e um resgate (pagamento) no valor de R\$ 1,6 bilhão. Além disso, a transferência de contrato, em obediência ao art. 9-A da LC. 159/17, gerou encargos em torno de R\$ 7,9 bilhões (R\$ 6,5 bilhões + R\$ 1,4 bilhão), fazendo com que a dívida total da administração direta do Estado do Rio de Janeiro, abrangidas pelo PRF, passasse de R\$ 67,5 bilhões no final do exercício de 2023 para R\$ 78,3 bilhões no final do exercício de 2024.

A tabela a seguir reflete os pagamentos e os saldos devedores, dos exercícios de 2022 a 2024, relativos ao refinanciamento de dívidas ao amparo do art. 9-A da Lei Complementar 159/2017, divulgados no sítio eletrônico do Tesouro Nacional Transparente.

Tabela 27 – Pagamentos e saldos devedores ERJ – 2022 a 2024

Em R\$

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
ANO	PAGAMENTOS DO ANO	SALDO
2022	1.225.873.909,74	54.525.844.933,35
2023	2.606.731.939,35	67.419.861.416,62
2024	2.888.777.319,95	77.168.940.771,00

3.4 Operações de Crédito

As operações de créditos representam o endividamento público ao longo do exercício. A Lei de Responsabilidade Fiscal define em seu art. 29, inciso III, que operação de crédito trata-se de um compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A LRF ainda inclui no § 1º do art. 29, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, no conceito de operações de crédito.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 7º, inciso I, estabeleceu que o limite para que os Estados contratem operações de crédito é de 16% da Receita Corrente Líquida por exercício financeiro.

O Demonstrativo das Operações de Crédito compõe o Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal e, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN – 14ª edição), possui a função de assegurar a transparência das operações de crédito contraídas pelo Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal.

A tabela a seguir apresenta a evolução do volume anual das operações de crédito dos últimos cinco anos (2020 a 2024) e o percentual em relação à RCL:

Tabela 28 – Operações de Crédito de 2020 a 2024

Em R\$

Operações de Crédito	2020	2021	2022	2023	2024
Internas e Externas	139.600	0,00	0,00	106.639.790	0,00
RCL	59.498.087.017	82.455.459.589	89.631.905.200	88.174.564.730	92.764.348.281
% sobre a RCL	0,00023%	0%	0%	0%	0%
Limite definido por Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 (16% da RCL)	16%	16%	16%	16%	16%

Fonte: Anexo 4 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de 2020 a 2024

Os Relatórios de Gestão Fiscal demonstraram que o Estado do Rio de Janeiro não realizou operações de créditos no exercício de 2024.

Ainda no âmbito das operações de crédito, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso III, dispõe que são vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

No mesmo sentido, a LRF determina que:

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de **crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital** constantes do projeto de lei orçamentária.

Art 32. [...]

§ 3º - [...]

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste. **[grifos nossos]**

A Regra de Ouro estabelece que o montante das operações de crédito não deve ultrapassar o montante das despesas de capital, evitando que esse endividamento seja utilizado para financiar despesas correntes, que são as despesas de custeio e manutenção da máquina pública (remunerações a servidores, benefícios previdenciários, serviços, diárias, passagens etc.). Assim, o poder público poderá recorrer ao endividamento para realizar investimentos ou refinar sua própria dívida, que são as despesas de capital.

A tabela a seguir apresenta os dados com os valores das operações de crédito e das despesas de capital dos últimos cinco exercícios (2020 a 2024):

Tabela 29 – Regra de Ouro 2020 a 2024

Em R\$					
	2020	2021	2022	2023	2024
Operações de Crédito	139.600	0,00	0,00	106.639.790	0,00
Despesas de Capital	1.511.351.592	2.662.363.327	6.753.671.359	7.371.334.428	7.333.917.401
Margem da Regra de Ouro	1.511.211.992	2.662.363.327	6.753.671.359	7.264.694.637	7.333.917.401

Fonte: Anexo 9 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Poder Executivo – 6º Bimestre dos anos de 2020 a 2024

Ante o exposto, verifica-se que em 2024 não houve o descumprimento da Regra de Ouro pelo Estado do Rio de Janeiro, visto que o Estado não realizou operações de crédito.

3.5 Garantias e Contragarantias

Uma importante ferramenta para controle do potencial endividamento dos estados diz respeito às garantias prestadas a terceiros e as respectivas contragarantias recebidas.

Segundo o inciso II, do §1º, do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de garantia é condicionada à existência de contragarantia de igual ou maior valor, que pode ser oferecida mediante a vinculação de receitas do devedor.

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores integra o Relatório de Gestão Fiscal em seu Anexo III e, segundo o MDF 14ª Ed., visa a assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal determina em seu art. 9º que o saldo global das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL.

Nos últimos 05 (cinco) exercícios, o Estado do Rio de Janeiro se manteve abaixo do limite definido pelo Senado Federal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 30 – Garantias de 2020 a 2024

Em R\$					
Garantias	2020	2021	2022	2023	2024
Internas	87.930.197	94.424.243	88.285.525	83.280.473	83.280.473
RCL	59.498.087.017	82.455.459.590	89.631.905.200	88.174.564.730	92.764.348.281
% sobre a RCL	0,15%	0,11%	0,10%	0,09%	0,09
Limite definido por Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 (22% da RCL)	22%	22%	22%	22%	22%

Fonte: Anexo 3 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de 2020 a 2024

Nota-se que o percentual do total das garantias sobre a RCL, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, representava 0,09% ao final de 2024, dentro do parâmetro de referência definido pela Resolução do Senado Federal. Verifica-se que o valor total de garantias concedidas também se manteve o mesmo em relação ao exercício de 2023.

No tocante ao período analisado, não houve concessão de garantias para operações externas, portanto, os valores apresentados acima correspondem apenas às garantias internas concedidas. Não ocorreu execução de contragarantias ao longo do exercício de 2024.

3.6 Avaliação dos Limites e Vinculações Constitucionais e Legais

3.6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Com o intuito de promover o acompanhamento da aplicação mínima anual de 25% da arrecadação dos impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal de 1988, este Órgão de Controle inaugurou o Processo SEI-320001/001761/2024 e em 06 de agosto de 2024 encaminhou o Of.CGE/CHEGAB nº 960, (doc. SEI nº 80358341), à Secretaria de Estado de Educação, do qual destaca-se:

[...]

Desta forma, reportamo-nos ao art. 212 da Constituição Federal de 1988, o qual discorre sobre a aplicação mínima anual de **25% da arrecadação dos impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**.

[...]

Destaca-se que o Relatório do TCE/RJ, referente ao Parecer Prévio às Contas de Governo do exercício de 2023, apurou no período o percentual de 25,83% de aplicação em MDE, valor superior ao mínimo de 25% estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal. Em se tratando do exercício atual, o percentual de aplicação do ERJ em MDE até o mês de junho de 2024 alcançou 24,79 %, restando pendente de aplicação 0,21% (R\$ 63.379.006). (...)

[...]

Diante do exposto, esta CGE vem requerer:

Solicitação de Auditoria 001: Que a SEEDUC apresente projeção contendo cronograma com as ações a serem desempenhadas com vistas a otimizar o atingimento do índice até o final do exercício de 2024.

[...]

Em atendimento, a SEEDUC encaminhou tabela com a projeção das despesas até o fim do exercício nas fontes que compõem o índice, conforme segue.

Tabela 31 - Projeção Despesas MDE 2024 – SEEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO								
ÍNDICE (FRs 100, 122, 215)								
Dotação Atualizada	Contingenciado	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo Disponível (Desp. Aut. - Empenhado)	Despesas Estimadas (restante do	PROJEÇÃO (Saldo disp. - Desp.
5.919.957.405	327.043.133	5.592.914.272	3.402.160.723	3.118.536.983	3.085.703.093	2.190.753.549	2.445.123.282	-254.369.733

Fonte: SEI-320001/001761/2024

Em relação aos dados da tabela, a SEEDUC encaminhou os seguintes esclarecimentos:

[...]

Em atenção ao Ofício em epígrafe que informa que a Auditoria Geral do Estado, macrofunção da Controladoria Geral do Estado iniciou os trabalhos de monitoramento dos Índices Constitucionais, conforme legislação vigente e solicita esclarecimentos acerca do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988, referente à aplicação mínima anual de 25% da arrecadação dos impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Dessa forma, em atendimento a Solicitação de Auditoria 001, elencada no Ofício em referência, servimo-nos do presente para encaminhar os esclarecimentos elaborados pela Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF desta Pasta, no index 81467492, que apresenta no documento index 81467457 estudo com as projeções para o orçamento 2024 da SEEDUC nas Fontes de Recursos 1.500.100, 1.761.122 e 1.540.215, que compõem o índice constitucional da educação e apresenta outros esclarecimentos pertinentes ao assunto.

[...]

3.6.1.1 Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Apresenta-se a seguir a base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser aplicado em Educação no exercício de 2024, de acordo com as informações extraídas do Relatório Gerencial referente ao índice em MDE, disponível no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio.

Como demonstrado, a Receita Arrecadada utilizada como base de cálculo para apuração do percentual mínimo das despesas em MDE somou o montante de R\$ 60.830.049.400.

Desta forma, considerando o percentual constitucional mínimo de 25% das respectivas receitas, o ERJ deveria aplicar em MDE pelo menos R\$ 15.207.512.350.

Tabela 32 – Base de Cálculo e Valor Mínimo a ser Aplicado em MDE 2024

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R\$			%
	(A)	(B)	(C)	(B/A)
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/ PREVISTA
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + ITBI + FECP + ICMS + ICM)	69.155.304.010	69.117.827.185	-37.476.825	99,95
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96 + IOF + EC 123 + LC 194)	4.978.786.133	4.990.489.318	11.703.185	100,24
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	967.327.140	997.760.688	30.433.548	103,15
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.383.746.069	1.381.033.029	-2.713.040	99,80
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ITBI + ICMS + ICM + IPI + EC 123 + LC 194 + Dívida Ativa)	-15.638.416.348	-15.657.060.821	-18.644.472	100,12
TOTAL - BASE DE CÁLCULO	60.846.747.005	60.830.049.400	-16.697.605	99,97
VALOR A SER APLICADO EM EDUCAÇÃO (25% DA RECEITA ARRECADADA) TOTAL COLUNA (B) X 25% (I)			15.207.512.350	

Fonte: Siafe-Rio/ Relatório Gerencial Modificado

3.6.1.2 Despesas Aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Preliminarmente insta salientar as orientações do TCE-RJ constantes na Nota Técnica nº 5, de 13 de abril de 2022, publicada no DOERJ 29/06/22, acerca da metodologia de apuração do cumprimento do percentual mínimo, em relação às despesas empregadas em MDE, no que tange à inclusão de Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores, conforme segue:

[...] 1. Na apuração do cumprimento do percentual mínimo disposto no art. 212 da Constituição Federal serão consideradas as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, **bem como os Restos a Pagar Processados – RPP e os Restos a Pagar Não Processados até o limite da disponibilidade de caixa comprovada, para ambos, em 31/12**, oriundas de recursos de impostos e transferências de impostos destinados à educação, acrescidos do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb; [...]

[...] 5. **As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) poderão entrar no câmputo da aplicação mínima em MDE**, com base no art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320/64, desde que o Ente comprove, por meio de documentação, quando cabível, e por meio de certificação por parte do responsável do controle interno, sob pena de responsabilização:

- (i) de que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores;
- (ii) que atendam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- (iii) que as despesas podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB;

[...] 7. **Os Restos a Pagar pagos, que não possuíam disponibilidade de caixa no exercício anterior, poderão entrar no câmputo da aplicação mínima em MDE do ano em que forem pagos, desde que o Ente comprove, por meio de relatório, quando cabível, e por meio de certificação por parte do responsável do controle interno**, sob pena de responsabilização:

- (i) que as despesas não tenham sido consideradas no exercício anterior;
- (ii) que as despesas possam ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB.
- (iii) que o valor a ser considerado no câmputo da aplicação mínima em MDE represente a parcela que excede ao montante de RP pago que possuía disponibilidade de caixa em 31/12 do ano anterior.

(iv) que os restos a pagar pagos no exercício para fins de apuração do limite mínimo aplicado em MDE, cujas despesas não foram consideradas no exercício anterior por falta de disponibilidade financeira, foram pagos com recursos de impostos e transferências de impostos. [...] **[grifos nossos]**

Sobre o tema, cabe registrar que no exercício de 2024 foram empenhadas Despesas de Exercícios Anteriores no total de R\$ 127.799.605, alocadas na Função 12 – Educação, nas Fontes de Recursos 100, 107, 122 e 148, únicas fontes em que houve empenhamento para pagamento desse tipo de despesa no referido exercício. Contudo, o valor total certificado de DEAs pelos Controles Internos de cada Unidade Gestora montou em R\$ 122.494.776, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 33 – DEAs Certificados por Unidade Gestora

Valores Aplicados em Educação - Função 12	Despesa Empenhada	Valor Certificado	Valor Não Certificado	Processo SEI
180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	67.396.568	67.396.568	0	SEI-030001/004227/2025
210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO-EDUCATIVAS	5.304.829		5.304.829	
404310 - ADMINISTRACAO CENTRAL	23.227.996	23.227.996	0	SEI-260001/000055/2025
404400 - FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ	26.583.084	26.583.084	0	SEI-260001/000057/2025
404500 - FUND.UNIV. EST. NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	2.149.677	2.149.677	0	SEI-260001/000056/2025
404600 - FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC. SUP. DIST. ERJ	3.137.452	3.137.452	0	SEI-260004/000030/2025
Despesas de Exercícios Anteriores -DEA	127.799.605	122.494.776	5.304.829	

Fonte: SUBCONT/SEFAZ- Relatório Flexivisor- Educação

Certo que, somadas as certificações efetuadas pelos Órgãos, as quais demonstraram que as despesas de exercícios anteriores reconhecidas em 2024 não foram consideradas no câmputo dos índices constitucionais de aplicação de despesas em MDE em exercícios anteriores, que as mesmas atendem aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e que, podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB, restou o montante de R\$ 5.304.829 de DEA a ser glosado.

Ante o exposto, apresenta-se na tabela a seguir o total aplicado para fins de verificação do cumprimento do mínimo constitucional em despesas de MDE, após as deduções das despesas não consideradas no câmputo, de acordo com as informações extraídas do Relatório Gerencial referente ao índice em MDE, disponível no SIAFE-Rio, do Anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2024 e das certificações emitidas em relação às Despesas de Exercícios Anteriores.

Tabela 34 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

VALORES APLICADOS EM EDUCAÇÃO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
(+) Fonte 100	5.476.209.901	5.264.187.318	5.099.515.634
(+) Fonte 107	215.413.950	187.598.806	187.421.783
(+) Fonte 122	192.014.684	192.014.684	191.099.103
(+) Fonte 148	53.795.009	53.508.611	52.333.234
(+) TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB	10.659.629.457	10.659.629.457	10.659.629.457
Despesas Aplicadas (A)	16.597.063.002	16.356.938.876	16.149.999.211
(-) Despesa no PT 2253 - Nutrição Escolar para Unidades da FAETEC	21.086.294	21.086.294	21.086.294
(-) Despesa no PT 8302 - Fornecimento de Refeição Preparada	10.053.711	10.053.711	10.053.711
(-) Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	7.813.355	7.813.355	7.076.117
(-) Despesas com Indenizações e Restituições (33909300 e 44909300)	45.435.802	45.429.023	42.703.416
(-) Despesas com Auxílios (33900800)	36.515.011	36.515.011	36.507.982
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	160.008	160.008	160.008
(-) Despesas de material de consumo diversas (33903001, 33903003, 33903007, 33903012, 44905204)	30.024.731	30.024.731	29.465.024
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	5.304.829	5.304.829	5.202.372
(-) Restos a Pagar Cancelados	56.110.398	56.110.398	56.110.398
Deduções (B)	212.504.139	212.497.360	208.365.321
Valor Total Destinado a Aplicação em Educação (C) = (A) - (B)	16.384.558.863	16.144.441.516	15.941.633.890
ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada / Total da Receita Arrecadada)	26,93	26,54	26,21

Fonte: Siafe-Rio/ Relatório Gerencial Modificado

Sendo assim, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou **R\$ 15.941.633.890** em despesas com MDE no exercício de 2024, alcançando o índice de **26,21%**, superior aos 25% determinados no art. 212 da Constituição Federal de 1988 e ultrapassando o mínimo exigido em **R\$ 734.121.540**.

Insta informar que no Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2024, consta o valor de R\$ 56.110.398 apresentado na linha **Restos a Pagar Cancelados**, o qual representa o cancelamento de RP relativos aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 que foi deduzido no exercício de 2024 para compensar o descumprimento do limite de aplicação mínima em MDE dos anos anteriores, a saber:

[...]

Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, o ente que possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados na apuração do limite mínimo do seu respectivo ano de inscrição deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Até o 6º Bimestre/2024, o Estado do Rio de Janeiro cancelou R\$ 56.110.398,46 dos Restos a Pagar inscritos em 2019, 2020 e 2021. Como o Estado não aplicou o mínimo constitucional nos exercícios de 2017, 2018, 2020 e 2021, e os cancelamentos dos Restos a Pagar que foram inscritos nos exercícios de 2016 e 2019 ultrapassaram o Excesso de Aplicação em MDE apurado naqueles exercícios, faz-se necessário, no exercício de 2024, deduzir os Restos a Pagar Cancelados que foram inscritos nesses

exercícios, de forma a compensar o descumprimento do limite de aplicação mínima em MDE dos anos anteriores.

[...]

Fonte: Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2024 – Notas.

Cabe afirmar que em 04 de maio de 2023, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, homologado pela 4ª Vara de Fazenda Pública em 02 de junho de 2023, publicado o Decreto Estadual n.º 48.685 de 12 de setembro de 2023, com o intuito de regularizar o cumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, quitando os déficits de aplicação correspondentes aos exercícios de 2016 e 2021 de forma parcelada ao longo dos exercícios de 2024 a 2042.

Diante do exposto, destaca-se o teor do Art. 20 do Decreto Estadual n.º 48.685/2023, que versa sobre a compensação da execução de valores ao índice constitucional obrigatório, no exercício, conforme segue:

“Art. 20. Na possibilidade de ocorrer, em cada exercício, execução de valores superiores ao índice constitucional obrigatório, o valor deverá ser compensado do montante total previsto no Termo de Ajuste referido no caput do art. 14 deste Decreto.”

3.6.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

O FUNDEB foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do FUNDEB são monitorados por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), disponível no sítio do FNDE, no endereço eletrônico: http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope.

3.6.2.1 Composição dos Recursos do FUNDEB

Em cada Estado e no Distrito Federal, o FUNDEB é composto por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:

- I. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);
- II. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- III. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- IV. Imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios);
- V. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm);
- VI. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- VII. Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- VIII. Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);
- IX. Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.
- X. Adicional na alíquota do ICMS de que trata o art. 82, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do FUNDEB os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o

valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente, ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

A contribuição da União neste novo FUNDEB sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto FUNDEB, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezesete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.

Parte da contribuição da União continuará sendo distribuída como no modelo atual do FUNDEB: 10% seguirão para os estados e seus respectivos municípios que não conseguirem atingir o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente (VAAF). O valor base para o cálculo é o resultado da razão entre os recursos recebidos relativos às receitas e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino.

Quando o valor do VAAF, já acrescido dos 10% da complementação da União, ainda não atinge o mínimo definido nacionalmente, a União repassa, no mínimo, 10,5% do valor para cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, para que a rede alcance o padrão mínimo de qualidade. A complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) tem esse nome, pois se dá em função do valor anual total por aluno, isto é, o valor inicial somado à complementação da União.

A Complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) é composta por 2,5% da receita total dos recursos que compõem o FUNDEB e serão destinados às redes públicas que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

3.6.2.2 Destinação dos Recursos

Os recursos oriundos do FUNDEB são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da

educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal, conforme abaixo:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, observando o percentual de destinação disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada 14.276 de 27 de dezembro de 2021, a saber:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Sendo assim, no mínimo 70% dos recursos recebidos devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional) em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica e no máximo 30% em demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

Os recursos do FUNDEB são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal.

Na distribuição desses recursos será observado o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

A distribuição dos recursos leva em conta também fatores de ponderação, que são definidos anualmente e variam de acordo com os desdobramentos da educação básica.

De acordo com o art. 25 § 3º da Lei Federal 14.113/2020, até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União auferidos nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3.6.2.3 Contribuição do Estado para a Formação do Fundo

Os recursos que compõem o FUNDEB são depositados em uma conta única estadual no Banco do Brasil e, em seguida, redistribuído para municípios e para o próprio Estado. Apresenta-se a seguir, a composição das receitas estaduais utilizadas como base de cálculo de aplicação no FUNDEB:

Tabela 35 – Composição das Receitas Integrantes do FUNDEB-2024

Contribuição do Estado para Formação do FUNDEB	Receita		% Sobre o Total Arrecadado	% de Arrecadação sobre a Previsão
	Prevista (R\$)	Arrecadada (R\$)		
IPVA	468.427.049	469.027.796	4,40%	100,13%
ITCMD	329.558.010	332.170.015	3,12%	100,79%
ICMS	6.998.151.289	7.002.768.946	65,69%	100,07%
ICMS SIMPLES	207.653.639	207.959.901	1,95%	100,15%
ICMS FOT	126.425.932	126.444.249	1,19%	100,01%
FPE	659.963.399	659.823.186	6,19%	99,98%
IPI	251.845.370	253.706.008	2,38%	100,74%
COTA-PARTE FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	6.729.927	6.632.514	0,06%	98,55%
IPVA - Cota-Parte Juros e Multas	49.556.822	48.877.015	0,46%	98,63%
ICMS - Cota-Parte Juros e Multas	59.063.633	59.105.632	0,55%	100,07%
ICMS-SIMPLES - Cota-Parte Juros e Multas	6.622.694	6.673.715	0,06%	100,77%
ICMS FOT - Cota Parte Juros e Multas	712.135	714.614	0,01%	100,35%
IPVA - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	4.144.060	4.174.592	0,04%	100,74%
ICMS - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	15.022.108	15.048.926	0,14%	100,18%
ITCMD - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	1.044.836	1.048.190	0,01%	100,32%
IPVA - Dívida Ativa Tributária	13.044.781	13.121.229	0,12%	100,59%
ICMS - Dívida Ativa Tributária	112.074.657	116.156.801	1,09%	103,64%
ITCMD - Dívida Ativa Tributária	3.837.358	3.845.954	0,04%	100,22%
ICMS FECP - Principal	1.306.585.982	1.307.387.236	12,26%	100,06%
ICMS FECP - Multas e Juros	8.219.500	8.228.110	0,08%	100,10%
ICMS FECP - Dívida Ativa	14.674.492	15.170.887	0,14%	103,38%
ICMS FECP - Multas e Juros da Dívida Ativa	1.541.111	1.543.938	0,01%	100,18%
Total	10.644.898.786	10.659.629.457	100,00%	100,14%

Fonte: SIAFE-Rio - Relatório Gerencial - FUNDEB

Conforme tabela anterior, a receita arrecadada referente à contribuição do ERJ para a formação do FUNDEB foi de **R\$ 10.659.629.457**, majorando aproximadamente em **0,14%** ou **R\$ 14.730.671** a receita prevista para o exercício de 2024.

Cabe destacar que a receita de ICMS é a que representa o maior percentual de recursos do estado enviado ao fundo, aproximadamente **65,69%** do total arrecadado, no montante de **R\$ 7.002.768.946**.

Ao se comparar a contribuição do Estado do Rio de Janeiro para a formação do FUNDEB no exercício de 2023, **R\$ 9.674.016.201**, com o valor transferido em 2024, **R\$ 10.659.629.457**, observa-se um aumento de aproximadamente **10,19%** na participação do ERJ para a composição do Fundo, o que equivale a uma majoração nas transferências na ordem de **R\$ 985.613.256**.

3.6.2.4 Redistribuição de Recursos do FUNDEB

De acordo com o Relatório Gerencial relativo ao FUNDEB disponível no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, o ERJ recebeu o total de **R\$ 4.080.033.052** com a redistribuição de recursos (Transferências Multigovernamentais) no exercício de 2024.

A diferença entre o valor transferido para a formação do Fundo (**R\$ 10.659.629.457**) e o que retorna para o estado (**R\$ 4.080.033.052**) é consequência da distribuição dos recursos em função do coeficiente de participação de cada ente, calculado com base no número de alunos matriculados, anualmente, na educação básica pública.

Nessa sistemática, o ERJ normalmente recebe menos recursos do que contribui para a formação do FUNDEB. Esse decréscimo caracteriza uma perda no momento da repartição dos recursos, que no exercício de 2024 foi na ordem de **R\$ 6.579.596.405** e corresponde a **61,72%** do total destinado pelo Estado ao Fundo.

Importante frisar que no caso do ente receber do FUNDEB um total de recursos inferior ao montante enviado, conforme se verificou para o Estado do Rio de Janeiro, poderá considerar a aplicação dessa perda líquida para cumprimento do mínimo constitucional em MDE, pois são valores que pertenciam ao Estado, mas estão sendo aplicados em outros entes.

Cabe mencionar que o procedimento acima está institucionalizado no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.6.2.5 Aplicação dos Recursos do FUNDEB pelo ERJ

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados pelo ERJ na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se o respectivo âmbito de atuação prioritária, conforme estabelecido no §3º do art. 211 da CRFB, ou seja, no ensino fundamental e médio.

A despesa liquidada com recursos do FUNDEB atingiu, ao final do exercício de 2024, o valor de **R\$ 4.443.952.932** compreendendo os seguintes Programas de Trabalho:

Tabela 36 – Despesas Executadas FUNDEB

Programa de Trabalho	Liquidação	% de Aplicação
1180101212200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	305.482.018	6,87%
1180101236100022030 - Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Fundamental	1.047.558.982	23,57%
1180101236200022070 - Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio	2.825.483.915	63,58%
1180101236804432028 - Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	107.059.019	2,41%
1180101236804432192 - Apoio aos Serviços Educacionais	158.368.997	3,56%
Total	4.443.952.932	100,00%

Fonte : SIAFE-Rio - Relatório Gerencial- FUNDEB

Desta maneira, considerando as despesas liquidadas, verificamos que **63,58%** dos recursos foram aplicados no Programa de Trabalho relativo a Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio, **23,57%**, no Programa de Trabalho de Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica – Ensino Fundamental e **12,85%** nos demais Programas de Trabalho.

3.6.2.6 Despesas com Remuneração de Profissionais da Educação Básica

A nova lei do FUNDEB prevê a destinação de no mínimo 70% setenta por cento dos recursos recebidos, excluídos aqueles relativos à complementação da União – VAAR, à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, o RREO 8 – 6º Bimestre de 2024 evidencia que o total das despesas liquidadas, com recursos do FUNDEB, relativos aos profissionais da educação básica em 2024 correspondeu a **R\$ 3.422.053.560**, os quais representam **77,43%** dos recursos recebidos

no exercício, incluindo os rendimentos de aplicação financeira (**R\$ 4.419.504.048**), conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 37 – Aplicação com os Profissionais da Educação-2024

Descrição	Valores
Recursos Recebidos (a)	4.080.033.051,89
Recursos- FUNDEB - Complementação da União - VAAF (b)	299.472.533,75
Rendimento de Aplicação Financeira (c)	39.998.461,91
Total de Receitas do FUNDEB em 2024 (d)=(a+b+c)	4.419.504.048
Mínimo a ser aplicado, 70% de (e)	3.093.652.833
Total de despesas pagas com Profissionais do Magistério (f)	3.422.053.560
Percentual Aplicado = (f/d)	77,43 %

Fonte: RREO 8 - 6º bimestre de 2024

3.6.2.7 Da Aplicação Mínima de 90% dos Recursos no Exercício

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.113/20, os recursos do FUNDEB, inclusive as complementações da União, devem ser utilizados no exercício financeiro em que são creditados. Além disso, o seu §3º prevê que até 10% desses recursos sejam utilizados até o 4º mês do ano seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Assim, o valor empenhado com recursos recebidos do Fundo durante o exercício de 2024, no total de **R\$ 4.397.105.132**, equivale a **99,49%** do total de recursos recebidos no mesmo ano (**R\$ 4.080.033.052**), somados aos recursos FUNDEB – Complementação da União – VAAF (**R\$ 299.472.534**) e aos rendimentos de aplicações financeiras também em 2024 (**R\$ 39.998.462**), atingindo o percentual mínimo exigido, como demonstrado a seguir:

Tabela 38 – Execução de Despesas Empenhadas com Recursos do Exercício - 2024

Descrição	Valores (R\$)
Recursos Recebidos (a)	4.080.033.052
Recursos- FUNDEB - Complementação da União - VAAF (b)	299.472.534
Rendimento de Aplicação Financeira (c)	39.998.462
Total de receitas do FUNDEB em 2023 (d) = (a + b+c)	4.419.504.048
Despesa Liquidada com recursos do FUNDEB durante o exercício de 2024 (e)	4.492.769.055
Despesas custeadas com superávit financeiro de 2023 (f)	95.663.923
Despesa empenhada com recursos do FUNDEB ingressados em 2024 (g) = (e) - (f)	4.397.105.132
Saldo a empenhar em 2024 com recursos do FUNDEB (h) = (d) - (g)	22.398.915
Percentual atingido (g)/(d)	99,49%

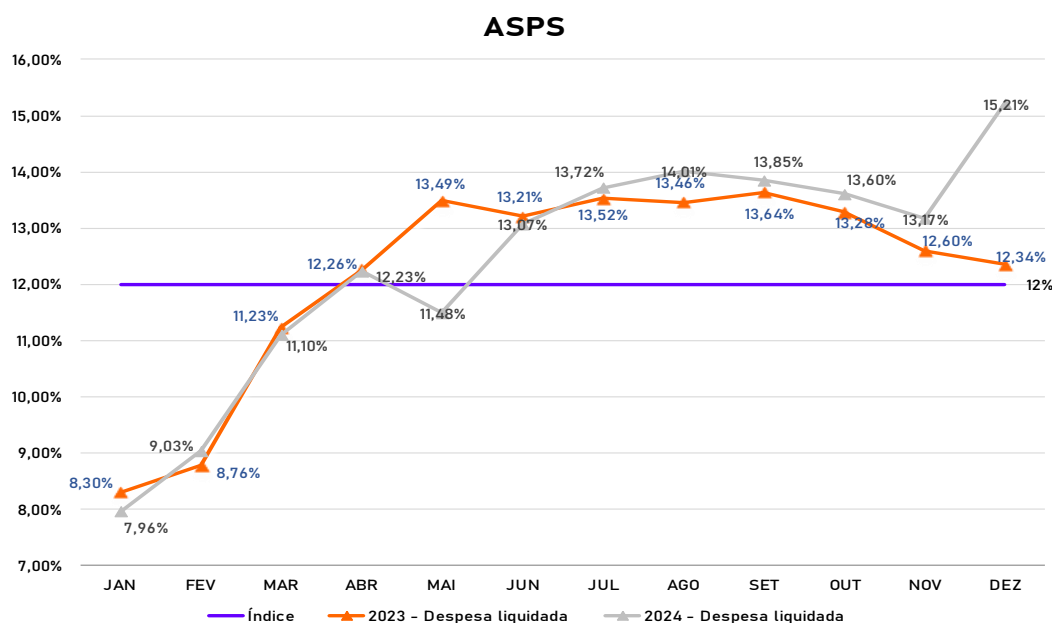
Fonte: RREO 8 - 6º bimestre de 2024

Desta forma, o percentual residual a executar até o 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, é de **0,51%**, no valor de **R\$ 22.398.915**.

3.6.3 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

De modo a promover o acompanhamento da aplicação mínima anual de 12% da arrecadação dos impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, conforme preceitua o art. 6º da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, esta Controladoria Geral do Estado apurou que, em 31 de dezembro de 2024, o percentual de aplicações do ERJ em ASPS no exercício alcançou **15,21%**. O gráfico a seguir demonstra o comportamento do índice até o mês de referência:

Gráfico 8 – Acompanhamento da Aplicação em ASPS (2024)



Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

3.6.3.1 Receitas Para Apuração em ASPS

Os artigos 6º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 141 de 2012 definem as receitas que compõem a base de cálculo para a apuração do percentual mínimo de 12% dos gastos em ASPS.

No exercício financeiro de 2024, a receita dos impostos arrecadada para apuração da aplicação em ASPS atingiu o valor de **R\$ 60.830.049.400**, na forma a seguir evidenciada:

Tabela 39 – Receitas Consideradas para Apuração de Limite ASPS

Receitas Consideradas Para Fins de Limite Constitucional	Arrecadada - R\$
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + FECF + ICMS + ICM)	69.117.827,185
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96 + EC 123 + LC 194)	4.990.489,318
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	997.760,688
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.381.033,029
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ICMS + ICM + IPI + EC 123 + LC 194 + Dívida Ativa)	-15.657.060,821
Total - Base de Cálculo	60.830.049.400
Valor a ser aplicado em Saúde 12% da Receita Arrecadada	7.299.605.928

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE - SIAFE-Rio

Desta forma, o mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2024 totalizou **R\$ 7.299.605.928**.

3.6.3.2 Despesas Aplicadas na Função 10 - Saúde

No exercício de 2024, o Governo do Estado do Rio de Janeiro executou despesas na Função 10 (Saúde) nas fontes de recursos 100, 102, 107, 122 e 148, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 40 - Despesas Aplicadas na Função 10 – Saúde

Fonte de Recursos	Despesas (em R\$)		
	Empenhada	Liquidada	Paga
(+) Fonte 100	5.278.970.558,70	5.278.970.558,70	4.997.239.938,14
(+) Fonte 102	218.606.223,84	218.606.223,84	141.957.326,55
(+) Fonte 107	1.535.360.116,15	1.535.360.116,15	1.466.489.152,00
(+) Fonte 122	2.198.232.923,93	2.198.232.923,93	2.151.694.031,62
(+) Fonte 148	58.343.609,16	58.201.256,20	55.856.290,56
TOTAL	9.289.513.432	9.289.371.079	8.813.236.739

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE - SIAFE-Rio

3.6.3.3 Despesas não consideradas como ASPS

3.6.3.3.1 Despesas que não estão no art. 3º ou que são enquadradas no art. 4º da Lei Complementar Federal Nº 141/12

Os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, elencam sobre as despesas que podem e aquelas que não podem ser consideradas como ASPS, conforme transcrição abaixo:

[...] **Art. 3º** - Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I** - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II** - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III** - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV** - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V** - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI** - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII** - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII** - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX** - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X** - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI** - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;
- XII** - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde; e
- XIII** - custeio e investimento em hospitais universitários federais, inclusive por meio de entidade pública responsável por sua administração, desde que as despesas sejam aprovadas pelo Ministério da Saúde e estejam de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 4º - Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

- I** - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II** - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III** - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV** - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;
- V** - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI** - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII** - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII** - ações de assistência social;
- IX** - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X** - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde; e
- XI** - remuneração de pessoal ativo e inativo dos hospitais universitários federais ou de entidade pública responsável por sua administração.[...]

Assim, a análise do Relatório Gerencial das aplicações de Recursos em ASPS permite que sejam identificadas despesas liquidadas no montante de **R\$ 36.320.791** que não atendem

aos requisitos anteriormente mencionados e, por isso, foram deduzidos do total aplicado em Saúde no exercício de 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 41 – Despesas incompatíveis com ASPS

DEDUÇÕES	R\$	
	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
(-) Despesa com Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400)	552	552
(-) Despesa com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (31909600)	3.440.778	3.212.337
(-) Despesa Intra-orçamentária com Pessoal Requisitado (31919600)	800.468	714.389
(-) Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	2.048.599	1.690.091
(-) Despesas com Indenizações e Restituições (33909300, 44909300 e 33903614)	8.700.940	7.224.418
(-) Despesas com Auxílios (33900800, 33901901)	8.639.279	8.627.364
(-) Despesas com Passagens e Despesas com Locomoção (33903300)	743.786	665.335
(-) Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Planos de Saúde e Assistência Médica (33903963)	2.480.832	2.480.832
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	6.701	6.701
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	9.458.856	9.247.732
TOTAIS	36.320.791	33.869.751

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE – SIAFE-Rio

3.6.3.3.2 Modalidade de aplicação 40 – Transferências a Municípios

O TCE-RJ entende que, no caso de transferência direta de recursos do Estado para os Municípios, deve ser considerado como despesa em ASPS o recurso efetivamente pago, conforme extraído do Parecer Prévio referente às Contas de Governo de 2021, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, fls. 193, a conferir:

[...] Segundo a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF122, para serem consideradas ações em serviços públicos de saúde, as ações devem estar disponíveis, de forma gratuita a toda população. Dessa forma, se o recurso não for efetivamente transferido ao município, não há possibilidade de se concluir as fases da despesa, tampouco as ações estariam disponíveis à população.

Em razão do exposto e levando em consideração as fases da despesa expressas na Lei Federal n.º 4.320/64, em especial nos artigos 58, 63 e 64, as orientações da 11ª edição do MDF (tópico 03.12.02.01, fls. 381/382), e o princípio contábil da prudência, entende-se que, nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios para aplicação indireta, deve ser considerado como despesa em ASPS o recurso efetivamente repassado (transferência consumada, na fase de pagamento da despesa), de modo a possibilitar a disponibilização das ações de saúde à população. [...]

Desta forma, seguindo a metodologia do TCE-RJ, do total referente às transferências a municípios na modalidade de aplicação 40, o valor considerado para o cálculo de aplicação em ASPS será o da despesa paga, que totalizou **R\$ 2.411.693.992**, desconsiderando assim, as despesas liquidadas e não pagas no montante de **R\$ 240.690.145**, conforme tabela a seguir:

Tabela 42 - Despesas na Modalidade de Aplicação 40

Fonte	Natureza da Despesa	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Despesa Não Considerada
100	334041 - Contribuições	1.475.495,019	1.300.774.444,64	174.720.574
	334092 - Despesas de Exercícios Anteriores	109.176.318	102.333.626,56	6.842.691
	444041 - Contribuições	102.155.560	102.155.560,30	0
102	334041 - Contribuições	6.313.586	0	6.313.586
107	334041 - Contribuições	508.139.936	465.705.498,62	42.434.437
	334092 - Despesas de Exercícios Anteriores	21.232.911	21.232.911,29	0
122	334041 - Contribuições	368.153.700	359.836.418,50	8.317.282
	334092 - Despesas de Exercícios Anteriores	7.161.181	7.161.180,85	0
148	334041 - Contribuições	31.870.741	31.124.745,00	745.996
	444041 - Contribuições	22.685.184	21.369.606,00	1.315.578
TOTAL		2.652.384.137	2.411.693.991,76	240.690.145

Fonte: Relatório Limites Constitucionais - SAÚDE - Parte 2/3 (2024) com FR 108 - SUDEC Cópia

3.6.3.3.3 Despesas de Exercícios Anteriores

Em relação às Despesas de Exercícios Anteriores, o TCE-RJ trouxe a possibilidade de considerá-las no cômputo do índice de aplicação em ASPS, desde que o ente comprove por meio de documentação, quando cabível, e mediante certificação por parte do responsável pelo controle interno que essas despesas empenhadas no exercício corrente atendam a todos os critérios estabelecidos no art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Além disso, deve-se comprovar que essas DEAs não foram consideradas no cômputo do índice ASPS em exercícios anteriores, devendo ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC n.º 141/12. O Tribunal de Contas do Estado introduziu essa possibilidade mediante orientação dada pela Secretaria de Tesouro Nacional por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais, conforme consta no Parecer Prévio de 2021, fls. 194, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, a saber:

[...] a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do MDF, orienta que as Despesas de Exercícios Anteriores, consoante o art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, devem entrar no cômputo da aplicação mínima em ASPS (e também em MDE) no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores, e desde que atendam, simultaneamente, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC n.º 141/12.

Nesse sentido, cabe registrar que no exercício de 2024 foram empenhadas e liquidadas Despesas de Exercícios Anteriores no total de **R\$ 282.977.879**, alocadas na Função 10 –

Saúde, nas Fontes de Recursos 100, 102, 107, 122 e 148, únicas fontes em que houve empenhamento para pagamento desse tipo de despesa no referido exercício. Contudo, o valor total certificado de DEAs pelos Controles Internos de cada Unidade Gestora montou em **R\$ 273.519.023**, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 43 – DEAs Certificados por Unidade Gestora

Valores Aplicados em Saúde - Função 10 - DEA	Despesa Empenhada	Valor Certificado	Valor Certificado	Valor Não Certificado	Processo SEI
160100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	273.387			273.387	
293100 - INSTITUTO DE ASSIST.DOS SERV. DO ESTADO DO RJ	248.964			248.964	
296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE -FES	273.519.023	273.519.023	266.519.023	0	SEI-08001/000616/2025
297100 - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA	130.723			130.723	
403200 - PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	127			127	
404310 - ADMINISTRACAO CENTRAL	4.882.082			4.882.082	
404340 - HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	456.988			456.988	
530100 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS	3.466.585			3.466.585	
Total de Despesas de Exercícios Anteriores	282.977.879	273.519.023	266.519.023	9.458.856	

Fonte: SUBCONT/SEFAZ - Relatório Flexvision

Em contrapartida, **R\$ 9.458.856**, relativo às Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas e liquidadas em 2024, não foram certificados pelas suas respectivas Unidades Gestoras e por isso não foram considerados para o câmputo de despesas em ASPS.

3.6.3.3.4 Restos a Pagar Sem Disponibilidade de Caixa

A partir das prestações de contas apresentadas em 2021, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro considera, para aferição do limite em ASPS, as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os restos a pagar processados e não processados até o limite da disponibilidade de caixa do respectivo fundo no exercício. Porém, o TCE-RJ considera ser razoável abater da disponibilidade de caixa bruta apenas os Restos a Pagar em Saúde referentes à gestão atual, para não impor ao futuro gestor o ônus de repor todo o estoque não repassado por administrações anteriores, conforme se depreende do Parecer Prévio referente às Contas de Governo de 2021, fls. 196 do Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, transcrito a seguir:

[...] No tocante à metodologia de aferição do cumprimento das despesas obrigatórias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro fixou, por maioria, no âmbito da consulta que deu origem ao Processo TCE-RJ 113.617-7/18, que devem ser consideradas no câmputo as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os restos a pagar processados e não processados até o limite de caixa do respectivo fundo no exercício.
[...] o prazo para aplicação do novo entendimento, que passou a valer para as contas de 2020, apresentadas em 2021. [...]

Sendo assim, adotando a metodologia de aferição do cumprimento das despesas obrigatórias em ASPS aplicada pelo TCE-RJ, apresenta-se na tabela a seguir a disponibilidade de caixa líquida dos recursos relativos a Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos da Saúde após o abatimento dos Restos a Pagar de responsabilidade da atual gestão (2020, 2021, 2022 e 2023), das demais obrigações do exercício de 2024 e dos Restos a Pagar também do exercício de 2024, a partir de dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal – ANEXO 5 – 3º Quadrimestre de 2023 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, e do Relatório de Gestão Fiscal no Sistema Flexvision:

Tabela 44 – Restos a Pagar sem Disponibilidade de Caixa em 2024

Dados	Valores
Disponibilidade e Caixa Bruta (a)	1.049.231.372
Restos a Pagar Processado de Exercícios Anteriores	53.548.394
Disponibilidade Líquida (f) = a - b - c - d - e	995.682.979
Demais Obrigações do Exercício de 2024	104.179.363
Saldo de disponibilidade antes da inscrição de RPs	891.503.615
Restos a Pagar do Exercício de 2024 (RPP+RPNP)	689.266.119
Saldo de disponibilidade após inscrição de RPs	202.237.497

Fonte: RGF - ANEXO 5 - 3º Quadrimestre -2024

Destaca-se que houve inscrição em restos a pagar processado e restos a pagar não processado, com a devida disponibilidade de caixa para sua cobertura, no valor total de **R\$ 689.266.119**. Desta forma, para o cálculo do percentual de despesas aplicadas em ASPS, serão considerados os restos a pagar até o limite da disponibilidade de caixa ao final do exercício de 2024, que totalizava **R\$ 891.503.615**.

3.6.3.4 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em ASPS

Tabela 45 – Apuração Índice Constitucional Saúde em 2024

Descrição	Valor
Total das despesas liquidadas na Função 10 (Saúde)	9.289.371.079
(-) Despesas incompatíveis com ASPS	36.320.791
(-) Transferências aos Municípios não pagas	240.690.145
(-) DEA's não certificadas	9.458.856
(-) Restos a Pagar sem Disponibilidades de Caixa	0
Total Considerado em ASPS (a)	9.002.901.286
Receita Arrecadada Para Fins de Limite Constitucional (b)	60.830.049.400
Valor mínimo a ser aplicado em Saúde (c) = 12% de (b)	7.299.605.928
Excesso de aplicação (d) = (a) - (c)	1.703.295.358
Índice Alcançado (e)= (a) / (b)	14,80 %

Fonte : Relatório Gerencial – SAÚDE – SIAFE-Rio / RGF - ANEXO 5 - 3º Quadrimestre - 2024

O total das despesas liquidadas consideradas em ASPS após as exclusões das despesas incompatíveis em ASPS, transferências aos Municípios não repassadas, Despesas de Exercícios Anteriores não certificadas e Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa, foi de **R\$ 9.002.901.286**, atingindo **14,80%** das receitas de impostos e transferências destes em ASPS, cumprindo assim o limite mínimo de 12% estabelecido no art. 6º da Lei Complementar nº 141/12 e ultrapassando o mínimo exigido em **R\$ 1.703.295.358**.

É necessário destacar que tramitou, no processo SEI-140001/012269/2023, um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, cujo extrato foi publicado na página 29 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2024, homologado pela 18ª Câmara de Direito Privado do TJRJ no dia 02/04/2024, Processo n.º 0128231.216.8.19.0001, conferindo assim o necessário respaldo jurídico para a recomposição dos valores constitucionalmente devidos dentro do prazo estabelecido no citado documento.

Os termos estabelecidos no TAC para aplicação dos valores não executados em ASPS nos exercícios de 2016 a 2021 foram os seguintes:

Tabela 46 – Valores não aplicados em ASPS

VALOR A SER APLICADO	PERÍODO	MÉDIA ANUAL
R\$ 2.607.077.171	15 anos	R\$ 173.805.145

Fonte: TAC entre MPERJ e Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2023.

3.6.4 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP tem a finalidade de viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência visando à melhoria de qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e no art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 67, de 22 de dezembro de 2010.

Sua criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 4.056 de 30 de dezembro de 2002. Contudo, a Lei mencionada foi revogada por meio da Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023 que, por sua vez, manteve o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

O prazo de vigência do FECP se encerrará em 31 de dezembro de 2031, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 217, de 20 de dezembro de 2023.

3.6.4.1 Recursos do FECP

Os recursos que compõem o FECP são provenientes do Adicional do ICMS, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e de suas respectivas multas e juros, conforme previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 210/2023:

Art. 2º - Compõem o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I - o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

- a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei Estadual específica;
- b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei Estadual específica;
- c) do Material Escolar;
- d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);
- e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;
- f) consumo residencial de água até 30 m³;
- g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;
- h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;
- 1. fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica
- i) das operações com óleo diesel de que trata a alínea “a” do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II – o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, conforme previsto no Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023;

III – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, às operações com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020;

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata esta Lei não se aplica o disposto no inciso IV do art. 167 e no art. 159 da Constituição Federal, conjugado com o inciso IV do art. 211 e o inciso IV do art. 202, ambos da Constituição Estadual.

§ 2º O adicional de que trata o inciso I deste artigo não incidirá sobre atividades inerentes à microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas de pequeno porte.

3.6.4.2 Aplicação dos Recursos do FECP

Os recursos arrecadados pelo FECP devem ser aplicados conforme o disposto pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 210/2023, em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais, devendo ser enquadradas em pelo menos uma das seguintes áreas:

I - Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

II - Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;

III - Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;

IV - Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;

V - Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;

VI - Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;

VII - Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade - abrangendo incentivos ao acesso e permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;

VIII - Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas - associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda - e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;

IX - Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e

cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.

3.6.4.3 Execução Orçamentária da Receita

As receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais são compostas pela arrecadação do adicional de ICMS, multas e juros de mora em decorrência de atrasos no pagamento do imposto, das multas e juros de mora em consequência da inscrição em dívida ativa e, finalmente, do recebimento de impostos em atraso que foram anteriormente inscritos em dívida ativa.

Em função do Decreto nº 45.874/2016, que regulamentou a EC 93/2016, a base de cálculo do FECP teve uma redução de 30% correspondente à Desvinculação de Receitas dos Estados – DRE. Dessa maneira, após a redução de **R\$ 1.603.764.524** causada pela DRE, a receita realizada do FECP alcançou o montante de **R\$ 3.742.117.224** no exercício de 2024, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 47 – Receita do FECP por Natureza

RECEITAS REALIZADAS		R\$				%
Natureza da Receita	Descrição	Previsão da Receita	Arrecadação da Receita	DRE-EC n.º 93/2016	Receita Arrecadada Após a DRE	Análise Vertical Receita Arrecadada
1114502101	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	6.532.929.911	6.536.936.183	1.961.080.855	4.575.855.328	122,28
1114502201	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	41.097.502	41.140.551	12.342.165	28.798.385	0,77
1114502301	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	73.372.458	75.854.437	22.756.331	53.098.106	1,42
1114502401	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mul Jur	7.705.557	7.719.693	2.315.908	5.403.785	0,14
1321010113	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados - Principal	1.051	1.616	485	1.131	0,00
1321050101	Juros de Títulos de Renda - Principal	5.503.355	5.924.514	1.777.354	4.147.160	0,11
1911010116	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	4.755.657	4.664.560	1.399.368	3.265.192	0,09
1911010316	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional ICMS - Dívida Ativa	5.727.813	5.970.368	1.791.110	4.179.257	0,11
9114502120	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Principal	-1.306.585.982	-1.307.387.236	-392.216.171	-915.171.065	-24,46
9114502220	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	-8.219.500	-8.228.110	-2.468.433	-5.759.677	-0,15
9114502320	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	-14.674.492	-15.170.887	-4.551.266	-10.619.621	-0,28
9114502420	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Multa Juros	-1.541.111	-1.543.938,45	-463.182	-1.080.756	-0,03
TOTAL - Valor a ser aplicado no FECP		5.340.072.219	5.345.881.748	1.603.764.524	3.742.117.224	100,00

3.6.4.4 Execução Orçamentária da Despesa por Programas de Governo

As aplicações dos recursos arrecadados com FECP, até o encerramento do mês de dezembro de 2024, somaram o montante de **R\$ 3.135.468.128**, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 48 – Execução Orçamentária da Despesa por Programa de Governo

DESPESA		Em R\$		
Programa/Descrição		Empenhada	Liquidada	% Análise Vertical da Despesa Liquidada
0002	Gestão Administrativa	208.310.085	192.041.492	6,12
0098	Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ	13.499.214	13.499.111	0,43
0442	Ensino Superior	13.886.202	13.886.202	0,44
0443	Educação Básica	79.902.358	79.902.358	2,55
0450	Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	509.473.192	505.026.039	16,11
0466	Prevenção ao Uso de Drogas	5.518.919	4.362.895	0,14
0467	Segurança Alimentar e Nutricional	83.280.367	83.280.367	2,66
0495	Ciência, Tecnologia e Inovação	7.029.460	6.098.625	0,19
0498	Direitos Humanos e Cidadania	99.779.538	90.156.645	2,88
0506	Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	23.999.980	23.999.980	0,77
0507	Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres	35.696.284	32.399.851	1,03
0508	Estratégia e Gestão da Saúde	2.123.393.627	2.090.814.562	66,68
TOTAL		3.203.769.227	3.135.468.128	100,00

Fonte: SiafeRio - Relatório Gerencial-FECP- Modificado

Pode-se observar que os três programas de governo com maior representatividade nas aplicações de recursos provenientes do FECP foram 0508 – Estratégia e Gestão da Saúde, 0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza e 0002 - Gestão Administrativa, representando respectivamente 66,68%, 16,11% e 6,12% do total das despesas executadas.

3.6.4.5 Execução Orçamentária da Despesa nos últimos 05 anos

A tabela a seguir apresenta a evolução histórica dos valores aplicados com recursos do FECP nos exercícios de 2020 a 2024.

Tabela 49 – Aplicação de Recursos do FECP

Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas	3.439.622.509	3.399.810.702	3.319.511.481	3.315.787.797	3.742.117.224
Valor aplicado	3.273.221.319	2.392.303.079	2.419.238.789	2.681.590.029	3.135.468.128
Diferença	166.401.190	1.007.507.622	900.272.692	634.197.768	606.649.096

Fonte: Relatórios da Auditoria Geral do Estado sobre as Contas Consolidadas do Governo/SIAFE-Rio

Cumpre destacar que o valor aplicado no exercício de 2024 ficou abaixo do valor arrecadado em **R\$ 606.649.096**.

3.6.4.6 Disponibilidade de Caixa

Ao verificar a Disponibilidade de Caixa na Fonte 761 - Recursos Vinculados ao FECP - Adicional do ICMS ao final do exercício de 2024, restou identificado um saldo positivo de **R\$ 1.806.788.305**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 50 – Disponibilidade de Caixa - FECP

Em R\$	
Descrição	Valores
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.934.836.222
RPP de Exercícios Anteriores	22.373.482
RPP Inscritos em 2024	0
Demais Obrigações Financeiras	102.720.177
RPNP inscritos em 2024	2.954.258
Disponibilidade de Caixa Líquida	1.806.788.305

Fonte : RGF Anexo 5 - 3º Quadrimestre de 2024-Flexvision

3.6.4.7 Aplicação conforme art. 4º da Lei Complementar n.º 210/2023

A Lei n.º 210/2023 impõe em seu art. 4º a vinculação adicional dos recursos do FECP, conforme segue:

[...] O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar **5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdade Social no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social**, criado pela Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006. **[grifos nossos]**

Cumprе destacar que o § 1º do mencionado artigo determina que a aplicação dos 5% do FECP no FEHIS tornar-se-á obrigatória consoante as deliberações sobre a alocação de recursos do Conselho Gestor do FEHIS, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 4.962/2006.

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social trata-se de um Fundo de natureza contábil criado pela Lei Estadual nº 4.962/2006, tendo seus objetivos listados no art. 2º conforme segue:

- I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;
- II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;
- III - garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;
- IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental, saúde da sociedade, acessibilidade e transparência dos procedimentos e processos decisórios.

V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Os recursos que compõe o FEHIS estão dispostos no art. 4º da Lei Estadual n.º 4.962/2006, por meio dos incisos I ao VIII, sendo sua principal fonte o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

Em virtude do dispositivo acima, esta Controladoria Geral do Estado remeteu à Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social - SEHIS por meio do processo nº SEI-320001/001762/2024, o Of.CGE/CHEGAB Nº 959 de 06 de agosto de 2024, bem como o Of.CGE/CHEGAB Nº 1.600 de 05 de dezembro de 2024, no intuito de emitir um alerta quanto a não aplicação dos 5% do total de recursos disponíveis do FECF no FEHIS, visto que o percentual de aplicações do ERJ até o mês de junho de 2024 alcançou 4,83% e, até o final de novembro o valor reduziu para 4,48%. Diante do exposto, solicitou-se ao órgão que fossem remetidas as seguintes informações/documentações:

Solicitação de Auditoria 001: Que a SEHIS apresente projeção contendo cronograma com as ações a serem desempenhadas com vistas a otimizar o atingimento do índice até o final do exercício de 2024. (Of.CGE/CHEGAB Nº 959/2024)

Solicitação de Auditoria 002: Que a SEHIS apresente projeção atualizada contendo cronograma com as ações a serem desempenhadas com vistas a otimizar o atingimento do índice do FEHIS até o final do exercício de 2024. (Of.CGE/CHEGAB Nº 1600/2024)

Em resposta à Solicitação de Auditoria 001, a SEHIS encaminhou as informações (índice nº [80796757](#)) retratadas a seguir:

[...]

Neste sentido, cumpre lembrar que atualmente - por não mais ser uma Unidade Orçamentária, mas uma Fonte de Recursos - outras Unidades Orçamentárias do ERJ também executam despesas no âmbito do FEHIS (isto é, na Fonte FEHIS), sendo a execução conjunta das Unidades Orçamentárias responsável pelo atingimento do índice. Dito isso, essa Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COOPLANO, informa que no âmbito da Programação da Unidade Orçamentária 65010 - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social tem-se uma Dotação Orçamentária Autorizada no montante de R\$ 69.085.285,90 (sessenta e nove milhões, oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), já tendo sido bloqueado para utilização até o término do exercício o montante de R\$ 64.837.737,55 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

PROCESSO	OBJETO	Orçamento Bloqueado/2024	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar até dec/24
SEI-490002/000522/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO CHÁCARA FLORA, BARRIO - CASTELÂNIA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ	652.487,87	-	-	-	652.487,87
SEI-170026/000342/2022	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL LUVORNO, BARRIO - COSMOS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, DE ACORDO COM O PACTUADO NO CONTRATO Nº 082/2022, SIAFE RIO Nº 2209467	1.880.000,00	1.880.000,00	495.946,54	495.946,54	1.384.053,46
SEI-170026/000313/2022	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL TREINTO, BARRIO - COSMOS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, DE ACORDO COM O PACTUADO NO CONTRATO Nº 082/2022, SIAFE RIO Nº 23002387	1.295.924,81	1.295.924,81	1.295.924,81	1.295.924,81	-
SEI-170026/000341/2022	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL VARESE, NO BARRIO DE COSMOS	1.088.511,56	1.088.511,56	1.088.511,56	1.088.511,56	-
SEI-170026/000494/2022	PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 175 UNIDADES HABITACIONAIS NA AV. ITAÓCA Nº 1.793, BARRIO: INHAUMA (COMPLEXO DO ALENÃO), MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ	2.999.999,98	2.999.999,98	2.343.764,28	2.343.764,28	656.235,70
SEI-170026/000486/2022	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 320 UNIDADES HABITACIONAIS NA AV. ITAÓCA Nº 2.277, BARRIO: INHAUMA (COMPLEXO DO ALENÃO), MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ	700.000,00	700.000,00	-	-	700.000,00
SEI-170026/000613/2022	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 500 UNIDADES HABITACIONAIS NA FAZENDA ERMITAGE, MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS	15.000.000,00	15.000.000,00	8.594.449,42	8.594.449,42	6.405.550,58
SEI-170026/000601/2021	PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, NO BARRIO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ	787.788,27	228.478,94	228.277,28	228.277,28	571.510,99
SEI-170026/000260/2021	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL OSWALDO CRUZ, BARRIO OSWALDO CRUZ, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, DE ACORDO COM O PACTUADO NO CONTRATO Nº 038/2022, SIAFE RIO Nº 22000313	4.588.621,46	75.499,72	37.749,86	37.749,86	4.580.871,60
SEI-170026/000315/2021	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DONA REGINA, BARRIO BRÁS DE PINA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ	1.234.630,29	1.234.630,29	1.234.630,29	1.234.630,29	-
SEI-170026/000250/2021	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BARRIO: PRAÇA DA PONTE, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA	7.585.566,84	7.585.566,84	4.930.938,52	4.930.938,52	2.654.628,32
SEI-170026/000245/2021	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL COM 423 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS E 12 (DOZE) UNIDADES COMERCIAIS NO BARRIO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ	3.000.000,00	3.000.000,00	2.338.443,35	1.867.870,14	861.556,65
SEI-170026/000273/2021	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE VALADAROSA I, II, E III, NO MUNICÍPIO DE QUEMADOS/RJ	2.630.560,55	2.630.560,55	2.260.386,91	2.260.386,91	370.173,64
SEI-170026/000399/2021	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CRATO, BARRIO PENHA CIRCULAR, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ	582.158,35	521.652,86	456.773,87	456.773,87	124.384,48
SEI-170026/000371/2021	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA POSSE, BARRIO - JARDIM DA POSSE, NO MUNICÍPIO DE NOVA AMÁLIA/RJ, CONTRATO 080/2022 SIAFE RIO 23002519	5.838.389,41	3.946.049,74	2.227.355,78	2.227.355,78	3.580.833,63
SEI-170030/000082/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 140 UNIDADES HABITACIONAIS, BARRIO ACAYACA, MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES	13.786.856,13	-	-	-	13.786.856,13
SEI-490002/000384/2020	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DIVINO MESTRE, BARRIO OSWALDO CRUZ, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ	341.150,49	341.150,49	341.150,49	341.150,49	-
SEI-490002/000522/2024	CONTRATAÇÃO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS, DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO CHÁCARA FLORA, BARRIO - CASTELÂNIA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ	886.311,74	-	-	-	886.311,74
TOTAL		64.837.737,55	42.520.025,88	27.872.023,16	27.141.449,75	36.965.714,39

[...]

Complementando, a SEHIS informou que a diferença orçamentária de R\$ 4.247.548,35 estava em fase de alocação, de modo a otimizar as entregas planejadas pelo órgão.

Quanto à Solicitação de Auditoria 002, para que a SEHIS apresentasse a posição atualizada do cronograma com as ações a serem desempenhadas para o atingimento do índice do FEHIS até o final do exercício de 2024, tendo em vista que até o final do mês de novembro o percentual alcançado era de 4,48%, o órgão emitiu as declarações reproduzidas a seguir:

[...]

Neste sentido, considerando o anteriormente informado no ítem nº [80796757](#) - *no que tange ao referido índice ser, atualmente, alcançado pela execução de diferentes Pastas do ERJ na fonte 1.759.150/2.759.150 (fonte FEHIS)* -, e de forma a contribuir com a tomada de decisão a nível de gestão desta Unidade Orçamentária, esta Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COOPLANO, informa que no âmbito da Programação da Unidade Orçamentária 65010 - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, na fonte de recurso supracitada, tem-se uma Dotação Orçamentária Autorizada no montante de R\$ 69.085.285,90 (sessenta e nove milhões, oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), restando pendente de liquidação R\$ 6.974.444,45 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme execução demonstrada no quadro a seguir:

Ano	Tit Ação	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Despesas			
					Empenhadas	Liquidadas	Pagas	A liquidar
1847	Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e de Projetos Habitacionais	FPMIS	3390	Reserva 531/2024 Empenho das Medições dos Serviços Executados visando o pagamento referente ao Acordo Contratual de 2024, referente à Elaboração do Projeto Executivo e Execução de Obras para Construção de Conjunto Habitacional de Interesse Social com 178 Unidades Habitacionais na Av. Itaipá nº 1.793, Bairro: Inhumas (Complexo do Hamão), Município do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com o pactuado no Contrato nº 033/2022 SIAFE-RJ nº 2300087.	382.295,91	382.265,94	382.265,94	29,97
				Reserva Orçamentária nº 035/2024 - Empenho relativo aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, referente à Reforma e Requalificação do Conjunto Habitacional Livorno, Bairro - Cosmos, no Município do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com o pactuado no Contrato nº 059/2022.	1.880.000,00	844.940,68	844.940,68	1.035.059,32
				Reserva Orçamentária nº 040/2024 Empenho relativo aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, referente à Reforma e Requalificação do Conjunto Habitacional Parque Valdeirina I, II e III, no Município de Queimados/RJ, de acordo com o pactuado no Contrato nº 027/2022, SIAFE-RJ nº 23001291.	2.532.130,75	2.260.386,91	2.260.386,91	271.743,84
				Reserva Orçamentária nº 070/2024 Empenho relativo aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, referente à Reforma e Requalificação do Conjunto Habitacional Costa Barro, Bairro: Santa Cruz/Ur, no Município do Rio de Janeiro/RJ, Contrato nº 044/2022, SIAFE-RJ nº 23001286.	521.632,96	456.773,87	456.773,87	64.859,09
				Reserva Orçamentária nº 054/2024 Empenho para atender a Reforma e Requalificação do Conjunto Residencial Moreada de Poses, Bairro - Jardim das Posses/40333, no Município de Nova Iguaçu/RJ, Contrato 084/2022 SIAFE-RJ 23001519.	5.818.169,41	5.143.290,26	5.143.290,26	674.879,15
				Reserva Orçamentária nº 350/2024 - Execução de Reforma e Requalificação do Conjunto Chácara Flora, Bairro - Catambina, no Município de Petrópolis/RJ - CONTRATO SIAFE 24037139.	2.513.261,00	1.300.753,14	1.300.753,14	1.212.527,86
				Reserva Orçamentária nº 038/2024, Empenho relativo aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, referente à Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras para Construção de Conjunto Habitacional de Interesse Social com 40 (quarenta) Unidades Habitacionais, no Bairro Parada Modelo, Município de Guapimirim/RJ, Contrato nº 050/2022 SIAFE 2022004740.	220.478,94	216.277,28	216.277,28	4.201,66
				Reserva Orçamentária nº 004/2024 - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 150 UNIDADES HABITACIONAIS NA FAZENDA EMERAGE, MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.	20.000.000,00	17.921.761,20	17.921.761,20	2.078.238,80
				Reserva Orçamentária nº 157/2024 - Empenho das Medições dos Serviços Executados nos meses de Abril, Maio e Junho de 2024, referente à Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras para Construção de Conjunto Habitacional de Interesse Social com 195 Unidades Habitacionais, Bairro - Praça da Ponta, no Município de Miguel Pereira/RJ, de acordo com o pactuado no Contrato nº 001/2023 SIAFE-RJ nº 23003102.	8.085.566,54	7.582.131,09	7.582.131,09	503.335,55
				Reserva Orçamentária nº 185/2024 - Execução de obras de construção de Conjunto Habitacional com 423 (quatrocentos e vinte e três) unidades habitacionais e 12 (doze) unidades comerciais no bairro Vila Nova, município de Duque de Caxias/RJ, de acordo com o pactuado no Contrato nº 040/2022 - SIAFE 23001270.	3.000.000,00	2.616.642,63	2.616.642,63	383.357,37
1850	Implantação de Projeto de Infraestrutura em Áreas Vulnerabilizadas			Reserva Orçamentária nº 36/2024 Empenho referente à Elaboração do Projeto Executivo e Execução de Obras para Construção de Conjunto Habitacional de Interesse Social com 178 Unidades Habitacionais na Av. Itaipá nº 1.793, Bairro: Inhumas (Complexo do Hamão), Município do Rio de Janeiro/RJ, Contrato nº 033/2022 SIAFE-RJ nº 2300087.	9.199.999,86	4.897.042,70	4.897.042,70	302.957,28
				Reserva Orçamentária nº 395/2024 - Empenho para atender Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Levantamento Topográfico - Número sIAFE nº 2403763.	350.000,00	-	-	350.000,00
Total					50.580.555,59	43.622.365,70	43.622.365,70	6.958.189,89

$$\begin{bmatrix} \vdots \\ \vdots \\ \vdots \end{bmatrix}$$

Esta Controladoria Geral do Estado apurou o percentual de aplicação dos recursos do FECP no FEHIS no exercício de 2024, conforme segue:

Tabela 51 – Aplicação no FEHIS-2024

Em R\$	
Descrição	Valores
Receita arrecadada do FECP após a DRE (a)	3.742.117.224
Valor a ser aplicado no FEHIS 5% de a = (b)	187.105.861
Despesa Liquidada - FEHIS (c)	162.392.928
Percentual destinado ao FEHIS (c / a)	4,34
Valor restante a ser aplicado no FEHIS	24.712.934

Fonte SiafeRio- Relatório Gerencial

De acordo com a tabela acima, constata-se que o ERJ destinou 4,34% dos recursos do FECP ao FEHIS, **inferior ao mínimo legal de 5%**, restando ser aplicado o valor de **R\$ 24.712.934**.

3.6.5 Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ

Criada em 16 de junho de 1980 pelo Decreto Estadual n.º 3.290, e amparada na Lei Estadual n.º 319 de 06 de junho de 2019, a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ é a agência de fomento à ciência, à

tecnologia e à inovação do Estado do Rio de Janeiro. Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, a agência visa estimular atividades nas áreas científica e tecnológica e apoiar de maneira ampla projetos e programas de instituições acadêmicas e de pesquisa sediadas no Estado do Rio de Janeiro. Isso é feito por meio de concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores e instituições, previstos no Programa Básico (com calendário informando a abertura duas vezes ao ano) e os editais para bolsas e auxílios.

3.6.5.1 Base de Cálculo e Mínimo a ser aplicado na FAPERJ

No que tange aos recursos que devem ser utilizados pela FAPERJ, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, conforme disposto em seu art. 332, alterado pela Emenda Constitucional nº 32, de 09 de dezembro de 2003, determina que o Estado do Rio de Janeiro destine, anualmente, à FAPERJ, **2% da receita tributária** do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

Ademais, os recursos da Fundação também poderão ser constituídos através de ingressos de fontes subsidiárias, de acordo com o disposto no art. 4º, incisos II a VII, da Lei Complementar Estadual nº 102/02.

Destaca-se o tratamento dado pelo TCE-RJ em relação ao Adicional do ICMS destinado ao FECF, presente em seu Parecer Prévio referente às Contas de Governo do Exercício de 2021, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, conforme a seguir:

[...] Com relação ao adicional de ICMS destinado ao Fecp para financiamento das ações de combate à pobreza por força do art. 82, §1º, do ADCT, o Corpo Instrutivo defende que o montante não é dedutível para efeitos de cômputo da base de cálculo da Faperj. O Relatório Gerencial do Órgão Central de Contabilidade aparentemente também não promoveu a citada dedução, mas apenas aquelas atinentes à cota parte dos municípios e a aplicação em saúde e em educação.

A despeito de tal entendimento, **impende destacar que o art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que, dos 2% da receita tributária do exercício destinado à Faperj deverão ser deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais. Eis o teor do mencionado dispositivo:**

Art. 332 - O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

Conforme será pormenorizadamente abordado em tópico próprio, o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Fecp possui amparo no art. 82 do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional Federal nº 31/00, e foi criado pela Lei Estadual nº 4.056/02 com o objetivo de viabilizar acesso a níveis dignos de subsistência visando à melhoria de qualidade de vida.

A principal fonte de recursos do fundo estadual advém do adicional de 2% na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos, receita essa que ostenta inegável origem tributária.

A natureza jurídica dessa receita de ICMS e a destinação constitucional ao combate à pobreza atrai a incidência da parte final do art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de modo que deve ser deduzida da base de cálculo da Faperj os recursos do adicional de ICMS e seus consectários que são constitucional e legalmente destinados ao Fecp.

Há de se ressaltar que idêntica lógica não se aplica ao Fecam, ao Fised e ao Fehis, na medida não possuem recursos cuja composição remonte diretamente às espécies tributárias.

Especificamente no tocante ao Fehis, os recursos a ele destinados se referem majoritariamente a uma parcela do próprio Fecp que lhes é direcionada por força do art. 3º, §3º, da Lei Estadual nº 4.056/02, de modo que admitir a exclusão desse montante da base de cálculo da Faperj importaria em dupla dedução, o que não se revela possível. Com isso, se procederá apenas à exclusão da parcela de ICMS vinculada ao Fecp.

Considerando o disposto no art. 35 da Lei 4.320/64, serão consideradas pertencentes ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Para fins de composição da base de cálculo do limite constitucional dos recursos a serem destinados à Faperj, serão consideradas as receitas tributárias arrecadadas pelo Tesouro estadual acrescidas dos respectivos acessórios (classificação por tipo), deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais cuja receita tenha natureza de origem tributária. - [grifos nossos]

Sendo assim, apresenta-se a seguir o demonstrativo da base de cálculo sobre a qual incidiu o mínimo a ser aplicado na FAPERJ no exercício de 2024, desconsiderando o adicional de ICMS:

Tabela 52 – Base de Cálculo dos recursos a serem aplicados na FAPERJ

Em R\$

Receitas Consideradas para Fins de Limite Constitucional	Arrecadada
Receita Tributária Arrecadada pelo Tesouro	63.190.932.208
Multas e Juros de Mora dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	1.069.658.621
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	251.879.238
Receita da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	921.906.251
(-) Cota Parte dos Municípios	-15.234.122.852
(-) Aplicação em Educação (25% da base líquida de impostos)	-12.400.211.797
(-) Aplicação em Saúde (12% da base líquida de impostos)	-5.952.101.662
Total - Base sobre a qual incidirá 2% (mínimo a ser aplicado na FAPERJ)	31.847.940.006
Valor Mínimo a ser aplicado na FAPERJ (2% da Receita Arrecadada)	636.958.800

Fonte: SiafeRio-Relatório Gerencial FAPERJ

Conforme apresentado na tabela anterior, o montante mínimo dos recursos a ser aplicado na FAPERJ no exercício de 2024 totalizou **R\$ 636.958.800**, que corresponde a 2% da Receita Líquida Arrecadada após as deduções previstas.

3.6.5.2 Aplicação de Recursos na FAPERJ

De modo a verificar o cumprimento do percentual mínimo anual de aplicação de recursos na FAPERJ, demonstra-se a tabela a seguir quando considerada a despesa efetivamente paga:

Tabela 53 – Despesa Paga na Fonte 500

Em R\$

Dados	Despesas Pagas
Base de Cálculo (a)	31.847.940.006
Mínimo a ser aplicado (b) = 2% de (a)	636.958.800
Despesa Paga (c)	624.765.794
Percentual de Aplicação (d) = (c)/(a)*100	1,96%

Fonte: SiafeRio-Relatório Gerencial FAPERJ

Considerando as despesas pagas na Fonte de Recursos 500, que, no exercício de 2024, totalizaram **R\$ 624.765.794**, o Governo do Estado do Rio de Janeiro destinou à FAPERJ **1,96%** da Receita tributária considerada como base de cálculo, **ficando abaixo** do limite mínimo de 2%. Entretanto, quando consideradas as despesas executadas/liquidadas, o montante totaliza em **R\$ 642.929.774** e a destinação à FAPERJ passa a ser de **2,02%** da Receita tributária considerada como base de cálculo, **ficando acima** do limite mínimo de 2%.

Os programas de governo executados pela FAPERJ no exercício de 2024 estão elencados na tabela seguinte.

Tabela 54 – Cálculo do Percentual de Aplicação dos Recursos da FAPERJ por Programa de Governo

Em (R\$)

Fonte	Programa	Empenho	Liquidação	Pagamento
500	0002 - Gestão Administrativa	18.279.177	18.279.177	18.110.202
	0495 - Ciência, Tecnologia e Inovação	624.650.597	624.650.597	606.655.592
Total		642.929.774	642.929.774	624.765.793,91

Fonte: SiafeRio - Relatório Gerencial - FAPERJ - Drill Programa

O programa de governo Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo foi o com maior percentual de execução, representando 97,01% de toda despesa executada pela Fundação.

3.6.5.3 Despesas Administrativas – Cumprimento do Limite Legal

Logo abaixo, encontram-se os valores totais executados pela FAPERJ em 2024, considerando-se a Fonte 500.

Tabela 55 – Despesas da FAPERJ por Fonte de Recursos

Em (R\$)

Fonte	Empenho	Liquidação	Pagamento
500	642.929.774	642.929.774	624.765.794
Total	642.929.774	642.929.774	624.765.794

Fonte: SiafeRio - Relatório Gerencial - FAPERJ

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 102/02, as despesas administrativas da FAPERJ, incluídas as de pessoal, não podem ultrapassar 5% de seu orçamento, ou seja, 5% de R\$ 642.929.774 que equivale a R\$ 32.146.489. A tabela seguinte evidencia o total das despesas administrativas executadas pela FAPERJ no exercício de 2024:

Tabela 56 – Limite Legal das Despesas Administrativas

Em R\$

Programa	Ação	Empenho	Liquidação (a)	Pagamento
0002 - Gestão Administrativa	0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	103.258	103.258	103.258
	2010 - Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	412.211	412.210,52	412.210,52
	2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	7.396.151	7.396.150,52	7.342.465,25
	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	9.952.258	9.952.258	9.836.969
	8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	415.300	415.300	415.300
Total das Despesas Administrativas		18.382.434	18.279.177	18.110.202
Total das despesas liquidadas em 2024 (Fonte 500) (b)			642.929.774	
Percentual das Despesas Administrativas (c) = (a) / (b)*100			2,84%	

Fonte: Relatórios Limites Constitucionais - Faperj / Flexvision

Pode-se observar que as despesas administrativas, incluídas as de pessoal, corresponderam a **2,84%** do total das despesas liquidadas pela Fundação no exercício de 2024, cumprindo, portanto, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 102/02.

3.7 Renúncia Fiscal

A renúncia fiscal é um dos instrumentos adequados para o Poder Executivo estabelecer políticas de fomento ao desenvolvimento social, econômico e governamental. A adoção deste instrumento ocorre em comunhão com o Poder Legislativo, uma vez que o poder público deixa de receber parte dos impostos vigentes em prol de um impulso estratégico em setores específicos da economia ou de programas sociais, estimulando, assim, atividades que trarão benefícios à população.

A medida segue o rito estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, especificamente no caput do art. 14 da LRF, que trata das condições para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, além de definir o que compreende as renúncias, conforme disposto a seguir:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

3.7.1 Da Metodologia para o Cálculo da Renúncia Fiscal

O tema foi alvo de determinação emitida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG (Ressalva nº 24 - Determinação nº 5).

Durante os trabalhos de monitoramento da supracitada determinação, ambos os órgãos se manifestaram quanto aos procedimentos adotados para atender aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e ao Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

A SEFAZ se manifestou no âmbito do SEI-040005/000796/2024, por meio da Subsecretaria de Política tributária e Relações Institucionais – SUBPOT, pela Nota Técnica SEFAZ – SUBTES/SUBPOT nº 01/2023 (índex 92470653), que no item nº 7 fica esclarecido que a SEFAZ optou pela dedução das receitas de ICMS, conforme abaixo:

Assim, a SEFAZ/RJ tem optado pela dedução dos valores de cada benefício fiscal criado ou majorado dos valores totais estimados de receita de ICMS, de modo a cumprir o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I.

Já a SEPLAG se manifestou no âmbito do SEI-120001/002543/2024, por meio de despacho da Subsecretaria Adjunta de Orçamento (índex 81679730), que esclarece a dependência das informações repassadas pela SUBPOT, conforme abaixo:

De acordo com o Decreto nº 48.991, de 01 de março de 2024, que dispõe sobre a elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025, a coordenação e a consolidação deste instrumento cabem à SEPLAG, ficando sob a responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO. Para compor o PLDO, a SUBPLO conta com o envio de uma série de informações de diversos órgãos, conforme disposto no Anexo do citado decreto, onde consta que cabe à Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais - SUBPOT/SEFAZ, o preenchimento e o envio do Demonstrativo 7 do Anexo de Metas Fiscais que contém a Estimativa e a Compensação da Renúncia de Receita.

Em consulta a Lei Estadual nº 10.071, de 19 de julho de 2023 (LDO 2024, p. 71) foi identificada a Tabela 7 – Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, pela qual é possível constatar que as estimativas foram computadas já contemplando as deduções de renúncias de receitas, conforme mencionado pela SEFAZ:

TABELA 7
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade/Setores/programas	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	EMENTA
ICMS	Crédito Presumido	R\$ 813.938.601,06	R\$ 849.488.025,41	R\$ 878.721.998,66	
ICMS	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	R\$ 305.376.724,07	R\$ 317.591.793,04	R\$ 330.295.464,76	
ICMS	Decreto 41.483 de 2008	R\$ 61.194.933,50	R\$ 63.642.730,84	R\$ 66.188.440,07	Dispõe sobre a concessão de tratamento tributário diferenciado para os contribuintes que menciona e dá outras providências.
ICMS	Decreto 42.649 de 2010	R\$ 30.986.354,38	R\$ 32.225.808,55	R\$ 33.514.840,89	Concede Crédito Presumido, diferimento do ICMS e dá outras providências.
ICMS	Lei 8.792 de 2020	R\$ 180.553.451,82	R\$ 187.775.589,90	R\$ 195.286.613,49	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O SETOR DE CARNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ICMS	Demais programas	R\$ 32.641.984,37	R\$ 33.947.663,75	R\$ 35.305.570,30	
ICMS	DEMAIS SETORES **	R\$ 324.224.914,80	R\$ 340.185.791,70	R\$ 349.047.675,61	
ICMS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	R\$ 143.499.519,83	R\$ 149.239.500,63	R\$ 155.209.080,65	
ICMS	Decreto 36.111 de 2004	R\$ 7.201.061,95	R\$ 7.489.104,43	R\$ 7.788.668,60	Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.427/2000 (RICMS/QO)

Segundo o documento “o Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas”.

4 REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

O Regime de Recuperação Fiscal – RRF instituído pela Lei Complementar n.º 159, de 17 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021, e a Lei Complementar 189, de 04 de janeiro de 2022, tem o condão de fornecer aos estados que apresentam um quadro de insolvência fiscal e alto endividamento, instrumentos para o ajuste de suas contas mediante concessão de benefícios, tais como: flexibilização de regras fiscais, concessão de operações de crédito, suspensão do pagamento da dívida interna, dentre outras prerrogativas.

O Estado do Rio de Janeiro - ERJ aderiu ao RRF em dois momentos distintos, conforme tabela a seguir:

Tabela 57 - Adesão ao RRF

Norma	Regulamentação	Adesão	Vigência
LC n.º 159/2017	Dec. Fed. n.º 10.681 de 20/04/2021	Set/2017	36 meses (Set/2020)
LC n.º 178/2021	Dec. Fed. n.º 10.819 de 27/09/2021	22/Jun/2022	9 anos (30/Jun/2031)

Fonte: Congresso Nacional e STN

4.1 O novo Plano de Recuperação Fiscal

O novo Plano de Recuperação Fiscal (PRF) promoveu a suspensão das dívidas administradas e garantidas pela Secretaria de Tesouro Nacional até dezembro de 2022, com a retomada dos pagamentos de forma escalonada, além de permitir a quitação das dívidas não pagas no prazo de 30 anos. Por outro lado, o Estado do Rio de Janeiro deve observar as vedações e medidas de ajuste obrigatórias estabelecidas no texto legal, visando obter o equilíbrio fiscal de suas contas públicas. Vale destacar que a dinâmica do atual RRF está amparada pela conjugação de ambas as normas federais (LC nº 159/2017 e LC nº 178/2021), permanecendo vigentes as vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

O novo regramento contém a previsão de medidas de ajustes obrigatórias a serem implementadas, os impactos esperados, os prazos para sua adoção, assim como o planejamento de ações que possam promover o reequilíbrio das contas públicas. Esse equilíbrio será considerado atingido caso o Estado do Rio de Janeiro consiga obter os indicadores previstos no art. 25 do Decreto Federal nº 10.681/2021, conforme abaixo:

Art. 25. Considera-se equilíbrio das contas públicas para fins da manifestação de que trata o inciso I do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, a obtenção, durante a vigência proposta para o Regime de Recuperação Fiscal, de:

I - resultados primários anuais maiores que o serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e

II - volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício. [...]

4.2 Monitoramento pelo CSRRF

As ações de implementação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro estão sendo acompanhadas pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF, que tem a atribuição de avaliar as informações prestadas pelo ente na forma do art. 7º e 7º-A da LC nº 159/2017. O Conselho produz e torna público, bimestralmente, o Relatório de Monitoramento do RRF como resultado desta avaliação.

Segundo o CSRRF, algumas medidas foram adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2024, conforme evidenciado a seguir:

Tabela 58 - Medidas Adotadas pelo ERJ em 2024

Ações	Status	Conclusão
Prestação de Informações ao CSRRF	Cumpriu	Adimplente
Prestação de Informações à STN	Cumpriu	Adimplente
Medidas de Ajuste no 1º Semestre	*2	*
Implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas do PRF (no 1º Semestre)	*	*
Classificação de Desempenho	C	Inadimplente

Fonte: Relatórios Bimestrais de 2024 do CSRRF

Não foram encontradas no site do Ministério da Fazenda nem no da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro informações sobre o 6º bimestre ou qualquer outro relatório abrangendo todo o exercício de 2024. Assim, a presente análise se baseou apenas nos dados disponíveis até o 5º bimestre do último exercício. Em 30 de outubro de 2024, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, ao considerar as avaliações semestral e anual, declarou o Estado do Rio de Janeiro inadimplente e atribuiu à sua classificação de desempenho a nota “C”.

4.3 Evolução Fiscal

No intuito de verificar a evolução fiscal do Estado, esta Controladoria realizou análises em três cenários distintos:

- Comparação entre a Receita Corrente Líquida (RCL) anual e a Dívida Consolidada ao final do exercício de 2024;
- Somatório das Despesas com Pessoal e a RCL; e
- Comparação entre o total de obrigações e a disponibilidade de caixa.

Os resultados obtidos estão representados nas tabelas dispostas a seguir:

² * Informações não disponibilizadas nos sites oficiais na internet.

Tabela 59 - RCL x Dívida Consolidada Líquida - 2024

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	217.992.901.467
DEDUÇÕES (II)	22.048.347.444
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	195.944.554.023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	92.764.348.281
% da DC sobre a RCL $[(I)/(IV)] \times 100$	235
% da DCL sobre a RCL $[(III)/(IV)] \times 100$	211,23
Limite definido pela Res. SF nº 40/2001 - 200% (=2x RCL)	185.528.696.563
Limite de alerta (inc. III , § 1º, art. 59 da LRF) - 180% (=1,8x RCL)	166.975.826.907,47

Fonte: Anexo 2 - Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2024- SEFAZ/RJ

Tabela 60 - Somatório das Despesas com Pessoal Consolidado x RCL - 2024

	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	66.093.673.229	99.362.167
Pessoal Ativo	36.642.595.303	13.945.275
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.675.235.320	61.700.560
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.775.842.604	23.716.330
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.747.888.698	12.440.953
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	81.594.655	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.514.171.274	15.147,29
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.115.307.957	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.024.884.701	12.425.806
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	11.930.109	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.345.784.530	86.921.213

Fonte: Anexo 1 - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2024 - SEFAZ

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	92.764.348.281	-
Despesa Total com Pessoal - DTP V = (IIIa + IIIb)	54.432.705.744	58,68
Limite Máximo (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.658.608.969	60,00%
Limite Prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.875.678.520	57,00%
Limite de Alerta (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	50.092.748.072	54,00%

Fonte: Anexo 1 - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2024 - SEFAZ

Tabela 61 - Disponibilidade de Caixa Líquida – Consolidado 2024

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA NO CONCORRÊNCIA PERÍODO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA DE ACÓRDÃO COM OS RESTOS A PAGAR NA DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO ⁽¹⁾	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS E CANCELADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO DE IMPOSTOS A PAGAR NO PERÍODO DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	22.365.540.472,11	478.018.452,90	1.221.301.395,28	7.237.927,27	2.480.024.546,40			18.168.956.150,26	687.907.838,46		17.481.048.311,80
Recursos Não Vinculados de Impostos											
Orcamentos Recursais não Vinculados ⁽²⁾	22.365.540.472,11	478.018.452,90	1.221.301.395,28	7.237.927,27	2.480.024.546,40			18.168.956.150,26	687.907.838,46		17.481.048.311,80
Recursos Vinculados não Vinculados (EXCETO AO RPPS) (II)	14.253.029.351,62	132.865.138,42	132.865.138,42	88,50	8.866.346.297,28			5.820.346.763,02	54.638.382,89		4.492.827.896,47
Recursos Vinculados à Educação	518.352.796,88	607.118.034,65	262.762.414,21		246.775.815,41			(45.923.232,84)	272.808.023,65		(617.931.548,47)
Transferências do FUNDEB ⁽³⁾	73.120.113.001,55	105.820,51	48.816.123,21		21.524.574,41			3.046.927,91			3.046.927,91
Orcamentos Recursais Vinculados à Educação ⁽⁴⁾	23.522.033.683,85	60.612.214,14	233.966.348,93		219.264.241,00			(48.970.652,74)	272.008.023,65		(320.978.476,38)
Recursos Vinculados à Saúde	1.256.987.249,88	662.644.624,27	112.778.029,77		112.778.029,77			10.288.098,18			285.209.375,42
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS ⁽⁵⁾	201.365.875,59	113.436.290,58	88.032.906,91		8.598.766,62			93.388.073,57	10.356.154,96		83.031.879,01
Orcamentos Recursais Vinculados à Saúde ⁽⁶⁾	1.049.231.372,29	549.208.333,69	57.641.150,80		11.179.363,35			316.892.024,53	11.654.924,72		202.236.496,81
Recursos Vinculados à Assistência Social											
Recursos Vinculados à Prestação Social (Exceto ao RPPS) ⁽⁷⁾	390.400.082,12	2.312.161,77	1.070.544,10		141.548.866,52			245.108.489,73	30.488.820,89		214.618.668,93
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	275.300.486,16	6.667.626,44		88,50	266.724.237,69			266.724.237,69	2.241.331,46		264.482.906,23
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Outras Vinculações Decorrentes de Transferências) ⁽⁸⁾	171.761.885,30	1.155.567,77	6.233.017,08	88,50	416.601,38			163.996.609,49	2.155.575,88		161.841.031,91
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências ⁽⁹⁾	824.548.613,48	225.461,66	4.484.824,27		150.917,30			802.727.628,20	1.085.758,58		102.641.874,32
Transferências Legais	2.593.492.801,11	3.399.600,61	12.268.359,11		17.953.126,41			2.449.731.786,68	10.349.384.644,41		2.144.962.332,27
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) ⁽¹⁰⁾	1.728.629.517,64				1.902.624,39			1.726.726.893,25			1.726.726.893,25
Recursos de Atribuição de Benefícios/Ativos ⁽¹¹⁾	37.648.427,93				3.376.023,43			33.272.404,50	4.888.908,67		28.872.115,26
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Outras Vinculações Legais) ⁽¹²⁾	824.548.613,48	3.399.408,63	10.764.739,31		12.038.423,84			704.406.401,83	99.420.555,94		604.985.845,69
Recursos Vinculados Legais ⁽¹³⁾	2.665.323,76	191,38	18.163.979,73		12.074,58			(15.622.521,93)			(15.622.521,93)
Orcamentos Extraorçamentários⁽¹⁴⁾	6.657.416.483,33				7.558.289.680,58			(892.873.191,58)			(892.873.191,58)
Outras Vinculações⁽¹⁵⁾	2.667.829.396,24		710.811,65		6.952.640,12			2.593.758.481,47			2.593.758.481,47
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	4.518.134.140,89	32.847.424,04			488.434.271,71			389.426.779,58	42.280.641,84		3.952.977.355,44
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)⁽¹¹⁾	2.741.682.370,91	428.628,04		170.738,24		982.052,72		2.740.105.370,91	891.537,101		2.731.183.421,45
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	1.239.847.348,26	32.418.826,00		170.890,65		398.757.735,37		720.960.125,61	33.290.931,72		720.960.125,61
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração⁽¹⁶⁾	536.604.421,82			2.708.968,07		494.773,37		533.200.719,62			499.907.707,90
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (IV)	41.236.783.966,22	643.531.357,29	2.418.348.370,26	7.238.015,77	10.957.843.881,13			21.189.245.861,13	1.264.147.440,84		19.925.098.420,29

Fonte: Anexo 5 - RGF 3º Quadrimestre 2024 – Consolidado - SEFAZ

Observando-se as tabelas acima, pode-se depreender que houve uma melhora em relação ao grau de solvência que o Estado se encontrava quando da primeira adesão ao RRF, visto que:

I- A dívida consolidada líquida ao final do exercício de 2016, que correspondia a 234% da Receita Corrente Líquida, passou a representar 211,23% em 2024, ou seja, uma queda de 23x pontos percentuais;

II- A Despesa Total de Pessoal, que em 2016 representava 72,31% da Receita Corrente Líquida, em 2024 passou a representar 58,68%, ou seja, uma queda de aproximadamente 14x pontos percentuais; e

III- A Disponibilidade de Caixa Líquida ao final do exercício de 2024 era da ordem de R\$ 25,9 bilhões, ao passo que em 2016 a disponibilidade líquida de caixa apresentava um saldo negativo de R\$ 11,06 bilhões.

Sendo assim, diante de todo o exposto, pode-se concluir que os objetivos traçados no Plano de Recuperação Fiscal, inicialmente em 2017 e posteriormente em 2022, ainda que não tenham sido atingidos em sua integralidade, estão gerando resultados significativos com uma melhora substancial do quadro fiscal do Estado, haja vista o aumento da receita corrente líquida, o saldo da despesa com pessoal sendo reduzido ao limite traçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a sobra de caixa oferecendo fôlego financeiro para as demais medidas que forem necessárias.

5 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2023

Ao emitir o Relatório e Parecer Prévio relativo às Contas do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao exercício de 2023, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ prolatou determinações e recomendações direcionadas para a administração pública estadual.

Cumprir destacar a Portaria AGE n.º 20, de 03 de abril de 2024, que disciplina a forma como os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão comunicar à Auditoria Geral do Estado - AGE as ações realizadas para fins de atendimento às determinações e recomendações proferidas pelo TCE-RJ em seu Parecer Prévio alusivo à Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

É imperioso ressaltar a COMUNICAÇÃO emitida ao Controlador Geral do Estado pelo ACORDÃO Nº 033384/2024-PLEN (Processo TCE/RJ 103.074-9/2024), de 27 de maio de 2024, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias promovesse o envio de resposta, por meio de relatório circunstanciado, da análise acerca do cumprimento das Determinações n.º 1 a 4, consignadas no Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2023, oriundas do resultado do Relatório de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE-RJ n.º 112.075-6/2023), bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, encaminhasse resposta das análises macro e fiscais (Determinações n.º 5 a 21), consignadas nas Contas de Governo.

Diante disso, a Controladoria Geral do Estado emitiu o OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº 13, por meio do processo SEI-320001/001483/2024, e o OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº 15, no âmbito do processo SEI-320001/001571/2024, aos órgãos e entidades para os quais as determinações, a serem encaminhadas ao TCE por intermédio do relatório circunstanciado, foram direcionadas, informando que as respectivas determinações tinham sido remetidas pelo Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 3º do Decreto n.º 47.974, de 03 de

março de 2022, e que as respostas deveriam ser encaminhadas a esta Controladoria Geral do Estado até o dia 30/08/2024.

O resultado das análises do monitoramento das Determinações n.º 1 a 4 gerou 03 (três) Relatórios de Auditoria que foram remetidos ao Tribunal de Contas do Estado nos dias 27/11/2024 (Documento interno no TCE-RJ: 26505-0/2024), 06/02/2025 (Documento interno no TCE-RJ: 2054-1/2025) e 27/03/2025 (Documento interno no TCE-RJ: 6706-4/2025).

Da mesma maneira, dando continuidade no monitoramento das demais Determinações, esta Controladoria Geral do Estado notificou, por intermédio do SIAUDI 2.0, os órgãos para os quais as Determinações n.º 5 a 21 e Recomendações n.º 1 a 3 foram direcionadas, a fim de dar-lhes ciência quanto ao envio delas, concedendo-lhes como prazo de resposta aquele estipulado no caput do art. 5º da Portaria AGE nº 20/2024, ou seja, até o dia 30/12/2024, o segundo e último da gestão anual.

Desta forma, o presente relatório tratará a análise das respostas às Determinações n.º 5 a 21 e Recomendações n.º 1 a 3.

O quadro a seguir demonstra um comparativo entre a situação das providências adotadas no exercício de 2024, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ acerca das contas do exercício de 2023, e das providências adotadas no exercício de 2023, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ acerca das contas do exercício de 2022.

Tabela 62 - Comparativo da Situação de Implementação de Recomendações e Determinações 2023 e 2024

SITUAÇÃO	DETERMINAÇÃO		RECOMENDAÇÃO
	2023	2024	2024
Implementada	04	11	0
Em implementação	06	09	0
Parcialmente Implementada	01	0	0
Não implementada	04	02	04
Não aplicável	02	06	01
Não respondida	0	0	0
TOTAL	17	28	5

Fonte: Elaboração própria.

Adicionalmente, visando promover um melhor acompanhamento e apresentar a importância do papel das Unidades de Controle Interno no monitoramento das determinações do TCE-RJ constantes em seu Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas de Governo do ERJ relativo ao exercício de 2023, esta Controladoria Geral do Estado providenciou reuniões com os responsáveis pelos atendimentos. A tabela a seguir apresenta os processos e ofícios com as solicitações de reunião, a data de realização e os órgãos e entidades envolvidos.

Tabela 63 – Reuniões realizadas

SEI	Data da Reunião	Ofício	Órgão
SEI- 320001/001664/2024	23/07/2024	OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº 18	SEFAZ
			FES
			FAPERJ
			FAETEC
			RIOTRILHOS
			SETRAM
			CENTRAL
			RIOPREVIDÊNCIA
SEI- 320001/001669/2024	30/07/2024	OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº 17	DERJ-RJ
			SEPM
			SECC
			SEPLAG
			SECID
			SEIOP
		OFÍCIO CGE/CHEGAB Nº 905	ALERJ
		OFÍCIO CGE/CHEGAB Nº 906	TJRJ

Fonte: elaboração própria a partir a partir dos Processos SEI informados.

Registros Fotográficos 01 – Reuniões realizadas em 23 e 30/07/2024



SUPGOV



ALINHAMENTO TÉCNICO



23/07



SUPGOV



16 ÓRGÃOS E ENTIDADES



30/07

A seguir é transcrita a análise das respostas às Determinações n.º 5 a 21 e Recomendações n.º 1 a 3:

RESSALVA N.º 24

Ausência da estimativa e compensação da renúncia de receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF) no Anexo de Metas Fiscais, que deve integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Estadual n.º 9.368, de 20.07.2021, em inobservância aos padrões estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DETERMINAÇÃO N.º 5

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

Promova a apresentação da estimativa da compensação da renúncia de receita (art. 4º, §2º, V, da LRF) quando da concepção do Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais, de forma a atender plenamente aos dispositivos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1584.1) em 03/02/2025:

“Determinação informada pela Subsecretaria de Política Fiscal e Relações Institucionais - SUBPOT, conforme NOTA TÉCNICA SEFAZ SUBTES/SUBPOT N.º 01/2023 (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000796/2024.”

DESPACHO SUBPOT SEI - 92472080.pdf
NT SUBTES-SUBPOT 01-2023 SEI 92470653.pdf

ANÁLISE CGE

Em consulta a Nota Técnica citada (índice 92470653), foi identificada a segregação da resposta em três tópicos, conforme abaixo:

Seção 3.1 irá descrever brevemente o modelo de previsão da arrecadação de ICMS utilizado na LDO 2022;

Seção 3.2 apresentará o conceito de renúncia fiscal trazido pela LRF e pelo MDF; e

Seção 3.3 irá trazer a opção adotada pelo ERJ trazida pelo artigo nº 14 da LRF, inciso I, que trata da consideração pelo proponente de que a renúncia seja considerada nas estimativas de receita, sem afetar as metas de resultados fiscais previstas na LDO

A SEFAZ esclarece que tem optado pela dedução dos valores de cada benefício fiscal criado ou majorado dos valores totais estimados de receita de ICMS, de modo a cumprir o inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Pela análise, entende-se que as renúncias de receitas são nominais e projetadas a partir de ajustes nos benefícios fiscais criados ou majoradas. A criação ou majoração destes benefícios fiscais são as compensações/contrapartidas das renúncias de receita.

Em consulta a Lei Estadual nº 10.071, de 19 de julho de 2023 (LDO 2024, p. 71), foi identificada a *Tabela 7 – Anexo de Metas Fiscal - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita*, pela qual é possível constatar que as estimativas foram computadas já contemplando as deduções de renúncias de receitas.

Diante do exposto, considera-se a Determinação nº 05 em relação à SEFAZ como **implementada**.

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Em resposta à determinação em tela, a SEPLAG enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1585.1) em 13/12/2024:

Resposta da Subsecretaria Adjunta de Orçamento, área técnica responsável:

"De acordo com o Decreto nº 48.991, de 01 de março de 2024, que dispõe sobre a elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025, a coordenação e a consolidação deste instrumento cabem à SEPLAG, ficando sob a responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO. Para compor o PLDO, a SUBPLO conta com o envio de uma série de informações de diversos órgãos, conforme disposto no Anexo do citado decreto, onde consta que cabe à Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais - SUBPOT/SEFAZ, o preenchimento e o envio do Demonstrativo 7 do Anexo de Metas Fiscais que contém a Estimativa e a Compensação da Renúncia de Receita."

Referências: SEI-120001/002543/2024 - SEI-81679730

ANÁLISE CGE

O presente tema é reincidente no Parecer Prévio do TCE-RJ em exercícios anteriores, conforme Quadro abaixo:

Quadro 4 – Demandas do TCE sobre Renúncias de Receita

Ano base	Parecer TCE	Referência
2021	101.402-2/2022	Ressalva nº 17 Determinação nº 35 - fls. 352/370
2022	104.095-8/2023	Ressalva nº 16 Determinação nº 53 – fls. 419/450
2023	103.074-9/2024	Ressalva nº 24 Determinação nº 5 – fl. 334

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos pareceres do TCE-RJ

A demanda vem sendo monitorada pela CGE em anos anteriores, conforme evidenciado abaixo:

Quadro 5 – Monitoramento da CGE

Ano base	Relatório CGE	Referência	Status	Resposta
2020	2021	fls 238 - 244	Parcialmente Implementada	NT SUBPOF/SEFAZ Nº 26/2021 (índex 19781955 – 040077/000101/2021)
2021	2022	fls 313 - 319	Não implementada	índex 38096341 – 320001/002096/2022 e índex 38348285 – 320001/002087/2022
2022	2023	fls 133 - 138	Não implementada	NT SEFAZ nº 01/2023 (índex 61774021 – 040077/000150/2023)

Fonte: Elaborado pelo autor com base no SEI-RJ

Conforme mencionado na resposta, o Decreto nº 48.991, de 01 março de 2024 (DOERJ 04/03/2024) prevê em seu art. 4º, que todos os órgãos integrantes do Poder Executivo deverão prestar as informações necessárias, inclusive os demais poderes, conforme dispõem os arts. 4º e 5º do decreto, *in verbis*:

Art. 4º - Os órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo deverão prestar à SEPLAG/SUBPLO todas as informações necessárias à elaboração do PLDO 2025, dentro do prazo previsto no Anexo Único.

Parágrafo Único - As informações solicitadas serão **enviadas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ**, em processo a ser disponibilizado às unidades pela SEPLAG/SUBPLO.

Art. 5º - Caberá à SEPLAG/SUBPLO a obtenção, junto aos **demais Poderes**, das informações pertinentes à elaboração dos Anexos do PLDO 2025. (Grifo nosso)

A publicação do citado decreto não traz procedimento novo quanto à LDO, seus anexos e os responsáveis por sua elaboração. Estes dispositivos já estavam previstos no Decreto nº 47.965, de 21 de fevereiro de 2022 (LDO 2023) e no Decreto nº 48.382, de 03 de março de 2023 (LDO 2024).

Desse modo, tanto no exercício 2023 quanto no exercício 2024, conforme prevê a norma, todos os órgãos do Poder Executivo Estadual e os demais poderes deveriam prestar as

devidas informações necessárias à elaboração do Anexo de Metas Fiscais pela SEPLAG/SUBPLO, responsável pela instrução dos elementos de estimativa da compensação da renúncia da receita.

Não foram informados pela auditada (SEPLAG) quais processos SEI-RJ contemplam as solicitações de informações sobre as estimativas de compensação da renúncia de receita conforme prevê a norma e as respectivas respostas dos órgãos do Poder Executivo e demais poderes.

Por fim, considerando que a resposta da SEPLAG/SUBPLO não trouxe os elementos mínimos que possibilitassem a análise das estimativas de compensação e que não foi mencionado em qual SEI-RJ a SUBPOT/SEFAZ instruiu as devidas informações do Anexo de Metas Fiscais e tampouco se estas informações foram solicitadas pela SEPLAG/SUBPLO, considera-se a Determinação nº 05 em relação à SEPLAG como **não implementada**.

RESSALVA N.º 25

Abertura de crédito adicional utilizando como indicação dos recursos suposto superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, sendo tal recurso proveniente, na verdade, de cancelamento de passivo durante o exercício de 2023.

DETERMINAÇÃO Nº 6

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

Reavaliar os critérios e os procedimentos aplicados à metodologia adotada para autorização da abertura de créditos adicionais utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1586.1) em 03/02/2025:

“Determinação informada pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, conforme NOTA TÉCNICA SUDEC/SUBCONT (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000798/2024.”

NT SUDEC-SUBCONT SEI - 91747755.pdf

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Em resposta à determinação em tela, a SEPLAG enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1587.1) em 13/12/2024:

Respostas da Subsecretaria Adjunta de Orçamento, área técnica responsável:

1º Monitoramento - Ago/2024:

"Em conformidade com o Decreto nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2024, artigo 20, inciso I, são considerados recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais os recursos advindos de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; ficando sob a responsabilidade da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT/SEFAZ para análise contábil e da Subsecretaria do Tesouro - SUBTES/SEFAZ para análise financeira, conforme estabelece o artigo 25, §2º, inciso I e II do citado decreto.

Ressaltamos que a SEPLAG adotará as melhores práticas na gestão pública orçamentária em conjunto com a SEFAZ, a fim de evitar que ocorram equívocos relacionados à abertura de créditos adicionais por superávit financeiro."

Referências: SEI-120001/002543/2024 - SEI 81679730

2º Monitoramento - Nov/2024:

"Em conformidade com o Decreto nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2024, art. 20, inciso I, são considerados recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais os recursos advindos de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; ficando sob a responsabilidade da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT/SEFAZ para análise contábil e da Subsecretaria do Tesouro - SUBTES/SEFAZ para avaliação financeira, conforme estabelece o art. 25, §2º, inciso I e II do citado decreto.

Cabe observar que a análise realizada pela SUBPLO/SEPLAG, nos termos do art. 25, § 2º, III, restringe-se à apreciação dos elementos orçamentários constantes na solicitação de abertura de superávit financeiro, visando a publicação do crédito adicional, não contemplando a aferição do seu aspecto contábil e financeiro.

De toda sorte, a SEPLAG, em tratativas com a SEFAZ, criou um grupo de trabalho no intuito de reavaliar as rotinas e fluxos de trabalho, bem como o compartilhamento de conhecimento técnico para a melhoria da metodologia utilizada para autorização da abertura de créditos adicionais.

Dessa forma, representantes da SUBPLO/SEPLAG e da SUBCONT/SEFAZ já se reuniram até o momento nos dias 23 de agosto, 07 de outubro e 09 de dezembro de 2024 para tratar mais diretamente sobre as questões que envolvem o tema, tendo sido avençado pelas Pastas a reavaliação dos pedidos de abertura de superávit financeiro do exercício de 2023, o que vem sendo feito até a presente data.

Ressaltamos que a SEPLAG adotará as melhores práticas na gestão pública orçamentária em conjunto com a SEFAZ, a fim de evitar que ocorram equívocos relacionados à abertura de créditos adicionais por superávit financeiro.”

Referências: SEI-120001/002543/2024 - SEI 89022728

ANÁLISE CGE

O tema em questão é reincidente no Parecer Prévio do TCE-RJ de exercícios anteriores, conforme quadro abaixo:

Quadro 6 – Demandas do TCE sobre Renúncias de Receita

Ano base	Parecer TCE	Referência
2022	104.095-8/2023	Ressalva nº 17 Determinação nº 54 – fl. 420
2023	103.074-9/2024	Ressalva nº 25 Determinação nº 6 – fl. 335

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos pareceres do TCE-RJ

A demanda vem sendo monitorada pela CGE em anos anteriores, conforme tabela abaixo:

Quadro 7 – Monitoramento da CGE

Ano base	Relatório CGE	Referência	Status	Resposta
2021	2022	fls 313 - 319	Não implementada	índex 38096341 – SEI-320001/002096/2022 e índex 38348285 – SEI-320001/002087/2022
2022	2023	fls 139 - 142	Implementada	Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT Nº 15/2023, (índex 59155319 - SEI-040077/000151/2023)

Fonte: Elaborado pelo autor com base no SEI-RJ

No exercício financeiro de 2024, a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle da ALERJ (COFFFC) promoveu diversas audiências públicas que visavam debater questões e dúvidas relacionadas à receita e despesa pública e cumprimento de metas fiscais, conforme abaixo:

- 3ª Audiência Pública (11/06/2024) – Cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre/2024;
- 4ª Audiência Pública (27/08/2024) – Análise do Relatório do 3º Bimestre/2024 de

Receita e Despesa;

- 5ª Audiência Pública (15/10/2024) – Cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre/2024.

Nas audiências acima relatadas, os convidados para os esclarecimentos técnicos da área de orçamento e finanças públicas foram os Sr. Bruno Schetinni (Subsecretário de Tesouro – SUBTES/SEFAZ) e o Sr. Rafael Abreu (Subsecretário de Planejamento e Orçamento – SUBPLO/SEPLAG). Em todas estas audiências (3ª, 4ª e 5ª) foi questionado pelo Sr. Deputado Luiz Paulo Correa da Rocha sobre a existência de créditos adicionais abertos apesar da situação deficitária nas fontes de receita específicas.

Em resposta, a SUBPLO/SEPLAG esclarece que existe superávit financeiro, entretanto, em fontes de recursos distintas, ou seja, as discrepâncias são compensadas por saldos superavitários de outras fontes de recursos e que a regularização destas divergências de saldos é de cunho sistêmico.

Cabe lembrar que outras autoridades foram convidadas ao evento como o MPE-RJ, o TCE-RJ, integrantes da sociedade civil, parlamentares, o TJ-RJ, a CGE-RJ, órgãos representantes de categorias profissionais entre outros convidados. Todo o evento é gravado e transmitido pela TV ALERJ.

Pelo relato, é possível observar que estão sendo adotadas as medidas necessárias ao procedimento para a de abertura de créditos adicionais e que o remanejamento prévio de saldos de fontes de recursos é a prática adotada. A situação pode ser classificada como “consciente”, haja vista que é debatida em audiências públicas e que o impacto depende de regularização sistêmica no SIAFE-Rio.

Diante de todo o exposto, considera-se a Determinação nº 06 como **em implementação**.

RESSALVA N.º 26

Ausência de excesso de arrecadação suficiente, nas respectivas fontes

de recursos, para abertura de créditos adicionais, em desacordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/64.

DETERMINAÇÃO Nº 7

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

Reavaliar os critérios e os procedimentos aplicados à metodologia adotada para o cálculo da estimativa do excesso de arrecadação do exercício, conforme art. 43, § 3º, da Lei n.º 4.320/64, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais e, consequentemente, a sua utilização, pelos órgãos e entidades envolvidos, sem o devido suporte financeiro exigido pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/64, visando à manutenção do equilíbrio da execução orçamentária.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1588.1) em 10/01/2024:

“Determinação de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão conforme despacho da Subsecretaria do Tesouro Estadual (SEI nº 90837331), como consta no processo SEI-040005/000800/2024”

DESPACHO SEFAZ-SUBTES SEI - 90837331.pdf

ANÁLISE CGE

De forma análoga, considerando o supedâneo normativo apresentado na análise da Determinação nº 5 (SIAUDI 1585.1) da SEPLAG e os esclarecimentos da Comissão da ALERJ no âmbito da Determinação nº 6 (SIAUDI 1587.1) da SEPLAG, quanto a superávit financeiro, considera-se que a Determinação nº 07 em relação à SEFAZ como **não aplicável**.

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Em resposta à determinação em tela, a SEPLAG enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1589.1) em 13/12/2024:

Resposta da Subsecretaria Adjunta de Orçamento, área técnica responsável:
“De acordo com o Decreto nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece Normas

Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2024, artigo 20, inciso II, são considerados recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais os recursos provenientes de excesso de arrecadação, sendo responsabilidade desta SEPLAG após os Órgãos solicitantes instruírem os processos administrativos com os seguintes documentos, de acordo com o art. 28, §1, incisos I a III:

I - o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, extraído do sistema SIAFE-Rio;

II - a memória de cálculo da projeção da receita, em bases mensais de recursos diretamente arrecadados ou vinculados, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Modelo de Demonstrativo de Receitas Próprias), deste Decreto;

III - a justificativa do gestor com relação a não previsão da dotação orçamentária e/ou divergência de estimativa de receita e, IV - a cópia dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no Diário Oficial e do extrato bancário da conta vinculada.

Através da Nota Técnica emitida pela Superintendência de Estudos Fiscais - SUPEFIS/SEPLAG (72382876), no SEI-120001/001522/2024, em resposta ao questionamento sobre essa temática, foi esclarecido que a avaliação dos critérios e os procedimentos aplicados à metodologia adotada para o cálculo da estimativa do excesso de arrecadação é reavaliada periodicamente, buscando evitar a abertura de créditos adicionais e, conseqüentemente, a sua utilização sem o devido suporte financeiro, visando, portanto, não comprometer a execução e o equilíbrio orçamentário.

Ademais destacamos que nesta Nota Técnica é informado que, na maior parte dos casos em que houve uma abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, foi apurada economia orçamentária ao avaliar a execução da despesa, não comprometendo efetivamente o equilíbrio orçamentário.”

Referências: SEI-120001/002543/2024 - SEI 81679730

ANÁLISE CGE

De forma análoga, considerando o supedâneo normativo apresentado na análise da Determinação nº 5 (SIAUDI 1585.1) da SEPLAG e os esclarecimentos da Comissão da ALERJ no âmbito da Determinação nº 6 (SIAUDI 1587.1) da SEPLAG, quanto a superávit financeiro, considera-se que a Determinação nº 07 em relação à SEPLAG como **em implementação**.

RESSALVA N.º 27

Constata-se a existência de saldo devedor na Conta 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento” (na Fonte de Recursos 500 – Recursos não Vinculados de Impostos), todavia, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª edição, Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, essa conta tem natureza apenas credora.

DETERMINAÇÃO N.º 8

À Secretaria de Estado de Fazenda

Promover corretamente os lançamentos na Conta 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento”, que deve apresentar somente saldos credores em suas fontes de recursos, visando à demonstração fidedigna do saldo das disponibilidades de caixa bruta, não sendo permitida a existência de valores negativos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação, a SEFAZ encaminhou a seguinte informação por meio do SIAUDI (item 1594.1) em 03/02/2025:

“Determinação informada pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, conforme NOTA TÉCNICA – TCERJ nº 103.074-9/2024 (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000804/2024.”

ANEXO I NT SUBTES-SUPCONC 25-2024 SEI - 91577335.pdf
ANEXO II NT SUBTES-SUPCONC 25-2024 SEI - 91578416.pdf
NT SUBTES-SUPCONC 25-2024 SEI - 91578113.pdf

ANÁLISE CGE

Inicialmente cabe ressaltar que a ressalva que gerou a determinação em tela é reincidente, apontada no Parecer Prévio do TCE-RJ de exercícios anteriores.

É destacado a seguir partes do texto da Nota Técnica SUBTES SUPCONC Nº 025/2024, contendo esclarecimentos sobre as providências adotadas para a regularização das pendências apontadas na Determinação n.º 08:

[...]

III – AÇÕES DA SUBTES NO EXERCÍCIO 2024

0.9. Com efeito, a divergência apontada pela Equipe TCE-RJ encontra-se consoante com os entendimentos desta Superintendência de Contabilidade e Conciliação da Subsecretaria do Tesouro.

0.10. Sendo a depuração dos saldos contábeis das Unidades Gestoras da SUBTES o macro objetivo de nossa equipe contábil, com foco na correção dos números contábeis demonstrados e visando plena aderência legal quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial das superintendências do Tesouro Estadual, a ação de conciliação bancária, não somente quanto aos seus valores, mas também no que se refere às fontes originárias dos seus recursos tornou-se meta prioritária da SUBTES.

0.11. Para tanto, informamos que temos realizados diversas ações com vistas ao saneamento do problema apontado, listamos abaixo as etapas que tangem especificamente as inconsistências apresentadas nas contas bancárias.

CORREÇÃO POR AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

0.12. Efetuamos a emissão de diversas Notas Explicativas (ANEXO I - 91577335) solicitando junto à SUBCONT a liberação dos registros contábeis por AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – AJEA, com as quais iniciamos a regularização dos valores pendentes de conciliação, registrando nossa ação com a abertura de processos administrativos específicos para cada evento de correção proposto.

Fig.001 - CORREÇÕES REALIZADAS NAS CONTAS BANCO DO TESOURO

PROCESSO	DOCUMENTO	EVENTO	VALOR
SEI-040009/000239/2024	Nota Explicativa n.º 002/2024	Correção em Fundo de Investimento CEF	34.537,02
SEI-040009/000240/2024	Nota Explicativa n.º 003/2024	Correção em Fundo de Investimento CEF	491.628,88
SEI-040009/000241/2024	Nota Explicativa n.º 004/2025	Correção em Fundo de Investimento CEF	245,01
SEI-040009/000242/2024	Nota Explicativa n.º 005/2025	Correção em Fundo de Investimento CEF	5.313,03
SEI-040009/000267/2024	Nota Explicativa n.º 006/2026	Baixa Conta Centralizadora - BRADESCO	1.522.969,15
SEI-040009/000268/2024	Nota Explicativa n.º 007/2026	Incorporação Conta Única - BRADESCO	1.522.969,15
SEI-040009/000537/2024	Nota Explicativa n.º 011/2026	Desincorporação Conta Única - BRADESCO	4.401.546,00
SEI-040009/000521/2024	Nota Explicativa n.º 012/2026	Incorporação Conta Única - BRADESCO	4.401.546,00
SEI-040009/000411/2024	Nota Explicativa n.º 013/2026	Desincorporação Conta 035 - BRADESCO	62.463,60
SEI-040009/000523/2024	Nota Explicativa n.º 014/2026	Incorporação Conta Única - BRADESCO	62.463,60
SEI-040009/002100/2024	Nota Explicativa n.º 020/2026	Desincorporação Conta Única - BRADESCO	96,62
TOTAL			12.505.778,06

CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

0.13. Procedemos a criação de equipe técnica, interna à estrutura da Coordenadoria de Controle e Conciliação Bancária, com a atribuição de realizar diariamente as conciliações de todas as contas bancárias sob responsabilidade da UG: 999900, tendo como foco a 237/6898/000000027 do Banco Bradesco por ser a Conta Única do Tesouro Estadual e, portanto, apresentar movimentação e inconsistências muito superior às demais.

0.14. Por oportuno, destacamos que a referida equipe já logrou êxito na conciliação integral de TODOS os eventos outrora pendentes de reconhecimento do Exercício 2023. Contudo, entendemos que a principal conquista na estruturação da nossa área de conciliação bancária seja a de que atualmente podemos identificar em tempo hábil as inconsistências bancárias, não permitindo que no presente ocorram mais débitos ou créditos pendentes de reconhecimento contábil.

REGISTRO DE FONTES DE RECURSOS DAS CONTAS BANCOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

0.15. A partir do Exercício de 2023 a correção dos registros contábeis saldos financeiros tornou-se necessidade premente com vistas ao atendimento do exarado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 que estabeleceu de forma obrigatória a padronização a nível nacional das fontes ou destinações dos recursos públicos.

0.16. Pois, conforme o contido do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP – 11ª edição, Parte I, item 5.2, “No momento da contabilização do orçamento aprovado, deve ser registrado como informação complementar em contas de controle orçamentário (classes 5 e 6 do PCASP) os totais da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por FR. Dessa forma, se houver necessidade de alteração da FR na execução da despesa, primeiramente, deverá ser alterada a FR indicada na dotação. Ressalta-se que os procedimentos para a alteração da fonte de recursos devem estar em conformidade com os normativos aplicáveis, já que a alteração da vinculação depende de autorização para tal, ou seja, em algumas situações pode ser necessária autorização legislativa para se promover a alteração”.

0.17. Assim, a paridade entre os valores apresentados nos extratos bancários e os saldos das contas contábeis, demonstrando de forma autêntica o saldo da disponibilidade financeira bruta tem sido nossa busca contínua. A Subsecretaria do Tesouro deve, portanto, realizar a reclassificação contábil das contas Caixa e Equivalentes de Caixa e as contas de controle das Disponibilidade por Destinação de Recursos, nos termos Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT nº 022/2023 (ANEXO 02 - 91578416). O que de fato tem acontecido no que se refere às contas bancárias do Banco Itaú S/A, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S/A, restando a implementação total para as contas do Banco Bradesco S/A, justamente por ser a que abrange recursos financeiros de diversos entes, sendo a de maior

complexidade técnica.

IV - CONCLUSÃO

0.18. Destacamos que a presente resposta não encerra de forma alguma as questões suscitadas pelas RESSALVAS 27 e DETERMINAÇÃO 08, ao contrário, têm norteado nossas atividades e essa Subsecretaria do Tesouro continuará envidando seus esforços no sentido da correção da inconsistências apontadas, passando a movimentação e saldos financeiros de todas as suas contas bancárias possuam seus reflexos contábeis de forma contemporânea aos seus eventos.

0.19. Ante ao exposto, submetemos a presente Nota Técnica, emitida no âmbito das competências desta Superintendência de Contabilidade e Controle – SUPCONC/SUBTES, à Subsecretaria de Controle Interno – SEFAZ-RJ, com vistas a consolidar comunicação à Controladoria Geral do ERJ no atendimento às demandas contidas no Relatório de Contas de Governo do ERJ elaborado pela Colenda Corte de Contas fluminense relativo ao Exercício financeiro de 2023.

[...]

Ao consultar o saldo da Conta Contábil 8.9.9.3.1.01.01 – Caixa/Bancos Conta Movimento, da Unidade Gestora 999900, no SIAFE-Rio 2, referência mês 13/2024, verificou-se a existência de disponibilidades de caixa com fontes de recursos contendo saldos negativos, evidenciando que a inconsistência continua pendente de regularização.

Segue quadro demonstrativo com as fontes de recursos com saldos negativos:

Quadro 8 - Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa/Bancos Conta Movimento da UG 999900

Detalhamento Contábil				
Dados Gerais				
Unidade Gestora		999900 - TESOURO ESTADUAL		
Conta Contábil		899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO		
Mês		Mês 13		
Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.5.00.100	-3.095.297.983,71	0,00	0,00	-3.095.297.983,71
1.8.62.081	-5.010.706,21	0,00	0,00	-5.010.706,21
1.8.69.188	-1.158.059,79	0,00	0,00	-1.158.059,79
1.8.98.085	-102.223.585,72	0,00	0,00	-102.223.585,72
2.5.00.100	-6.520.988,27	0,00	0,00	-6.520.988,27
2.5.01.145	-15.195.891,16	0,00	0,00	-15.195.891,16
2.8.98.085	-33.002,40	0,00	0,00	-33.002,40

SIAFE-Rio/2024/ SEFAZ-RJ/ Consult a realizada em 11/02/25 às 10:25

Apesar dos esforços empreendidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, para a regularização dos saldos negativos da conta objeto dessa determinação, os resultados não foram alcançados em sua totalidade.

Sendo assim, diante do exposto e das informações apresentadas no quadro acima,

considera-se a Determinação n° 08 como **em implementação**.

RESSALVA N.º 28

Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem a devida disponibilidade de caixa na fonte “Outros Recursos Vinculados à Educação”, no montante de R\$ 69,25 milhões, contrariando princípio basilar de equilíbrio financeiro nos termos do art. 1º, § 1º da LRF e o de sustentabilidade econômico-financeira previsto no art. 1º, § 1º da LC n.º 159/17 (Lei do Regime de Recuperação Fiscal).

DETERMINAÇÃO N° 9

À Secretaria de Estado de Fazenda

Abster-se de realizar o empenhamento da despesa sem a correspondente disponibilidade de recursos na fonte, de modo a não contrariar o princípio basilar de equilíbrio financeiro nos termos do art. 1º, § 1º da LRF e o de sustentabilidade econômico-financeira previsto no art. 1º, § 1º da LC n.º 159/17 (Lei do Regime de Recuperação Fiscal).

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1596.1) em 06/01/2025:

“Determinação informada pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, conforme NOTA TÉCNICA SUDEC/SUBCONT (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000806/2024.”

NT SUBCONT DET 9 90317044.pdf

ANÁLISE CGE

A SEFAZ encaminhou esclarecimentos, por meio da Nota Técnica SUDEC/SUBCONT, conforme consta no processo SEI n.º SEI-040005/000806/2024, destacando as seguintes informações:

(...)

4 - RESPOSTA E JUSTIFICATIVA

(...)

Segundo as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange ao Anexo 5 do RGF - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo, os Recursos Vinculados a Educação devem ser desmembrados, para fins de divulgação, em duas linhas:

- “Transferências do Fundeb”
- “Outros Recursos Vinculados à Educação”

Quanto aos recursos oriundos das transferências do Fundeb, essa linha do demonstrativo deve evidenciar o controle dos recursos provenientes de transferências recebidas do Fundeb destinados a custear despesas com a educação básica, para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/1988 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/1988 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Em relação aos Outros Recursos Vinculados à Educação objeto da Determinação nº 9, o MDF orienta que essa linha deve controlar os demais recursos vinculados cuja aplicação encontra-se destinada a programas de educação. Assim, conforme consta na nota de rodapé do Anexo 5 do RGF, para compor os valores demonstrados em "Outros Recursos Vinculados à Educação" foram considerados as disponibilidades e obrigações financeiras registradas nas seguintes Unidades Gestoras que executam o orçamento da Função 12 - Educação:

180100 - SEEDUC;
210700 - DEGASE;
404310 – Adm. Central (UERJ);
404400 - FAETEC;
404500 - UENF;
404600 – CECIERJ; e
404700 - UEZO.

Nas Unidades Gestoras acima foram considerados apenas as disponibilidades e obrigações financeiras registradas nas Fontes de Recursos - RJ:

100 - Ordinários Provenientes de Impostos;
102 - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal;
105 - Salário Educação; 107 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos;
108 - Receita Desvinculada Tesouro - EC 93/2016 ADCT - Artigo 76-A; e
122 - Adicional do ICMS - FECPE
129 - Recursos não Vinculados de Compensação de Impostos.

Após aplicado o filtro por UG e FR, não obstante a coluna DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA, evidenciar uma disponibilidade negativa da ordem de R\$ 57 milhões após a inscrição do Restos a Pagar não Processados, o MDF traz a informação de que "se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício) de recursos não vinculados, nas análises sobre o montante desse tipo de disponibilidade, este montante excedente pode ser considerado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos vinculados cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas".

Observando o Demonstrativo referente ao Anexo 5 do RGF do poder executivo referente ao 3º quadrimestre de 2023, nota-se que uma disponibilidade líquida para a linha "outros recursos não vinculados" no montante de R\$ 12,675 bilhões, suficientes, portanto, para cobrir o saldo negativo apontado na análise do Tribunal de Contas do Estado.

Há que se considerar ainda a denominada Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (CUTE), com um saldo de R\$ 337 milhões em 31/12/2023, que tem

por finalidade acolher as disponibilidades financeiras do Estado do Rio de Janeiro, a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive Fundos Especiais por elas administrados, assim, eventuais déficits financeiros das UGs poderão ser cobertos pelos recursos depositados na CUTE.

Dessa forma, entendemos que a inscrição dos Restos a Pagar não Processados do exercício de 2023 não violou o art. 1º, § 1º da LRF, bem como o art. 1º, § 1º da LC n.º 159/17 (Lei do Regime de Recuperação Fiscal) mencionados no bojo da DETERMINAÇÃO Nº 9.

Diante da análise da narrativa contida na Nota Técnica da SUDEC/SUBCONT, em especial no que tange à disponibilidade de recursos para cobertura da inscrição de Restos a Pagar não Processados do Exercício de 2023, considera-se a Determinação nº 09 como **implementada**.

RESSALVA N.º 29

O Anexo 11 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao último bimestre do exercício de 2023 apresentou divergências entre os valores de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos registrados no SIAFE-Rio e no saldo financeiro transferido do exercício de 2022, dificultando a verificação da observância à vedação constante no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DETERMINAÇÃO Nº 10

À Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado / Secretaria de Estado de Fazenda – SUBCONT/SEFAZ:

Atentar para que, quando da elaboração do Anexo 11 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, os valores de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos registrados guardem consonância com os constantes do SIAFE-Rio, bem como para o correto registro do saldo financeiro transferido do exercício anterior.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SUBCONT/SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1597.1) em 06/01/2025:

“Determinação informada pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, conforme NOTA TÉCNICA SUDEC/SUBCONT (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000807/2024.”

NT SUBCONT DET 10 SEI - 89177338.pdf

ANÁLISE CGE

Inicialmente cabe ressaltar que a ressalva que gerou a determinação em tela é reincidente, apontada no Parecer Prévio do TCE-RJ referente às contas de governo de 2022.

A SUBCONT esclareceu por meio da NOTA TÉCNICA SUDEC/SUBCONT (índice 89177338) os pontos elencados pelo Tribunal de Contas na Determinação n.º 10, conforme trechos transcritos a seguir:

(...)

4 - RESPOSTA E JUSTIFICATIVA

(...)

Ressaltamos que as divergências nos registros das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos já foram objeto de ressalva e determinação, em decisão de 30/05/2023, proferida nos autos do Processo TCE-RJ n.º 104.095-8/2023, que trata da Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2022.

(...)

Em resposta à Determinação TCE/RJ n.º 59, a SEFAZ elaborou a NOTA TÉCNICA SUNOT/SUBCONT n.º 03/2023 (doc.SEI 59950581), anexada ao processo SEI-040077/000156/2023. O referido documento menciona a criação de uma Regra de Compatibilidade no SIAFE-Rio (ID 355 atual ID 353) pela Superintendência de Normas Técnicas (SUNOT) com a finalidade de impedir que alienações de bens sejam registradas com Fonte de Recursos e Natureza de Receitas inadequadas, isto é, quando a Natureza de Receita começar com o código “22”, não poderá ser utilizada a FONTE STN diferente de 755 e 756, dirimindo o risco apontado pelo TCE:

(...)

Em razão de a regra de compatibilidade 355 (atual 353) ter sido criada em setembro de 2023, naquele exercício ainda foi possível ocorrer a situação mencionada na DETERMINAÇÃO Nº 10, porém no presente exercício de 2024 não há mais possibilidade de ocorrer o registro de recursos obtidos com a alienação de ativos em fontes de recurso diferente das Fontes STN 755 e 756.

Dessa forma, considerando a criação de Regra de Compatibilidade que impede a ocorrências de divergências entre os valores de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos registrados no SIAFE-Rio, entendemos que quando da elaboração do Anexo 11 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, os valores de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos registrados, guardará consonância com os constantes do SIAFE-Rio, conforme requer a DETERMINAÇÃO Nº 10.

Em consulta ao Anexo 11 – RREO foi identificado que a receita de alienação de ativos em 2024 foi de aproximadamente R\$ 8,67 milhões de reais, conforme imagem abaixo:

Relatórios Fiscais 2024 – Anexo 11



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.484.052,00	8.676.526,84
Receita de Alienação de Bens Móveis	894.868,00	5.692.038,57
Receita de Alienação de Bens Imóveis	4.589.184,00	2.974.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	10.488,27

Fonte: Portal SEFAZ-RJ – Relatórios Fiscais 2024 – Anexo 11

Em consulta ao SIAFE-Rio 2024 foi identificado que o saldo de rendimento de aplicação financeira não está sendo computado corretamente, conforme abaixo:

SIAFE-Rio 2024 – Anexo 11

Governo do Estado do Rio de Janeiro

RREO Anexo 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - (Receitas)

	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	8.666.038,57	-8.666.038,57
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	0,00	5.692.038,57	-5.692.038,57
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	0,00	2.974.000,00	-2.974.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	8.666.038,57	-8.666.038,57

Dados atualizados em: 06/02/2025 22:59:39

Fonte: SIAFE-Rio 2024 – Relatórios – consultas – 009405 RREO Anexo 11 – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Receitas)

Pela análise, a diferença entre o saldo de R\$ 8.676.526,84 (Relatório Fiscais 2024 – Anexo 11) para o saldo de R\$ 8.666.038,57 (Siafe-Rio 2024 – Anexo 11) é de 10.488,27, ou seja, existe alguma irregularidade de ordem sistêmica que não está computando corretamente os valores.

Diante do exposto, e considerando que persiste a diferença entre o saldo do Relatório disponibilizado pelo Portal da SEFAZ-RJ e o Relatório sistêmico consultado pelo SIAFE-Rio 2024, considera-se a Determinação nº 10 como **não implementada**.

RESSALVA N.º 30

Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Estadual de Saúde, previsto no art. 33 da Lei n.º 8.080/90, bem como da remessa dos Relatórios Anuais de Gestão – RAG, tempestivamente, ao Ministério da Saúde, conforme § 1º, art. 36 da LC n.º 141/12

DETERMINAÇÃO N.º 11**À Secretaria de Estado de Saúde:**

Encaminhar nos documentos que devem compor as Contas de Governo Estadual o parecer do Conselho Estadual de Saúde previsto no art. 33 da Lei n.º 8.080/90 e remeter ao Ministério da Saúde, tempestivamente, os Relatórios Anuais de Gestão – RAG, conforme § 1º, art. 36, da LC n.º 141/12.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:**MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Em resposta à determinação em tela, a SES enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1598.1) em 27/12/2024:

“Por meio do processo SEI-080001/036991/2024, foi solicitado ao Conselho Estadual de Saúde, em 02/12/2024, o parecer referente ao ano de 2023, com reiteração em 09/12/2024. Contudo, não obtivemos êxito na obtenção da resposta.

Quanto ao Relatório Anual de Gestão – RAG, foi disponibilizado o referente ao exercício 2023, finalizado em Março/2024 no sítio: <https://www.saude.rj.gov.br/planejamento-em-saude/estado/relatorio-anual-de-gestao>. Anexamos o mesmo a este administrativo.”

RAG 2023.pdf

ANÁLISE CGE

O tema em análise é reincidente no Parecer Prévio do TCE-RJ de exercícios anteriores, conforme Quadro abaixo:

Quadro 9 – Demandas do TCE sobre o RAG

Ano base	Parecer TCE	Referência
2021	101.402-2/2022	Ressalva n.º 24 Determinação n.º 45 – fls. 356-357
2022	104.095-8/2023	Ressalva n.º 24 Determinação n.º 61 – fls. 423-424
2023	103.074-9/2024	Ressalva n.º 30 Determinação n.º 11 – fl. 336-337

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos pareceres do TCE-RJ

A demanda vem sendo monitorada pela CGE em anos anteriores, conforme Quadro a seguir:

Quadro 10 – Monitoramento da CGE

Ano base	Relatório CGE	Referência	Status	Resposta
2020	2021	fls 323-324	Não implementada	SEFAZ - 040077/000114/2021 SES (SEI- 320001/002535/2021 – index 27604514)
2021	2022	fls 345-346	Não implementada	SES (SEI-080001/005806/2022 – index 36810736)
2022	2023	fls 162 - 163	Em Implementação	No âmbito do relatório

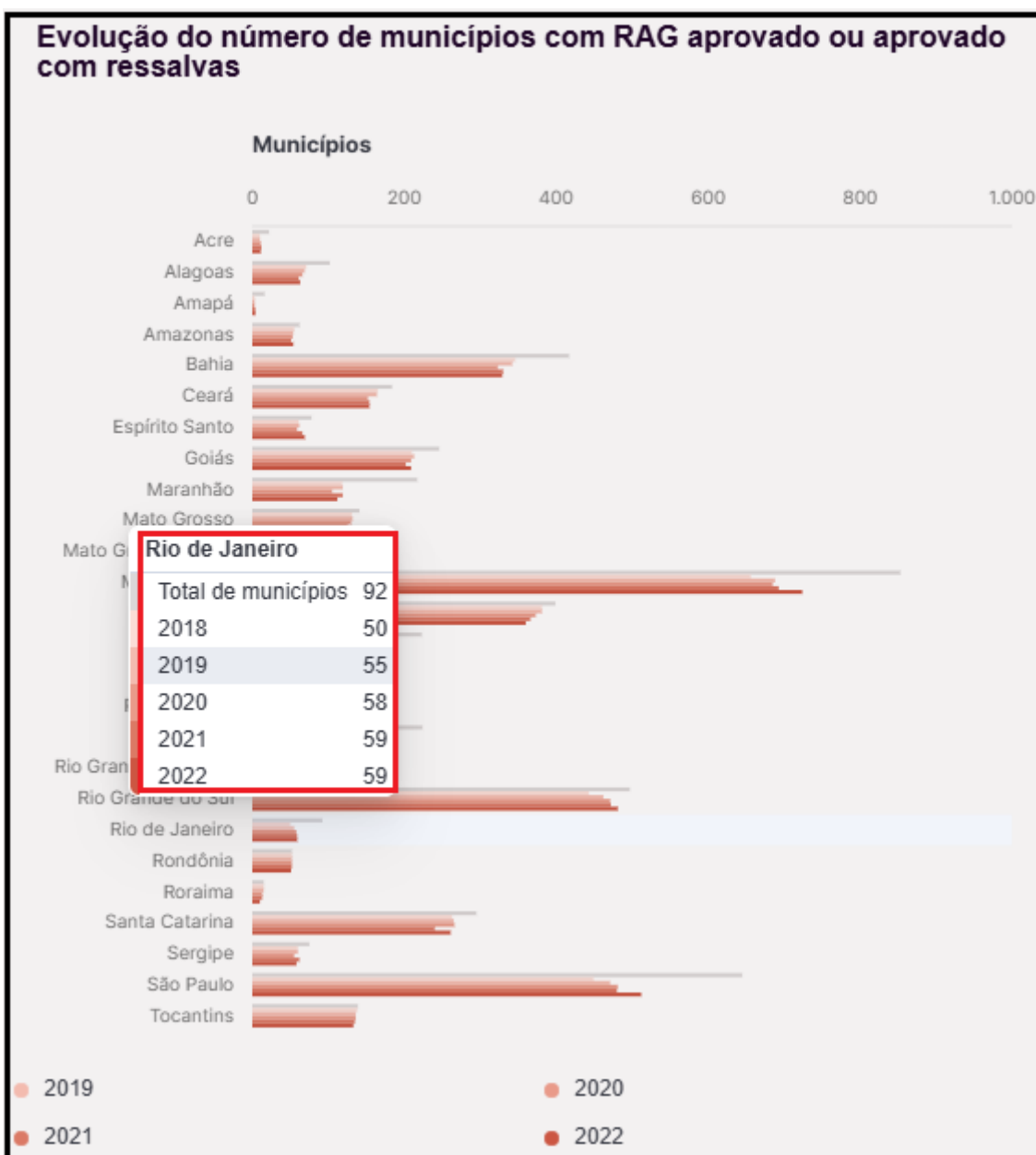
Fonte: Elaborado pelo autor com base no SEI-RJ

Em consulta a Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)³, que é uma ferramenta da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde (SEIDIGI), foi identificado que os dados foram divulgados em dois períodos 2018-2021 e 2022-2025, através do *link* “instrumentos por UF”, pelo qual informa a situação do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto ao período de 2018 a 2022 o SAGE informa que, em média, apenas 61,08% dos municípios do Estado do Rio de Janeiro estão com o Relatório Anual de Gestão aprovados ou aprovados com ressalvas, conforme imagem do *site* abaixo:

Evolução do Número de Municípios do Estado do Rio de Janeiro com RAG “aprovado” ou “aprovado com ressalva”

³A Sala de apoio está disponível no sitio eletrônico do Ministério da Saúde em: <https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus?tab=6616a2f39488a51b351398ef>. Acesso em: 03/02/2025.



Fonte: Ministério da Saúde – Nova SAGE (2025)

Quanto ao período de 2023 e 2024, o SAGE ainda não disponibilizou as informações quanto ao nível de aderência dos relatórios de gestão.

Por fim, considerando que a demanda vem sendo respondida pela auditada (SES) e monitorada pela CGE, bem como que em consulta ao sítio da SAGE em 03/02/2025, foi identificado que o nível de aderência dos municípios do Estado do Rio de Janeiro está em 61,08% de 2018 a 2022, considera-se a Determinação n° 11 como **em implementação**.

RESSALVA N.º 31

Ausência de saldo suficiente na conta do Fundeb para cobrir o montante dos recursos do Fundo não aplicados no exercício, em desacordo com o disposto no artigo 25 c/c o artigo 29, inciso I da Lei Federal n.º 14.113/20.

DETERMINAÇÃO Nº 12

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Educação:

- a) Garantir a observância do disposto no artigo 25 c/c o artigo 29, inciso I da Lei Federal n.º 14.113/20, ou seja, os recursos disponíveis na conta do Fundo devem ser suficientes para atender às despesas a serem realizadas no exercício.
- b) Providenciar o ressarcimento no valor de R\$ 185.391 à conta do Fundeb, com recursos ordinários, a fim de que seja resgatado o necessário equilíbrio financeiro da conta.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1599.1) em 10/01/2024:

“Determinação de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação conforme despacho da Subsecretaria do Tesouro Estadual (SEI nº 90840863), como consta no processo SEI-040005/000808/2024.”

DESPACHO SEFAZ-SUBTES SEI - 90840863.pdf

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC

Em resposta à determinação em tela, a SEEDUC enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1600.1) em 30/12/2024:

“Nos esclarecimentos prestados observa-se que a Secretaria de Estado de Educação vem adotando medidas visando ao saneamento das pendências apresentadas de acordo com os arquivos em anexo; e destaca que para recomposição dos valores na conta do Fundeb, é necessário consulta ao Tesouro Estadual (SEFAZ) para que seja realizado o aporte por intermédio de PD de Transferência ou outra ação contábil para transferir recursos do Tesouro a Conta do Fundeb.”

Anexo_5_3oQuad_RGF_2023_MDF_13aEd. SEI_89642865.xlsx
Nota Patrimonial SEI_89642908.pdf
Nota_Tecnica SEI_89640563.pdf

ANÁLISE CGE

O tema é reincidente no Parecer do TCE-RJ de exercícios anteriores, conforme Quadro abaixo:

Quadro 11 – Demandas do TCE sobre o FUNDEB

Ano base	Parecer TCE	Referência
2022	104.095-8/2023	Ressalva nº 25 Determinação nº 62 – fls. 424
2023	103.074-9/2024	Ressalva nº 31 Determinação nº 12 – fl. 337

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos pareceres do TCE-RJ

Conforme mencionado, a determinação é reincidente e foi monitorada por esta CGE-RJ em virtude da emissão do Parecer Prévio das Contas de Governo do exercício de 2022 pelo TCE-RJ, conforme tabela abaixo:

Quadro 12 – Monitoramento da CGE

Ano base	Relatório CGE	Referência	Status	Resposta
2022	2023	fls 164 - 167	Implementado	NT SEEDUC (índex 57332646 – SEI-030029/009524/2023)

Fonte: Elaborado pelo autor com base no SEI-RJ

Em prosseguimento, ao consultar a Nota Técnica emitida pela SEEDUC, em resposta à presente determinação (índex 89640563), observou-se que a Secretaria informou que o saldo negativo de R\$ 185.391 foi revertido em razão do cancelamento do montante de R\$ 6.791.764,11 relativos à restos a pagar não processados, conforme pode ser observado abaixo:

Resposta: Cumpre destacar que foi realizado a consulta no processo 103074-9/2024, em sua página 192 – item 2.8.3.4 – Resultado Financeiro para o Exercício Seguinte, onde foi identificado a Tabela que deu origem ao montante de 185.391, conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor
(A) Disponibilidades Financeiras	R\$ 131.897.124
(B) Obrigações Financeiras	R\$ 35.217.682
(C) Restos a Pagar Inscritos no Exercício	R\$ 27.053.450
(D) Superávit na Conta do Fundeb em 31/12/2023 (A-B-C)	R\$ 69.625.992
(E) Saldo a Empenhar no exercício seguinte	R\$ 69.811.382
(F) Resultado apurado (D-E)	-R\$ 185.391

Entretanto o Item C, Restos a Pagar Inscritos no Exercício, conforme análise do **RGF 3º Quadrimestre de 2023 (Anexo 5)**, pode ser constatado que o montante de 27 milhões pode ser depurado em 17 milhões em Restos a Pagar Liquidados (RPP) e Não Pagos e 10 milhões em Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício (RPNP), destacando que desses 10 milhões, em torno de **6,7 milhões** foram cancelados de acordo com a NP **2024NP000487**, enquanto 3,3 milhões foram executados através do processo SEI-030029/016515/2023. Dessa forma a nova composição dos valores apresentados segue a seguinte lógica após o cancelamento do RPNP supracitado:

Descrição	Valor
(A) Disponibilidades Financeiras	R\$ 131.897.124
(B) Obrigações Financeiras	R\$ 35.217.682
(C) Restos a Pagar Inscritos no Exercício	R\$ 20.261.686
(D) Superávit na Conta do Fundeb em 31/12/2023 (A-B-C)	R\$ 76.417.756
(E) Saldo a Empenhar no exercício seguinte	R\$ 69.811.382
(F) Resultado apurado (D-E)	+R\$ 6.606.374

Dessa forma, considerando as análises realizadas no escopo das Ressalvas e Determinações acima citada, sugerimos o atendimento ao solicitado e caso haja necessidade de recomposição dos valores na conta do Fundeb, será necessário consulta ao Tesouro Estadual (SEFAZ) para que seja realizado o aporte por intermédio de PD de Transferência ou outra ação contábil para transferir recursos do Tesouro a Conta do Fundeb.

Em consulta ao SIAFE-Rio, esta CGE identificou que a Nota Patrimonial **2024NP000487**, no valor de R\$ 6.791.764,11, foi emitida apenas em **27/03/2024** e é relativa ao cancelamento parcial de Notas de Empenho do exercício de 2023: **2023NE24160** - contabilizada no valor de R\$ 6.000.000,00 e **2023NE24161** - contabilizada no valor de R\$ 4.000.000,00. Observou-se então que as referidas Notas de Empenho somavam o montante de R\$ 10.000.000,00, valor idêntico ao que consta na coluna, RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO, do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do 3º Quadrimestre de 2023, publicado no Diário Oficial do dia **28/02/2024**.

Desta maneira, quando o relatório supramencionado foi publicado, ainda não havia o cancelamento dos restos a pagar em questão, o que causou inconsistências nas disponibilidades do FUNDEB, apresentando saldo insuficiente para cobrir o montante dos recursos do Fundo não aplicados em 2023, fato que foi regularizado posteriormente com a emissão da Nota Patrimonial de cancelamento desses restos a pagar.

Assim, diante das explicações contidas na Nota Técnica da SEEDUC e a confirmação por parte da CGE que o cancelamento parcial dos restos a pagar não processados do exercício de 2023 ocorreu somente após a publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2023, considera-se a Determinação nº 12 como **implementada**.

RESSALVA N.º 32

Não cumprimento no exercício de 2023 do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos às áreas de educação e saúde de parcela da participação no

resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, e do previsto no art. 196, ambos da Constituição Federal, deixando de destinar às referidas áreas recursos vinculados por lei.

DETERMINAÇÃO Nº 13

À Secretaria de Estado de Fazenda

Cumprir o que determina o art. 2º, § 3º da Lei Federal n.º 12.858/13, destinando os recursos para as áreas de educação e saúde, preferencialmente durante o respectivo exercício financeiro de seu efetivo recebimento, em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1601.1) em 07/01/2025:

“Determinação informada pela Subsecretaria do Tesouro Estadual da SEFAZ/RJ, conforme NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 01/2025 (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000809/2024.”

NT SUBTES DET 13 - 90051242.pdf

ANÁLISE CGE

Cabe informar que o tema da determinação em tela é reincidente, tendo sido apontada no Parecer Prévio do TCE de exercícios anteriores.

Em atendimento a Determinação n.º 13, a SEFAZ elaborou a Nota Técnica SEFAZ/SUBTES Nº 01/2025, inserida no processo SEI-040005/000809/2024, sobre qual destacamos as seguintes informações:

[...]

III.1 – O entendimento jurídico do ERJ sobre as novas vinculações trazidas pela Lei nº 12.858/2013 3.2.

O entendimento do ERJ acerca da não aplicação do normativo trazido pela Lei nº 12.858/2013 está em consonância com a NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 31/2024 (74830897), em resposta ao relatório prévio de

Prestação de Contas de Governo relativo ao exercício de 2023, que apontou a Irregularidade nº 2, como se segue:

“Descumprimento reiterado do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos às áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, e do previsto no art. 196, ambos da Constituição Federal, deixando de destinar às referidas áreas recursos vinculados por lei, bem como descumprimento das normas de vinculação de recursos previstas no art. 8º, parágrafo único, art. 50, inc. I e art. 65, § 1º, inc. II, todos da LRF, configurando desvio de finalidade na aplicação de recursos legalmente vinculados”

3.3. O Estado do Rio de Janeiro argumenta em sua interpretação que a Lei Federal 12.858/2013 é inconstitucional por vício de iniciativa, violação ao pacto federativo e violação ao princípio da eficiência administrativa, conforme dispõem pareceres da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Parecer ASJUR/SEFAZ Nº03/2019 – DAN) e da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (Pareceres nº 02/2019 – JVSM e Visto nº 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY). 3.4. Estes fatos culminaram na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 6277 no Supremo Tribunal Federal – STF, impetrada em dezembro de 2019 para questionar dispositivos da Lei em comento. A ação foi distribuída a Ministra Rosa Weber que, apesar de não ter deferido liminar suspensiva, em face da relevância da matéria, adotou o rito abreviado de tramitação.

3.5. Diante do posicionamento jurídico exarado pela PGE em relação à aplicação da Lei Federal 12.858/13, o ERJ entende que deve se abster de realizar as destinações especificadas na indigitada Lei, seguindo orientação constante do Parecer ASJUR/SEFAZ Nº03/2019 – DAN, abaixo transcrita:

“Tendo em vista os argumentos apresentados acima, entende-se pela possibilidade da dedução dos valores destinados ao FECAM e ao FISED, bem como de aplicação dos recursos remanescentes da forma que o Estado do Rio de Janeiro entender mais conveniente, devendo ser mantida a destinação ao Rioprevidência, conforme já previsto pela Lei nº 3.189/99 (artigo 13, inciso XII), pelos motivos elencados abaixo.” (grifo nosso)

3.6. Importante destacar, ainda, que o Ministério Público de Contas, em manifestação acertada no Parecer prévio sobre as Contas de Governo de 2023, mantém o entendimento já expresso nos anos anteriores no sentido de que o tema em comento deveria ser tratado como ressalva. Com isso, corrobora com o posicionamento do Estado ao entender que há “desacordo jurídico razoável” no que se refere a legislação em comento:

No entanto, mesmo considerando a edição da nova emenda constitucional, o Ministério Público de Contas não encontra razões a justificar o agravamento da qualificação da conduta para irregularidade. Primeiro, consideremos a ADI 6277. Nesta ação, intentada pelo Governador, à época, contra o artigo 2º, II e §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 12.858/13, a Relatora, Sua Excelência a Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber, em nenhum momento de seu despacho inicial fundamenta a opção pelo rito abreviado do artigo 12 da Lei nº 9.868/1999 no descabimento do pedido ou na plausibilidade da constitucionalidade da lei vergastada. Pelo contrário, aduz que “o desacordo jurídico razoável que circunscreve a questão controversa da presente ação, uma vez que é objeto de proposta de emenda à Constituição a desvinculação parcial e total do orçamento público, como exemplo a PEC 188/2019”. Segundo, porque é pacífico na jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal que a disposição sobre a destinação de receita pública é matéria orçamentária, o que induz a competência privativa do Chefe do Executivo para encetar o processo legislativo (art. 165, III, da CRFB), fato

que aponta para a inconstitucionalidade formal da Lei n.º 12.858/2013. Terceiro, por ser igualmente plausível a alegação de desrespeito ao postulado federativo (arts. 1º, 18 e 20, §1º, da CRFB), a atrair a inconstitucionalidade material da referida lei. Sendo assim, diante da plausibilidade jurídica da inconstitucionalidade (tanto formal como material) da Lei n.º 12.858/2013 - apesar de a eficácia desta não ter sido suspensa pelo STF -, ao dispor sobre a destinação obrigatória imposta aos estados, Distrito Federal e municípios dos recursos provenientes dos royalties e da participação especial relativas a contratos celebrados a partir de 03.12.2012, sob o regime de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, para as áreas da educação e da saúde, não é razoável nem proporcional que se qualifique a conduta descrita neste tópico como irregularidade. Essas são algumas razões que levam o Ministério Público de Contas, em dissonância com o relatório instrutivo, mas em coerência com os posicionamentos adotados no parecer ministerial nas contas de governo do Estado relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, e nas contas de governo municipais, a qualificar a inobservância da Lei Federal n.º 12.858/13 nas áreas da educação e da saúde como ressalva/impropriedade, acompanhando, porém, a instância instrutiva quanto às determinações propostas.

3.7. Por fim, vale destacar que o Egrégio TCE, no Relatório final de Prestação de Contas de 2023, reconhece a pertinência de refutar a irregularidade, mesmo que por razões diversas das expostas pelo MP de Contas:

“Diante da disponibilidade de caixa ao final do exercício de 2023, expressivamente superior ao montante exigido pela Lei Federal nº 12.858/13, no total de R\$9.266.100.946, para a aplicação nas áreas de saúde e de educação, não há como concluir que houve desvio de finalidade na aplicação desses recursos legalmente vinculados, já que há disponibilidade de caixa para suportar a futura aplicação do montante devido nas mencionadas áreas. Assim sendo, segundo as mencionadas decisões deste Tribunal, proferidas nas respectivas Contas de Governo (2021 e 2022), embora tenha ocorrido o descumprimento de aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 12.858/13, tal fato não poderia configurar desvio de finalidade. Seguindo esta linha de entendimento, considero que todos esses fatores devem ser reputados como circunstâncias atenuantes na avaliação da conduta do gestor, e afastado a irregularidade sugerida pelo Corpo Instrutivo, divergindo do Ministério Público de Contas apenas quanto à fundamentação adotada. Diante do exposto, o tema será objeto de RESSALVA e DETERMINAÇÃO na conclusão do meu voto.

[...]

IV. CONCLUSÃO

4.1. Diante do entendimento exarado pela Douta Procuradoria Geral do Estado disposto nessa NT de que a lei em referência padece de vício de iniciativa, viola o pacto federativo e o princípio da eficiência administrativa, o Estado do Rio de Janeiro se abstém no presente momento de realizar a aplicação de recursos de R&PE oriundos de contratos de exploração de petróleo e gás natural celebrados a partir de 03 de dezembro de 2012 no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde, conforme prevê a Lei Federal 12.858/13.

4.2. Observa-se que, em razão da compreensão das inconstitucionalidades percebidas na norma citada, fundamentada pela PGE, e diante do entendimento do Ministério Público de Contas de plausibilidade jurídica da inconstitucionalidade formal e material da Lei

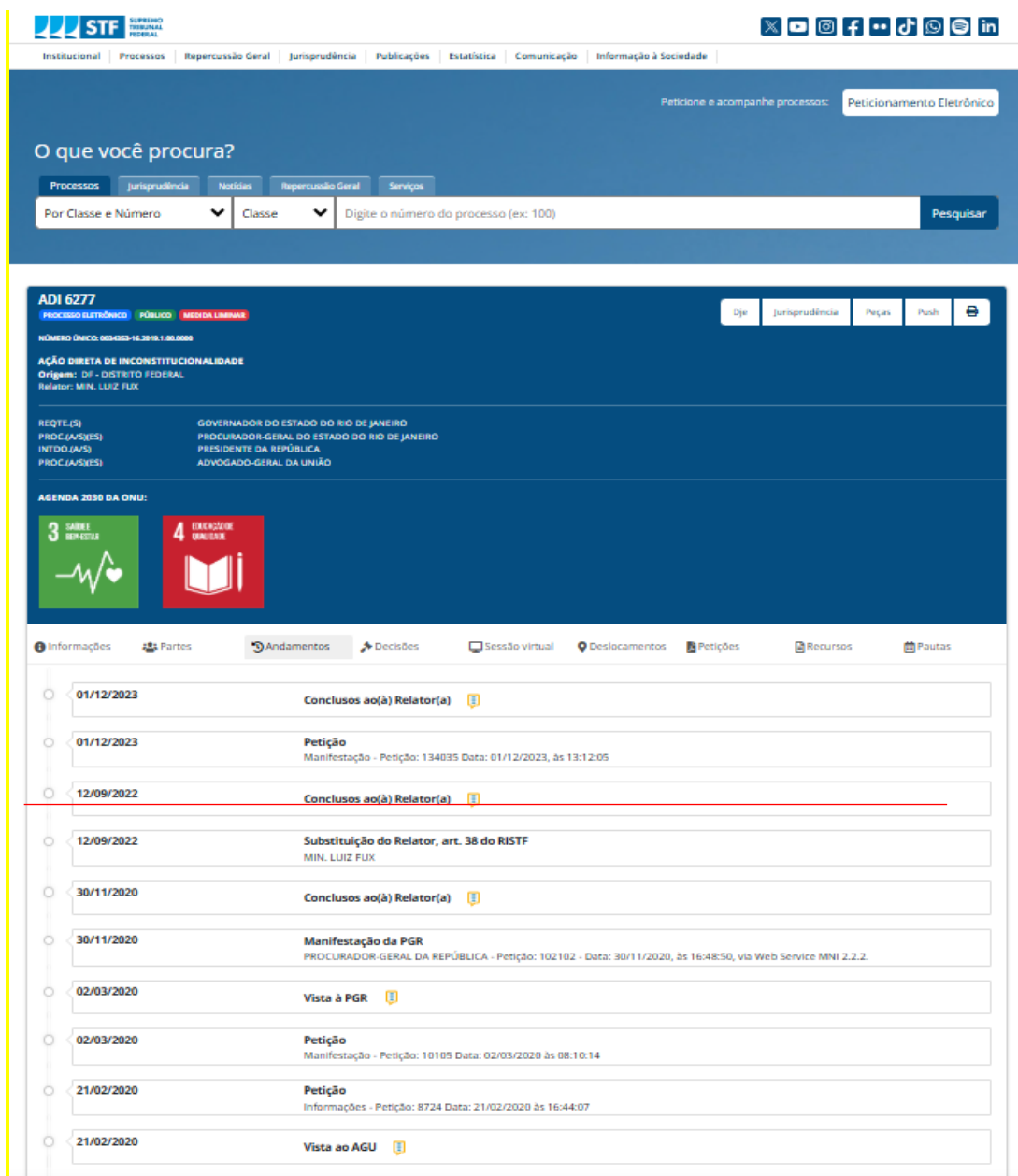
Federal 12.858/13, o cumprimento das Determinações do TCE/RJ esbarra em possível descumprimento da Magna-Carta. [grifos nossos]

4.3. No entanto, conforme as evidências mostradas nessa NT, as aplicações determinadas pela Lei 12.858/2013 em saúde e educação tendem a causar problemas financeiros, dada a questão previdenciária deficitária que, aliada à criação do Fundo Soberano e novas vinculações de receita, devem dificultar, como o fez no passado recente, a realização dos gastos programados pelo Estado.

[...]

Em consulta ao andamento da ADI 6277, processo Número Único 0034353-16.2019.1.00..0000 na data de 31 de janeiro de 2025, no endereço digital <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5826543>, verificou-se que a última manifestação está datada de 01/12/2023, mantendo a posição do exercício anterior, conforme demonstrado na figura a seguir:

Figura 4 - Andamento do processo da ADI 6277 na pagina do STF



ADI 6277
PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO MESSIA LIMA

NÚMERO ÚNICO: 0054353-16.2019.1.00.0000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator: MIN. LUIZ FUX

REQTE(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. (A/S)S: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO. (A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC. (A/S)S: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGENDA 2030 DA ONU:
3 SAÚDE BEM-ESTAR
4 EDUCAÇÃO QUALIDADE

Informações Partes Andamentos Decisões Sessão virtual Deslocamentos Petições Recursos Pautas

01/12/2023	Conclusos ao(a) Relator(a)
01/12/2023	Petição Manifestação - Petição: 134035 Data: 01/12/2023, às 13:12:05
12/09/2022	Conclusos ao(a) Relator(a)
12/09/2022	Substituição do Relator, art. 38 do RISTF MIN. LUIZ FUX
30/11/2020	Conclusos ao(a) Relator(a)
30/11/2020	Manifestação da PGR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 102102 - Data: 30/11/2020, às 16:48:50, via Web Service MINI 2.2.2.
02/03/2020	Vista à PGR
02/03/2020	Petição Manifestação - Petição: 10105 Data: 02/03/2020 às 08:10:14
21/02/2020	Petição Informações - Petição: 8724 Data: 21/02/2020 às 16:44:07
21/02/2020	Vista ao AGU

Diante do exposto, considera-se a questão pendente de cumprimento até que a decisão da ADI 6277 seja proferida pelo STF.

Por tal feito, considera-se a Determinação nº 13 como **não aplicável**.

RESSALVA N.º 33

O Governo do Estado do Rio de Janeiro promoveu a desvinculação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Fecp, sem autorização normativa, empregando recursos vinculados constitucionalmente fora dos

objetivos previstos, em desacordo com o art. 82 do ADCT, da Constituição Federal, c/c art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/02 e art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 210/23, e em desacordo com o art. 95, XI do ADCT da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

DETERMINAÇÃO Nº 14

À Secretaria de Estado de Fazenda

Adote as providências necessárias ao estrito cumprimento da Lei Complementar Estadual n.º 210/23, c/c art. 82, do ADCT, da Constituição Federal e art. 95, XI do ADCT da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, aplicando a totalidade das receitas do Fecp nos programas contemplados para combate à pobreza e redução das desigualdades sociais.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1602.1) em 12/03/2025:

“Determinação informada pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, conforme NOTA TÉCNICA SUBTES SUPCONC Nº 008/2025 – TCERJ nº 103.074-9/2024 (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000813/2024.”

Anexos:

ANEXO I NT SUBTES SUPCONC 8-2025 SEI - 94302691.pdf
ANEXO II NT SUBTES SUPCONC 8-2025 SEI - 94301815.pdf
ANEXO III NT SUBTES SUPCONC 8-2025 SEI - 94302728.pdf
NTSUBTES SUPCONC 8-2025 SEI - 94302748.pdf

ANÁLISE CGE

Vale destacar que a demanda tem relação com a Determinação nº 15 direcionada a própria SEFAZ e a SEPLAG. O tema “Desvinculação de Receitas Estaduais” foi apreciado pela Subsecretaria de Assuntos Jurídicos da SEFAZ, conforme Parecer nº 14/2024 (índice 91907929 – SEI 040005/000802/2024).

Quanto à determinação em questão, a manifestação da SEFAZ corre no âmbito do SEI 040005/000813/2024 e novamente foi instruído com o Parecer nº 14/2024 do jurídico da SEFAZ.

No âmbito da desvinculação de receitas, a Emenda Constitucional nº 132 prorrogou essa vigência até 31 de dezembro de 2032, permitindo a desvinculação de 30% das receitas estaduais. O Poder Executivo Estadual vai ao encontro de que o entendimento também

alcança as receitas vinculadas ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECF).

Já o TCE/RJ tem o entendimento pautado pela leitura dos Parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Lei Complementar Estadual n.º 210/2023, que pressupõem serem vedados o remanejamento, a transposição ou a transferência dos recursos do FECF para finalidade diversa da proposta e que qualquer alteração que implique na aplicação e vinculação de recursos do FECF de forma não prevista em sua Lei de criação deve ser objeto de lei específica para tal.

Retomando aquilo disposto no Parecer n.º 14/2024, o entendimento é no sentido de que a norma da DRE é de eficácia plena, de modo que norma infraconstitucional não pode conformá-la para restringir o seu alcance, o que inclui também o artigo 3º, §7º, da Lei Complementar estadual n.º 210/2023, o qual possui natureza hierárquica naturalmente inferior ao artigo 76-A do ADCT. Em razão do conflito entre normas de hierarquia e especialidade idênticas, resolve-se a antinomia com o artigo 82 do ADCT pelo critério da temporalidade, hipótese em que se afigura aplicável a norma da DRE no FECF,

Diante de toda a análise e conflito jurídico existente acerca do apontado, considera-se a Determinação n.º 14 como **não aplicável**.

RESSALVA N.º 33

O Governo do Estado do Rio de Janeiro promoveu a desvinculação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Fecf, sem autorização normativa, empregando recursos vinculados constitucionalmente fora dos objetivos previstos, em desacordo com o art. 82 do ADCT, da Constituição Federal, c/c art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/02 e art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 210/23, e em desacordo com o art. 95, XI do ADCT da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

DETERMINAÇÃO N.º 15

Ao Governador do Estado, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

Abstenham-se de promover a desvinculação de recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, sem autorização normativa, com fulcro no art. 76-A, do ADCT, da CF/88, incluído pela EC n.º 93/16, c/c art. 95, XI do ADCT da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, cujas receitas são estritamente vinculadas, por força

do art. 82, do ADCT, da Constituição Federal, aos programas de combate à pobreza e à redução das desigualdades sociais, atentando para os objetivos previstos no art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 210/23.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1590.1) em 03/02/2025:

“Determinação informada pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, conforme NOTA TÉCNICA SUBTES SUPCONC Nº 024/2024 – TCERJ nº 103.074-9/2024 (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000802/2024.”

ANEXO I NT SUBTES 024-2024 SEI - 91907924.pdf
ANEXO II NT SUBTES 024-2024 SEI - 91907929.pdf
NT SUBTES 024-2024 SEI - 91577743.pdf

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Em resposta à determinação em tela, a SEPLAG enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1591.1) em 13/12/2024:

Resposta da Subsecretaria Adjunta de Orçamento, área técnica responsável:

“Reforçamos que a aplicação da desvinculação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECF é tema afeito à SEFAZ, sendo o valor considerado na execução orçamentária balizado pelas Notas Técnicas de Reestimativa de Receita por ela encaminhadas periodicamente.”

Referências: SEI-120001/002543/2024 - SEI 81679730

ANÁLISE CGE

Pelo fato de tratar de item muito semelhante àquilo já recorrido na análise da Determinação anterior (nº 14), será mantido o entendimento e, portanto, considera-se a Determinação nº 15 como **não aplicável**.

FATO N.º 1

Foram constatados, em sede de auditorias realizadas pela Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Edificações e Patrimônio Público (CAD-Obras), bem como pela Coordenadoria de Auditoria de

Políticas em Mobilidade e Urbanismo (CAD-Mobilidade), problemas sistemáticos de descontrole orçamentário e financeiro, quer sob o aspecto da execução físico-financeira, quer sob o aspecto do comprometimento do orçamento aprovado para o exercício.

DETERMINAÇÃO Nº 16

À Secretaria de Estado de Fazenda através da SUNOT/SUBCONT e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

Definir medidas, através de orientação técnica, a serem empregadas entre todos os órgãos e entes do Estado do Rio de Janeiro a fim de regulamentar procedimentos que apontem para a adequada mensuração das dotações na Lei Orçamentária Anual – LOA, no intuito de representar de forma fidedigna os recursos financeiros necessários para subsidiar as necessidades das unidades orçamentárias, em conformidade com o preceituado nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 4.320/64, assim como nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Aprimorar o acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SiafeRio, em especial, a utilização de ferramentas que visem o acompanhamento circunstanciado da execução do orçamento, a exemplo da reserva de dotação, em atendimento aos artigos 59, 60 e 61 Lei Federal nº 4.320/64.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1592.1) em 06/01/2025:

“Determinação informada pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, conforme NOTA TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 002/2024 (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000803/2024.”

NT SUBCONT DET 16 SEI - 90257178.pdf

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Em resposta à determinação em tela, a SEPLAG enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1593.1) em 13/12/2024:

“De início é preciso qualificar o papel da SEPLAG-RJ como órgão central de planejamento e gestão em matéria de orçamento do Estado do Rio de Janeiro, tal como se pode observar por meio do Regimento Interno da SEPLAG, normatizado através da Resolução SEPLAG nº 137/2022:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão integrante da estrutura da Administração Direta Estadual, constitui-se como órgão central de planejamento e gestão em matéria de orçamento, gestão de processos, patrimônio móvel e de logística do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, no papel de órgão central, a SEPLAG desempenha um papel normatizador, orientador e de acompanhamento dos instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, no âmbito da estrutura estadual.

Por outro lado, na outra ponta, vislumbram-se os órgãos setoriais, que são os responsáveis pela coordenação das ações no âmbito de suas esferas de atuação. No Estado, são as Secretarias de Estado e Entidades a elas vinculadas, cabendo a essas a gestão dos seus recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista a discricionariedade do gestor administrativo na execução do orçamento de sua pasta, conforme preceitua o art. 16 da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalta-se, aqui, que a assunção de compromissos eventualmente sem cobertura orçamentária pelas unidades setoriais executoras não pode ser encarada, de modo algum, como parte do processo regular do planejamento orçamentário. Parte dessas constatações efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apontam de maneira valiosa para problemas de gestão que devem ser sanadas.

No que se refere à Lei Orçamentária de 2024, destacamos que é um cenário desafiador, tendo em vista o déficit inicial apresentado, devendo ser priorizada a cobertura de despesas de pessoal, o pagamento da dívida pública, cumprimento dos índices constitucionais e legais e a manutenção dos órgãos e entidades, reduzindo a parcela necessária para a cobertura de investimentos. Cabe às unidades setoriais priorizar os recursos orçamentários disponíveis, conforme seu planejamento.”

Referências: SEI-120001/002543/2024 - SEI 81679730

ANÁLISE CGE

Quanto ao teor da Nota Técnica apresentada pela SUBCONT/SEFAZ no SEI-040005/000803/2024 (índice 90257178), a SUBCONT informa que a elaboração de orientação técnica acerca do tema em questão deveria ser de competência da SEPLAG.

Já no que tange ao aprimoramento do acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial, é citado que a regular execução da despesa

orçamentária no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio atende plenamente os artigos aos artigos 59, 60 e 61 Lei Federal nº 4.320/64. Complementarmente, a finalização dos trabalhos de implementação do marcador fonte de recursos nas contas de Caixa e Equivalente e nos demais ativos financeiros garantirá um controle mais rígido da correta execução da despesa por fontes de recursos.

Por tal exposição, considera-se a Determinação nº 16 em relação à SEFAZ como **em implementação**.

Em relação à SEPLAG, a auditada esclarece que existe norma para o regular e correto procedimento em matéria orçamentária e que ela depende da atuação dos órgãos e entidades que fazem uso deste supedâneo normativo. No Estado, são as Secretarias de Estado e entidades a elas vinculadas são responsáveis pela gestão dos seus recursos orçamentários e financeiros, havendo a discricionariedade do gestor administrativo na execução do orçamento de sua pasta, conforme preceitua o art. 16 da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, pela análise do relatado, considera-se a Determinação nº 16 em relação à SEPLAG como **em implementação**.

FATO N.º 2

Pelo fato de o ERJ demonstrar a disponibilidade de caixa bruta no Anexo 5 do RGF/DCRGF por meio de contas de controle, cujo valor não representa a disponibilidade de fato, revelando divergência em relação ao saldo da disponibilidade de caixa bruta registrado por meio de contas patrimoniais e demonstrado no Balancete Consolidado.

DETERMINAÇÃO Nº 17

À Secretaria de Estado de Fazenda:

Implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial (classes 1 e 2 do PCASP), de forma a permitir que os saldos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1595.1) em 06/01/2025:

“Determinação informada pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, conforme NOTA TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 001/2024 (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000805/2024.”

NT SUBCONT DET 17 SEI - 90181540.pdf

ANÁLISE CGE

A ressalva que gerou a determinação em tela é reincidente, apontada em Pareceres Prévios do TCE-RJ em exercícios anteriores.

A SEFAZ, por intermédio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT), emitiu a NOTA TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 001/2024 que esclarece as ações iniciadas para os procedimentos contábeis visando o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, com objetivo de permitir que os saldos das contas contábeis com destinação específica sejam identificados na origem.

A seguir é destacada uma parte da Nota Técnica com informações dos procedimentos e cronogramas de implantação das ações:

[...]

2. CRIAÇÃO DA PORTARIA SUBCONT 022/2023 E SEU ANEXO ÚNICO ALTERADO PELA PORTARIA 026/2023, DEMAIS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E IMPLANTAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS NOS ATIVOS FINANCEIROS

2.1. Diante da necessidade de atender a orientação do MCASP, o controle das disponibilidades financeiras por fonte deve ocorrer desde seu ingresso até a sua saída, identificando os recursos vinculados e os de livre aplicação, os recursos orçamentários e extraorçamentários.

*“No momento da arrecadação, a FR deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros **não deverá ser alterada.***

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do

empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo "F") e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8)." **(grifo nosso - MCASP 10ª ed., Parte I, item 5.2, pág. 143)**

2.2. Com isso, no intuito aprimorar a informação contábil, foi publicada a Portaria Subcont nº 022/2023 de 1º de novembro de 2023 e seu anexo único alterado pela Portaria Subcont 026/2023 de 17 de junho de 2024, com o objetivo de definir cronogramas e procedimentos para a implantação do marcador de fonte de recursos em contas contábeis representativas de caixa, equivalente de caixa e demais ativos financeiros no sistema integrado de gestão orçamentária, financeira e contábil do Estado do Rio de Janeiro - Siafe Rio.

2.3. O artigo 6 da Portaria Subcont nº 022/2023 informa que os órgãos e entidades deverão por meio de suas unidades gestoras, reclassificar o saldo das contas contábeis conforme o cronograma estipulado.

2.4. De modo a auxiliar as unidades gestoras a realizarem a reclassificação dos saldos das contas de ativo a Superintendência de Normas Técnicas elaborou quatro orientações técnicas, a saber:

2.4.1. Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT nº 003/2023 – Registro de Fontes de Recursos em Contas de Banco e Aplicações Financeiras (Banco Itaú);

2.4.2. Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT nº 008/2023 – Registro de Fontes de Recursos em Contas de Banco e Aplicações Financeiras – Caixa Econômica Federal;

2.4.3. Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT nº 002/2024 – Registro de Fontes de Recursos em Contas de Banco e Aplicações Financeiras – Banco do Brasil; e

2.4.4. Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT nº 006/2024 – Inclusão de Fontes de Recursos em Equivalentes de Caixa – Banco Bradesco.

2.5. Além disso, visando colaborar, foi oferecido suporte abrangente aos órgãos, com a disponibilização de relatórios de consulta no Flexvision e diversos números de telefone para contato, garantindo que não restassem dúvidas nas datas estipuladas pelo cronograma para reclassificação dos saldos.

[...]

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando que a Portaria SUBCONT nº 022, de 1º de novembro de 2023 e seu anexo único alterado pela Portaria Subcont 026/2023 de 17 de junho de 2024, de fato, não foi cumprida em sua totalidade, ainda restam os grupos de demais contas de banco movimento e aplicações financeiras; e demais ativos financeiros a serem reclassificados.

5.2. No intuito de prosseguirmos com o atendimento para adequação do PCASP e com o objetivo de traçarmos um novo cronograma para conclusão das fontes de recursos nos ativos financeiros, a seguir, elencamos as contas contábeis que ainda necessitam de reclassificação:

Conta contábil	Indicador de Superavit financeiro	Estrutura Classificatória	Saldo
111110202 - BANCO CONTA ÚNICA	F - Financeiro	158 - Domicílio bancário - CUTE	16.239.587,26
111110205 - CUTE - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE	F - Financeiro	158 - Domicílio bancário - CUTE	280.023.733,34
111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	F - Financeiro	70 - Domicílio bancário movimento	584.162.845,56
111110603 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F - Financeiro	70 - Domicílio bancário movimento	11.495.901,10
111111998 - CONTA CENTRALIZADORA	F - Financeiro	70 - Domicílio bancário movimento	1.660.097.335,33
111111999 - (-) CONTA CENTRALIZADORA - REFLEXO	F - Financeiro	70 - Domicílio bancário movimento	-1.630.447.679,43
111113006 - BANCO C/ARRECAÇÃO - RORPREVIDENCIA	F - Financeiro	16 - Domicílio Bancário Arrecadação	5.614,52
111115002 - POUQUANÇA	F - Financeiro	140 - Domicílio bancário - Aplicação financeira	1.639.412,35
111115003 - FUNDOS DE INVESTIMENTO	F - Financeiro	140 - Domicílio bancário - Aplicação financeira	18.320.268,76
111115099 - OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F - Financeiro	140 - Domicílio bancário - Aplicação financeira	7,85
113810213 - APORTES DE RECURSOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - MANDADO DE ARRESTO	F - Financeiro	...	227.808.320,90
114110901 - TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	F - Financeiro	140 - Domicílio bancário - Aplicação financeira	3.228.936.554,88
114110904 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS	F - Financeiro	140 - Domicílio bancário - Aplicação financeira	0,00

Dados extraídos em dezembro de 2024.

[...]

Ainda que as providências para o cumprimento do apontado já tenham sido iniciadas, restam grupos de contas bancárias a serem reclassificados para inclusão das fontes de recursos em suas estruturas classificatórias. Sendo assim, considera-se a Determinação nº 17 como **em implementação.**

FATO N.º 3

No exercício de 2023 foram cancelados R\$ 72.071.406, referentes aos restos a pagar processados de exercícios anteriores, dos quais o montante de R\$ 68.981.682 refere-se a despesas que impactaram a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde nos respectivos exercícios de sua inscrição.

DETERMINAÇÃO N.º 18

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

Aplicar até o final do exercício de 2024, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o montante de R\$ 68.981.682, referente ao cancelamento de restos a pagar, no exercício de 2023, de despesas que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de inscrição, nos termos do art. 24, § 2º da LC n.º 141/12.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1603.1) em 06/01/2024:

“Determinação informada pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, conforme NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES N° 103 /2024 (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000814/2024.”

NT SUBTES DET 18 89700910.pdf

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Em resposta à determinação em tela, a SES enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1604.1) em 20/12/2024:

“Informamos que os Restos a Pagar foram cancelados em conformidade com o Decreto n° 48.793. Destacamos que, em 16 de janeiro de 2024, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tratando da regularização dos recursos de ASPS (Ações e Serviços Públicos de Saúde) que foram liquidados para o atingimento do índice nos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Anexamos ao presente documento uma cópia do referido TAC.”

TACassinado.pdf

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Em resposta à determinação em tela, a SEPLAG enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1605.1) em 13/12/2024:

Resposta da Subsecretaria Adjunta de Orçamento, área técnica responsável:

“Informamos que nos exercícios de 2022 e 2023 a SEPLAG, em função de sua atribuição, disponibilizou os recursos orçamentários necessários para que as Unidades Orçamentárias responsáveis os aplicassem para atender ao índice constitucional das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”

Referências: SEI-120001/002543/2024 - SEI 81679730

ANÁLISE CGE

Inicialmente vale lembrar que o tema (ASPS) foi alvo de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, envolvendo a SEFAZ-RJ, a PGE-RJ e o MPE-RJ, no âmbito do SEI-140001/012269/2023, inclusive homologado em 02/04/2024 (índice 71748441), pelo qual ficou pactuada a aplicação de R\$ 2,6 bilhões de reais em 15 anos (média anual de R\$ 173 milhões de reais).

O tema também foi alvo de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, no

âmbito do processo TCE-RJ nº 107.196-7/2022, pelo qual o instrumento direcionado à Secretaria de Estado de Saúde disciplinava diversos compromissos por parte do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo quanto ao cumprimento dos índices mínimos de aplicação em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS). Posteriormente, a Corte decidiu pela rejeição e arquivamento em 28/02/2024.

Salienta-se que o Ministério Público Federal moveu ação civil pública contra o Estado do Rio de Janeiro junto ao TRF2 (processo nº 0105618-66.2017.4.02.5101), questionando as aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS). O processo foi agravado por recurso especial e direcionado ao STJ, onde foi apreciado e baixado definitivamente ao TRF2 em 11/12/2024, conforme imagem abaixo:

Figura 5 - Ação Civil Pública no STJ

STJ

INSTITUCIONAL

PROCESSOS

JURISPRUDÊNCIA

PRECEDENTES

COMUNICAÇÃO

LEIS E NORMAS

SOB MEDIDA

CONTATO E

Consulta Processual

Tipo de consulta: Consulta pública

selecione a forma de acesso para visualização de autos eletrônicos

Avalie nosso se

E ajude a aprimor

Processual

AREsp nº 2083173 / RJ (2022/0063653-4) autuado em 11/03/2022

Detalhes

Fases

Decisões

Petições

Pautas

PROCESSO: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR: MARCOS NASSEH TABET - RJ084748

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERES.: UNIÃO

LOCALIZAÇÃO: Saída para ISTJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 11/12/2024

TIPO: Processo eletrônico.

AUTUAÇÃO: 11/03/2022

NÚMERO ÚNICO: 0105618-66.2017.4.02.5101

RELATOR(A): Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA

RAMO DO DIREITO: DIREITO CIVIL

ASSUNTO(S): DIREITO DA SAÚDE, Pública, Sistema Único de Saúde (SUS), Financiamento do SUS

TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

NÚMEROS DE ORIGEM: 01056186620174025101, 01056186620174025101201751011056184, 105618662017402510120174025101201751011056184, 201751011056184.

1 volume, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: 11/12/2024 (13:13) BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: <https://www.stj.jus.br/> - consulta processual

Em consulta ao SIAFE-Rio 2024 (em 03/02/2025), foi identificado que o Governo do Estado recebeu aproximadamente R\$ 7,29 bilhões de reais para fins de limites constitucionais na saúde e aplicou aproximadamente R\$ 8,51 bilhões de reais, conforme imagens abaixo:

Figura 6 - Receitas Consideradas para Fins de Limites Constitucionais na Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS				Mês: Mês 13/2024
Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.				Situação: FECHADO
SAÚDE				Emissão: 04/02/25
RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R\$ (A)	R\$ (B)	R\$ (C)	% (B/A)
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/ PREVISTA
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + FECP + ICMS + ICM)	69.155.304.009,90	69.117.827.184,66	-37.476.825,24	99,95
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96 + EC 123 + LC 194)	4.978.786.133,11	4.990.489.318,01	11.703.184,90	100,24
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	967.327.140,48	997.760.688,29	30.433.547,81	103,15
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.383.746.069,14	1.381.033.029,37	-2.713.039,77	99,80
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ICMS + ICM + IPI + EC 123 + LC 194 + Dívida Ativa)	-15.638.416.348,03	-15.657.060.820,50	-18.644.472,47	100,12
TOTAL - BASE DE CÁLCULO	60.846.747.004,60	60.830.049.399,83	-16.697.604,77	99,97
VALOR A SER APLICADO EM SAÚDE (12% DA RECEITA ARRECADADA) TOTAL COLUNA (B) x 12% (II)				7.299.605.927,98

Fonte: SIAFE-Rio 2024 (Módulo: Execução→Contabilidade→ Emitir Relatórios Gerenciais)

Figura 7 - Valores Aplicados em Saúde em 2024

VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO EM SAÚDE (II)	9.349.256.940,89	9.302.347.162,52	8.979.673.617,23	8.979.531.264,27	8.512.692.654,90
ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada / Total da Receita Arrecadada)			14,76	14,76	13,99
Excesso de aplicação - valor aplicado em SAÚDE, Acima da meta estipulada (II - I)			1.680.067.689,25	1.679.925.336,29	1.213.086.726,92

Fonte: SIAFE-Rio 2024 (Módulo: Execução→Contabilidade→ Emitir Relatórios Gerenciais)

Em consulta aos relatórios fiscais da SEFAZ-RJ, especificamente ao “Anexo 12 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde”⁴, foi identificado que no relatório do 6º (sexto) bimestre que a informação do relatório retrata exatamente o informado pelo sistema no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme imagem abaixo:

Figura 8 - Valores Aplicados em Saúde em 2024

DESPESAS PAGAS (I)
8.512.692.654,90
.
.
8.512.692.654,90
7.299.605.927,98
.
1.213.086.726,92
13,99
Continua (1/3)

Fonte: SEFAZ-RJ – Relatórios Fiscais 2024 – Anexo 12 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

⁴O Anexo 12 esta disponível em: <https://portal.fazenda.rj.gov.br/contabilidade/relatorios-fiscais/>. Acesso em 04/02/2025

Pela análise, o Governo do Estado aplicou 13,99% de sua receita arrecadada, acima dos 12% previstos pela Constituição Federal, representando assim uma majoração de investimento de R\$ 1.213.086.726,92 bilhões de reais, ou seja, quase 10 (dez vezes) o pactuado com o MPE-RJ através do TAC.

Diante de todo o exposto na análise acima, considera-se a Determinação nº 18 como **implementada**.

FATO N.º 4

No exercício de 2023 não foi integralmente aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de R\$ 120.971.011, referente aos restos a pagar cancelados no exercício de 2022 e que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de inscrição, visto que foi aplicado R\$ 104.606.911, restando um saldo residual de R\$ 16.364.100.

DETERMINAÇÃO Nº 19

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

Aplicar até o final do exercício de 2024, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o saldo residual de R\$ 16.364.100, referente ao cancelamento de restos a pagar, no exercício de 2022, de despesas que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de inscrição, nos termos do art. 24, § 2º da LC n.º 141/12.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:**MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1606.1) em 06/01/2025, anexando também 05 (cinco) documentos:

“Determinação informada pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, conforme, NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 99/2024 e seus anexos (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000815/2024.”

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

A SES, em 20/12/2024, se manifestou do seguinte modo pelo SIAUDI (item 1607.1), anexando ainda 1 (um) documento:

“Informamos que os Restos a Pagar foram cancelados em conformidade com o Decreto nº 48.793. Destacamos que, em 16 de janeiro de 2024, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tratando da regularização dos recursos de ASPS (Ações e Serviços Públicos de Saúde) que foram liquidados para o atingimento do índice nos exercícios de 2016, 2017 e 2018. Anexamos ao presente documento uma cópia do referido TAC.”

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por sua vez, se manifestou da seguinte forma no SIAUDI (item 1608.1) em 13/12/2024:

“Resposta da Subsecretaria Adjunta de Orçamento, área técnica responsável: Informamos que nos exercícios de 2022 e 2023 a SEPLAG, em função de sua atribuição, disponibilizou os recursos orçamentários necessários para que as Unidades Orçamentárias responsáveis os aplicassem para atender ao índice constitucional das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”
Referências: SEI-120001/002543/2024 - SEI 81679730

ANÁLISE CGE

Diante das respostas das unidades auditadas, esta Controladoria procedeu à análise dos documentos apresentados, bem como o exame dos processos SEI em que os documentos estão contidos.

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ – disponibilizou as Notas Técnicas (NT's) SEFAZ/SUBTES N.ºs 36/2023, 60/2023 e 99/2024, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre o Estado do Rio de Janeiro (ERJ) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), acompanhado de sua homologação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) em 02/04/2024. Todos esses documentos estão também dispostos no processo SEI N.º 040005/000815/2024.

A NT SEFAZ/SUBTES N.º 36/2023, dentre outros assuntos, trata de um Termo de Ajuste de Gestão (TAG) a ser firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, o qual foi proposto com o objetivo de sanar a aplicação dos valores devidos referentes a restos a pagar cancelados entre os exercícios 2017 a 2021. Há de se esclarecer, contudo, que o TAG em questão foi rejeitado, conforme acórdão 005832/2024-PLEN, o qual pode ser visualizado no SEI 320001/001243/2022 (índice 70430700).

Embora o TAG tenha sido rejeitado, a leitura da citada NT permite o entendimento de que os valores referentes aos restos a pagar cancelados em 2022 foram considerados pelo Estado do Rio de Janeiro no termo que seria firmado com o TCE, os quais também viriam a ser computados no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que posteriormente seria pactuado com o MPRJ, conforme a tabela extraída do documento em tela:

Figura 9 – Restos a pagar cancelados em 2022 e os seus impactos no mínimo constitucional de investimentos em ASPS (em reais)

Ano	Cancelado em 2022	Impacto no índice
2017	R\$ 106.601.193	R\$ 106.601.193
2018	R\$ 681.610	R\$ 681.610
2019	R\$ 13.688.208	R\$ 13.688.208
2020	R\$ 190.903	
2021	R\$ 309.361	
TOTAL	R\$ 121.471.275	R\$ 120.971.011

Nota: dados extraídos do Processo TCERJ nº 104.095-8/23, pág. 237.

Ao se examinar a NT SEFAZ/SUBTES N.º 60/2023, pôde ser observada uma tabela que evidencia os valores não aplicados em ASPS pelo ERJ, conforme abaixo:

Figura 10 – Valores não aplicados em ASPS pelo ERJ ajustado com recursos da concessão da CEDAE (em R\$ milhões)

Discriminação	Valor
Total devido do Exercício de 2016	442
Não aplicado de 2017 a 2022	2.466
Restos a Pagar Cancelados em 2021 (Determinação TCE nº 67)	819
Restos a Pagar Cancelados em 2022 (Determinação TCE nº 66)	121
Total	3.849
Valor aplicado com recursos da CEDAE (Em 2022)	1.242
Saldo	2.607

Fonte: Relatório de Contas de Governo de 2016 a 2022, elaboração própria

Cumprе ressaltar que a NT em apreço visou responder questionamentos do MPRJ para a confecção do TAC do ERJ com o *parquet* estadual para regularização do cumprimento do índice mínimo constitucional de 12% da arrecadação estadual para o financiamento das ASPS, objeto da Ação Civil Pública nº 0128231-81.2016.8.19.0001. A tabela apresentada conta com os valores de restos a pagar cancelados em 2022, de acordo com a Determinação N.º 66 do TCE-RJ consignada em seu parecer prévio referente às contas de governo do ano de

2022.

Quando da leitura do TAC do ERJ com o MPRJ, o qual foi apensado tanto pela SEFAZ quanto pela SES, ressalta-se o item 1.5, que contém a seguinte redação:

“O saldo a aplicar descrito na tabela 1 considera o déficit de aplicação de **R\$ 3.848.789.973 (três bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e três reais)**, apurado conforme valores e ajustes consignados nos Relatórios de Prestação de Contas de Governo, publicados pelo Tribunal de Contas estadual, e a dedução do valor das despesas realizadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde custeadas com a Fonte de Recurso (FR) 145 – Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Tesouro, na quantia de **R\$ 1.241.712.802 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e doze mil oitocentos e dois reais)**, executada no exercício de 2022.”
(Grifos nossos)

O saldo apresentado no item acima coincide com os valores referenciados nas tabelas expressas nas figuras 10 e 11, o qual resultou na Tabela 1 do referido Termo, como consta abaixo:

Figura 11 – Valores não aplicados em ASPS

VALOR A SER APLICADO	PERÍODO	MÉDIA ANUAL ¹
R\$ 2.607.077.171,00	15 anos	R\$ 173.805.145,00

Fonte: TAC entre MPERJ e Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2023.

O referido TAC foi homologado pela 18ª Câmara de Direito Privado do TJRJ no dia 02/04/2024, conferindo assim o necessário respaldo jurídico para a recomposição dos valores constitucionalmente devidos dentro do prazo de 15 anos.

Os documentos mencionados compuseram a base da NT SEFAZ/SUBTES N.º 99/2024, a qual evidencia que os valores de restos a pagar cancelados em 2022 são referentes aos restos a pagar dos exercícios de 2017, 2018 e 2019. Esse mesmo montante, segundo a NT, “(...) já estaria sendo contemplado na proposta de Termo de Ajuste de Gestão que posteriormente deu ensejo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)”. (SUBCONT/SEFAZ, 2024, p. 3).

Essa afirmação é corroborada com a informação presente no Parecer Prévio do TCE-RJ referente às contas de governo de 2022, em sua página 238, que o Tribunal apresenta o

cálculo do impacto do cancelamento de Restos a Pagar em ASPS:

Figura 12 – Cálculo do impacto do cancelamento de Restos a Pagar em ASPS

	R\$1				
Exercícios	2017	2018	2019	2020	2021
Mínimo 12% (A)	4.530.802.747	5.030.189.928	4.977.256.321	5.176.471.869	6.302.047.841
Valor aplicado (B)	2.460.300.959	2.749.877.562	4.751.503.234	5.188.469.498	6.400.753.298
Diferença entre o aplicado e o mínimo (C=B-A)	-2.070.501.788	-2.280.312.366	-225.753.087	11.997.629	98.705.457
Cancelamento de RPP em 2018 (D)	757.100	-	-	-	-
Cancelamento de RPP em 2019 (E)	474.413	11.009	-	-	-
Cancelamento de RPP em 2020 (F)	762.428	138.192	23.152	-	-
Cancelamento de RPP em 2021 (G)	1.696.442	431.315	1.852.299	1.782.175	-
Diferença entre o aplicado e o mínimo após cancelamentos de RP de exercícios anteriores (H = C-D-E-F-G)	-2.074.192.171	-2.280.892.882	-227.628.538	10.215.454	98.705.457
Cancelamento de RPP em 2022 (I) ¹	106.601.193	681.610	13.688.208	190.903	309.361
Saldo após cancelamentos de RP no exercício (J=H-I)	-2.180.793.364	-2.281.574.492	-241.316.746	10.024.551	98.396.096
Valores que impactam o limite	106.601.193	681.610	13.688.208	-	-
Total de valores que impactam o limite			120.971.011		

Fonte: SiafeRio e Contas de Governo de 2017 a 2021

Nota: não foram considerados os cancelamentos de restos a pagar em 2022 referentes à modalidade 40 pois, ainda que processados, foram objeto de glosa nos respectivos exercícios.

Assim, a referida Secretaria aponta, no item 3.10 da presente NT, o seguinte ponto:

“Em virtude do exposto, tem-se que o fato apontado pelo e. Tribunal já compôs valor inicial calculado como devido no Termo de Ajustamento relativo à regularização da aplicação do índice constitucional da Saúde, devendo ser aplicado segundo os critérios definidos no referido TAC.”

Paralelamente, em consulta ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao exercício de 2024, em seu Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o qual foi republicado no Diário Oficial do Estado em 24/02/2025, restou identificado que o ERJ aplicou o percentual de **14,43%** da receita de impostos e transferências constitucionais e legais do exercício, o que equivale a **R\$ 8.779.366.987**, considerando-se as despesas pagas.

Os valores informados são idênticos aos extraídos do SIAFE-Rio, consultados em 25/02/2025, evidenciando a conformidade sistêmica e documental, como pode ser observado abaixo:

Figura 13 - Aplicação em ASPS do ERJ em 2024 (SEFAZ, 2025)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS PAGAS (R)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	8.779.366.987,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	8.779.366.987,89
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)	7.299.605.927,98
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d	1.479.761.059,91
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	14,43

Fonte: Adaptado de Secretaria de Estado de Fazenda, 2025

Figura 14- Aplicação em ASPS do ERJ em 2024 (SIAFE-Rio, 2025)

VALOR A SER APLICADO EM SAÚDE (12% DA RECEITA ARRECADADA) TOTAL COLUNA (B) x 12% (I)	7.299.605.927,98
VALORES APLICADOS EM SAÚDE FUNÇÃO 10	DESPESA PAGA
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO EM SAÚDE (II)	8.779.366.987,89
ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada / Total da Receita Arrecadada)	14,43
Excesso de aplicação - valor aplicado em SAÚDE, Acima da meta estipulada (II - I)	1.479.761.059,91

Fonte: Adaptado do SIAFE-Rio, 2025

Assim, observa-se que o ERJ aplicou em ASPS no exercício de 2024 um total de R\$ 1.479.761.059 além do mínimo exigido, perfazendo uma diferença de R\$ 1.463.396.959 em relação aos R\$ 16.364.100 residuais mencionados na determinação.

Ademais, ao comparar o valor aplicado em ASPS acima do mínimo constitucionalmente requerido (R\$ 1.479.761.059) com o montante anual acordado no TAC anteriormente apresentado (R\$ 173.805.145), verifica-se que o ERJ investiu R\$ 1.305.955.914 a mais do que o estabelecido no acordo firmado com o MPRJ.

Pelos fatos apresentados e verificando que os investimentos do ERJ em ASPS em 2024 superaram significativamente tanto o mínimo constitucional quanto o valor determinado pelo TCE-RJ, considera-se a Determinação nº 19 como **implementada**.

FATO N.º 5

O ERJ não aplicou os recursos arrecadados da Lei Federal n.º

13.885/19, conforme verifica-se na disponibilidade líquida de caixa da Fonte estadual 193 – Bônus de assinatura do Excedente da Cessão Onerosa.

DETERMINAÇÃO Nº 20

À Secretaria de Estado de Fazenda

Destinar os recursos da Lei n.º 13.885/19 para o pagamento de despesas previdenciárias e em despesas com contribuições sociais aos regimes de previdência, incluindo a constituição de fundos de reserva para pagamento dessas despesas vincendas até o exercício financeiro subsequente ao ano de transferência, conforme §§ 1º 2º do art. 1º da citada Lei. Somente após a constituição dessa reserva os recursos remanescentes poderão ser utilizados em investimentos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1609.1) em 10/01/2025, anexando ainda 01 (um) despacho de processo SEI.

“Determinação de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão conforme despacho da Subsecretaria do Tesouro Estadual (SEI nº 90840551), como consta no processo SEI-040005/000816/2024.”

ANÁLISE CGE

A Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual, em resposta à determinação emanda pelo TCE-RJ alegou que não é de sua responsabilidade o atendimento do apontado, sugerindo o seu direcionamento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para o cumprimento do pleito, como pode ser observado no Processo SEI N.º 040005/000816/2024 (índex 90840551).

Em se tratando de questionamento realizado pela Corte de Contas, não cabe a esta Controladoria o seu remanejamento à citada Secretaria. Desse modo, diante dos fatos relatados, considera-se a Determinação nº 20 como **não aplicável**.

FATO N.º 6

Deverão ser feitos ajustes, de forma que o saldo da conta contábil

7.9.9.1.1.22.01 no início de 2024 tenha paridade com o saldo de R\$1.561.848.663, considerando os aspectos elencados no Tópico 2.10.1.3, tendo em vista a adequada contabilização e controle dos créditos a receber da Faperj.

DETERMINAÇÃO Nº 21

À Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda:

Efetuar os registros de inscrição dos créditos a receber da Faperj considerando a legislação vigente e a metodologia exposta por esta Corte de Contas. Nesse sentido, proceda aos ajustes dos créditos a receber da Faperj na conta contábil 7.9.9.1.1.22.01, na Unidade Gestora 404100 – Faperj, de forma que os saldos iniciais do exercício de 2024 das contas correntes sejam os seguintes:

Conta Contábil – 799112201	
	R\$ 1
Conta Corrente	Saldo inicial de 2024
2015.42498675000152	232.637.545
2016.42498675000152	270.774.080
2017.42498675000152	333.995.897
2018.42498675000152	341.773.759
2019.42498675000152	23.440.496
2020.42498675000152	359.226.885
2021.42498675000152	0
2022.42498675000152	0
2023.42498675000152	0

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA FAPERJ

Em resposta à determinação em tela, a FAPERJ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1610.1) em 03/01/2025:

“Em resposta ao monitoramento da CGE-RJ, a FAPERJ apresenta o cumprimento à Determinação nº 21 exarada pelo TCE-RJ, em seu Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas de Governo do ERJ, relativa ao exercício de 2023, processo TCE-RJ nº 103.074-9/2024, evidenciando as providências adotadas com vistas à efetivação dos ajustes contábeis dos Créditos a Receber da FAPERJ, de modo que esta Auditoria, por intermédio da Nota Técnica, ora anexada, classificou a Determinação emanada do Tribunal como "Implementada", em conformidade com o artigo 2º da mencionada Portaria AGE nº 20/2024.

Diante do exposto, a demanda oriunda da CGE-RJ foi encaminhada ao Departamento de Contabilidade, que procedera aos devidos ajustes contábeis na conta contábil "799112201 - Créditos a Receber - Art.332 – Constituição Estadual" pelas Notas Patrimoniais 2024NP000811 e 2024NP000812, ambas emitidas em 18/12/2024, resultando no saldo total

de R\$ 1.561.848.663, referente às contas correntes dos exercícios de 2015 a 2020, como demonstrado no "Detalhamento da Conta Contábil" da UG FAPERJ - 404100, extraído do SIAFE-Rio, em 18/12/2024."

Nota Técnica e documentação comprobatória_FAPERJ.pdf

ANÁLISE CGE

Cabe ressaltar que o fato que gerou a determinação em tela é reincidente, visto que já constou em Pareceres Prévios do TCE em exercícios anteriores.

A FAPERJ, com o objetivo de atender a determinação emanada pela Corte de Contas, elaborou Nota Técnica esclarecendo que os ajustes necessários dos créditos a receber da entidade dos exercícios de 2015 a 2020 foram efetuados por meio das Notas Patrimoniais de números 2024NP000811 e 2024NP000812, registradas na data de 18 de dezembro de 2024, resultando o saldo de R\$ 1.561.848.663, conforme demonstra a tabela que segue:

Tabela 64 - Saldo da Conta 799112201- Créditos a Receber – FAPERJ

Conta Contábil - 799112201	
Conta Corrente	Saldo Final de 2024
2015.42498675000152	232.637.545,00
2016.42498675000152	270.774.080,00
2017.42498675000152	333.995.897,00
2018.42498675000152	341.773.759,00
2019.42498675000152	23.440.496,00
2020.42498675000152	359.226.885,00
2021.42498675000152	0,00
2022.42498675000152	0,00
2023.42498675000152	0,00
TOTAL	1.561.848.662,00

SIAFE-Rio / SEFAZ-RJ

Em se tratando do ajuste solicitado pela Corte de Contas na Determinação n.º 21, a FAPERJ realizou os registros no mês de dezembro de 2024, mantendo a paridade dos saldos da conta contábil - 7.9.9.1.1.22.01- Créditos a Receber.

Pelo exposto e diante da realização do ajuste do saldo da conta de créditos a receber com os valores expressos pela Corte de Contas, considera-se em relação à FAPERJ a Determinação n.º 21 como **implementada**.

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação por meio do SIAUDI (item 1611.1) em 06/01/2025:

“Determinação informada pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, conforme NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES N° 104/2024 e anexo (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000817/2024.”

ANEXO DET 21 90371332.pdf

NT SUBTES DET 21 90202387.pdf

São destacados a seguir trechos do texto da citada Nota Técnica que versa sobre critérios utilizados nos cálculos dos valores que compõem o saldo da conta créditos a receber de exercícios passados, a saber:

[...]

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Em face de tais apontamentos, dentre as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, cumpre informar que está em andamento a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) da FAPERJ, por meio do qual o Estado se propõe a regularizar o cumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação de exercícios anteriores.

3.2. Neste sentido, em abril de 2023, foi inaugurado o processo administrativo SEI040083/000267/2023, no qual, a partir da Nota Técnica SEFAZ/SUBTES N° 37/2024, passaram a tramitar proposições para a elaboração de um TAC a ser firmado com o Ministério Público estadual (MPERJ), de modo a possibilitar a aplicação dos valores devidos relativos a exercícios passados, de forma parcelada, adicionando-se ao acordo todas as recomendações exaradas pelo Tribunal relativas ao período de 2015 a 2020.

3.3. Destaca-se que, dado o volume de recursos, a medida é necessária para viabilizar o planejamento da área responsável pela execução das despesas e para a manutenção do equilíbrio das contas estaduais, de forma semelhante ao que fora pactuado no Termo de TAC da Educação, homologado em junho de 2023, para tratar da regularização dos gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o TAC da Saúde, homologado em janeiro deste ano.

3.4. A minuta do TAC foi tratada em reuniões com a FAPERJ e a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), e apresentada em 01/10/2024, em reunião na sede da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, ao ilmo. Promotor Eduardo Santos de Carvalho, pela equipe técnica da Subsecretaria do Tesouro da SEFAZ. A proposta apresentada abrange como principais pontos: i) a correção da dupla contagem dos Restos a pagar de 2015 cancelados em 2020; ii) a retroatividade do

abatimento do adicional do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e à Desigualdade (FECF), haja vista previsão estar expressa no próprio artigo constitucional que trata do cálculo do índice FAPERJ, bem como o entendimento consignado na resposta do TCE à Consulta nº 22/2023 (processo TCE nº 108447-1/2022); e, por fim, iii) dedução dos valores correspondentes ao Fundo de Administração Fazendária (FAF), pela mesma razão atinente ao FECF.

3.5. Em relação à dupla contagem, por meio da Nota Técnica nº 27/2022/SUBPOF/SEFAZ/RJ, (doc. SEI nº 37953810), de 11 de julho de 2022, que traz as considerações acerca da Determinação nº 63, do Relatório das Contas de Governo do exercício de 2021, emitido pelo TCE-RJ, que consta no Processo TCERJ nº 101.402-2/22, foi apurado que os Restos a Pagar do exercício de 2015 haviam sido cobrados em triplicidade, tendo sido objeto de apontamento desta SEFAZ ao corpo técnico do TCE. Por conseguinte, no Relatório de Contas do Exercício de 2022 o Tribunal reconheceu o equívoco e abateu uma das cobranças que havia sido contabilizada na conta do exercício de 2020.

3.6. Contudo, conforme explicitado na Nota Técnica SEFAZ /SUBTES Nº 37/2024, (Doc SEI nº 76318958) ainda resta a cobrança dúplice dos mesmos valores cancelados:

Tabela de ajuste dos créditos a receber FAPERJ - 2022

Conta Contábil - 799112201 - CREDITOS A RECEBER - ART.332 - CONST.ESTADO				
Conta Corrente	Saldo Anterior (31.12.2021)	Débito	Crédito	Saldo Atual (31.12.2022)
2015.42498675000152	243.901.713	0	3.470	243.898.243
2016.42498675000152	271.728.230	0	954.150	270.774.080
2017.42498675000152	333.995.962	0	65	333.995.897
2018.42498675000152	342.019.877	0	246.118	341.773.759
2019.42498675000152	64.766.015	0	41.325.519	23.440.496
2020.42498675000152	359.226.885	0	0	359.226.885
2021.42498675000152	0	0	0	0
2022.42498675000152	0	551.855.992	551.855.992	0
TOTAL	1.615.638.682	551.855.992	594.385.313	1.573.109.361

Fonte: Siofólio

Nota 1: o Saldo Inicial do conta-corrente 2015.42498675000152 foi ajustado para R\$243.901.713 (R\$442.244.583 – R\$198.342.870) a fim de que seja procedida a dedução dos Restos a Pagar Processados, referentes ao exercício de 2015, cancelados em 2020, no montante de R\$198.342.870, mas que devido a prescrição quinquenal deixaram de ser exigidos.

Nota 2: os montantes creditados nos contas-correntes de 2015, 2016, 2017 e 2018 se referem aos restos a pagar inscritos naqueles exercícios e que foram pagos em 2022, diminuindo o saldo dos créditos a receber.

Nota 3: o Saldo Inicial do conta-corrente 2019.42498675000152 foi ajustado para R\$64.766.015 (R\$144.314.015 – R\$79.548.000) a fim de que seja procedida a dedução do valor de R\$79.548.000 referente à aplicação a maior no exercício de 2021 e compensada do valor devido de 2019, conforme determinação n.º 63 nas CG2021.

Nota 4: o lançamento a crédito no conta-corrente 2019.42498675000152 no valor de R\$41.325.519 se refere ao valor aplicado a maior no exercício de 2022, no valor de R\$40.977.336, acrescido dos restos a pagar de 2021, pagos em 2022, no valor de R\$348.181, que devem ser deduzidos do montante de créditos a receber referente ao exercício de 2019.

Nota 5: para o conta-corrente 2022.42498675000152, tanto o valor creditado como debitado se referem ao percentual mínimo constitucional que foi cumprido no exercício.

Nota: Extraído do Relatório de Contas de Gestão de 2022. processo TCE nº 104.095-8/23. fls. 3

3.7. A tabela acima apresenta os saldos não aplicados em exercícios anteriores apontados pelo TCE no período de 2015 a 2022, com ajustes referentes aos pagamentos de RPs já efetuados. Observa-se que o valor referente ao exercício de 2015 foi ajustado e não mais apresenta a dupla contagem referente ao cancelamento de RP neste exercício, uma vez que o saldo informado levou em conta apenas as despesas pagas. Contudo, na conta corrente

que controla o saldo não aplicado referente ao exercício de 2020, ainda permanece o impacto do cancelamento dos RPs inscritos em 2015. Desta forma, se faz necessária a correção desse duplo impacto e, s.m.j., o tratamento mais adequado seria considerar o montante cancelado de R\$ 198,3 milhões (vide tabela abaixo) como valor aplicado em 2015 (uma vez que nesse exercício ainda era considerada a fase da liquidação para apuração do mínimo) e manter a dedução efetuada no exercício de 2020, ano em que houve o cancelamento de tais despesas, ensejando a sua reaplicação.

Tabela Demonstrativo de aplicação do Limite Constitucional FAPERJ – relatório de Contas de Governo 2020

Descrição	Valor
Base de cálculo Faperj (a)	26.182.411.024
Valor mínimo a aplicar (2%) (b)	523.648.220
Valor aplicado pela Faperj (despesa paga) ⁽¹⁾	346.765.300
(-) RPP cancelados ⁽²⁾	198.342.870
Valor aplicado após exclusão dos RPP cancelados (c)	148.422.430
Percentual do valor aplicado pela Faperj (d)=(c)/(a)	0,57%
Valor aplicado a menor (c-b)	(375.225.790)

Fonte: Subefito.

Nota 1: Despesa paga com fonte de recursos tributária (100 – ordinários provenientes de impostos).

Nota 2: Cancelamento em 2020 de RPP inscritos em 2015.

Nota: extraído da Relatório de Contas de Governo de 2020, fl. 292, tabela 134.

3.8. Com relação à retroatividade do abatimento do adicional do FECF da base de cálculo do índice FAPERJ, esta se justifica em razão do próprio texto constitucional que trata do índice prever expressamente que quaisquer outras vinculações deveriam ser deduzidas de seu cálculo, in verbis:

Art. 332. O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.[grifamos].

3.9. Por sua vez, seguindo-se a mesma lógica, os recursos correspondentes ao FAF devem ser também abatidos do cálculo do índice FAPERJ.

3.10. Assim, conforme explicitado em detalhes na Nota Técnica SEFAZ/SUBTES nº 37/2024, aplicando-se tais critérios aos cálculos dos valores devidos para o cumprimento do índice FAPERJ nos exercícios de 2015 a 2020, chega-se ao montante total de R\$ 638 milhões, os quais deverão ser aplicados de forma gradual, de modo a permitir o planejamento da FAPERJ e aprimorar a qualidade do gasto, bem como não prejudicar o equilíbrio das contas estaduais, tendo sido proposto por esta SEFAZ, em conjunto com demais órgãos envolvidos, a elaboração de um TAC, para que tais valores possam ser repassados ao longo de um prazo a ser fixado com a anuência do MPERJ.

[...]

Quanto à manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual, evidencia-se a existência de tratativas para celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, conforme consta na Nota Técnica SEFAZ/SUBTES N° 104/2024, bem como explicitado os critérios utilizados para os cálculos dos valores devidos para o cumprimento do índice FAPERJ nos exercícios de 2015 a 2020.

Até a conclusão deste Relatório, não foi comprovada a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Diante do informado, considera-se em relação à SEFAZ a Determinação n° 21 como **em implementação**.

RECOMENDAÇÃO N° 01

À Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) e Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT-RJ):

- 1 - Estipular a obrigatoriedade, por parte das unidades gestoras, de rotinas de acompanhamento, de análise e de conciliação das contas contábeis supracitadas, por meio da edição de Nota Técnica que tenha como objetivo orientar acerca de boas práticas contábeis, determinando para que a Subcont e a CGE sejam informadas, periodicamente, por meio de relatórios ou documento similar, sobre as ações empreendidas para sua implementação, sujeitando as unidades gestoras a possíveis penalidades, conforme a gravidade da situação, em caso de não observância;
- 2 - Acompanhar a realização das análises e das conciliações das contas contábeis relevantes para o Balanço Patrimonial Consolidado de forma a identificar: saldos constantes; ausência de rotinas estabelecidas para a inclusão de novos saldos e para a baixa de valores não devidos; registros intempestivos; valores controlados apenas fora do sistema contábil; registros efetuados sem a documentação-suporte, entre outros.
- 3 - Realização de auditorias com foco em controles internos contábeis relativos às contas supracitadas a fim de verificações periódicas dos controles administrativos contábeis;
- 4 - Realização de cursos e treinamentos para os controles internos dos órgãos para a realização de auditorias e verificações periódicas dos controles administrativos contábeis, em especial no que tange à documentação-suporte apropriada e rotinas apropriadas de contabilização pelos setores contábeis dos órgãos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à recomendação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1613.1) em 06/01/2025, anexando também 01 (um) documento:

“Determinação informada pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, conforme NOTA TÉCNICA GAB/SUBCONT N° 011/2024 (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000850/2024.”

MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE-RJ

A CGE-RJ, em 21/01/2025, enviou pelo SIAUDI (item 1612.1) uma Nota Técnica para tratar das Recomendações N.º 01 a 03.

ANÁLISE CGE

A SEFAZ, por meio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, anexou a NOTA TÉCNICA (NT) GAB/SUBCONT N° 011/2024, disponível também no processo SEI N.º 040005/000850/2024 (índice 90292870), a qual trata das atividades realizadas e planejadas de modo a atender a recomendação em tela.

A NT destaca a criação de 50 (cinquenta) Notas Técnicas, 17 (dezessete) Manuais e 37 (trinta e sete) Orientações Técnicas pela SUBCONT. Os normativos, conforme a NT em apreço, estão disponíveis em sítio eletrônico do Portal da Contabilidade Geral do Estado, acessível pelo link: <https://portal.fazenda.rj.gov.br/contabilidade/>.

A SUBCONT relata também que realiza o acompanhamento e monitoramento de diversos registros contábeis buscando o atendimento das normas aplicáveis à Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Entre as ações mencionadas, estão as instruções das unidades gestoras por Decretos Estaduais de abertura e encerramento de exercícios financeiros e de organização da prestação de contas.

Por fim, a Subsecretaria informa que tem atuado e continuará trabalhando para aprimorar a qualidade da informação contábil, assim como seguirá editando e publicando normas e promoverá ações de capacitação, monitoramento e acompanhamento junto aos

órgãos.

Paralelamente, a Superintendência de Auditoria Financeira e de Pessoal – SUPFIP da CGE-RJ, por meio de Nota Técnica, declarou não ter competência para atuar nos itens 1 e 2 da presente recomendação, informando que, devido à natureza do tema, cabe à SUBCONT/SEFAZ a operacionalização das ações.

Quanto ao item 3, a SUPFIP informou que não realizou auditoria nas contas contábeis mencionadas, citando, contudo, uma ordem de serviço com data de 16 de dezembro de 2024, Processo SEI N.º 320001/003123/2024 (índice 90073131), designando uma equipe para avaliar os saldos das contas contábeis “*migradas do SIAFEM*”, objetivando analisar sua manutenção no Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2024.

No que se refere ao item 4, a SUPFIP relatou a idealização de evento ocorrido no dia 02/05/2024, no auditório da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte temática: “Aspectos Contábeis e de Controle relacionados ao Ativo Imobilizado”. O evento contou com a participação de servidores da própria SUPFIP, da SUBCONT/SEFAZ, da SEPLAG e da Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis da Secretaria de Estado de Casa Civil. Foi instaurado um processo SEI de acesso público contendo as cópias das apresentações realizadas.

Quanto às informações apresentadas pela SEFAZ, há de se ressaltar que a SUBCONT tem envidado esforços para orientar e acompanhar as unidades gestoras no cumprimento das normas contábeis aplicáveis ao setor público, fato que é corroborado pela publicação de diretrizes em um portal online de fácil acesso. Ao acessar o site, observa-se que as 50 (cinquenta) Notas Técnicas informadas estão vigentes, havendo uma seção para se consultar as revogadas; há 12 (doze) Orientações Técnicas emitidas em 2024, bem como diversas outras que estão categorizadas por ano e há 19 Manuais disponíveis. Todos os materiais informados são de simples localização no portal.

No processo SEI apresentado por essa Secretaria, contudo, não se verificam informações que se prestem a cumprir os pontos cruciais da recomendação. Assim, não foram encontrados normativos que estabeleçam a comunicação periódica à SUBCONT e à CGE sobre rotinas de acompanhamento, de análise e de conciliação de contas contábeis. Também

não há cronogramas de auditorias com foco em controles internos contábeis ou de cursos e treinamentos para os controles internos dos órgãos visando à realização de auditorias e verificações periódicas dos controles administrativos contábeis.

No tocante ao que foi apresentado pela CGE-RJ, com foco nas atribuições que lhe são direcionadas, foi apresentada uma Ordem de Serviço como resposta ao atendimento do item 3 desta recomendação, mas no processo SEI informado não há maiores informações sobre a fase atual da auditoria planejada ou cronogramas e documentos que evidenciem o início dos trabalhos para atender o item em tela.

Já quanto ao item 4, ressalta-se a iniciativa da Controladoria em promover um evento voltado à temática de controle de ativo imobilizado, bem como de criar um processo SEI para divulgação dos materiais apresentados. Mais uma vez, contudo, não há outros elementos na Nota Técnica anexada e/ou no processo SEI informado que permitem a verificação de ações consolidadas que objetivem a realização de cursos e treinamentos que tratem sobre o tema. Não foram informados planos de ação, levantamentos, cronogramas ou outros elementos que elucidem as ações da CGE para atender essa demanda.

Diante das informações apresentadas e ora analisadas, considera-se a Recomendação nº 01 como **não implementada**.

RECOMENDAÇÃO Nº 02

À Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) e Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (Subcont-RJ):

Acompanhar a realização das análises e das conciliações das contas contábeis relevantes para o Balanço Patrimonial Consolidado de forma a identificar: o registro de transações intra sem a utilização das contas contábeis adequadas, classificação incorreta de ativos, segregação incorreta entre curto e longo prazo, entre outros.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Em resposta à determinação em tela, a SEFAZ enviou a seguinte informação pelo SIAUDI (item 1615.1) em 06/01/2025, anexando também 01 (uma) Nota Técnica:

“Determinação informada pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, conforme NOTA TÉCNICA GAB/SUBCONT N° 012/2024 (em anexo), como consta no processo SEI-040005/000851/2024.”

MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE-RJ

A CGE-RJ, em 21/01/2025, enviou pelo SIAUDI (item 1614.1) uma Nota Técnica para tratar das Recomendações N.º 01 a 03.

ANÁLISE CGE

A SEFAZ, por meio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, anexou a NOTA TÉCNICA (NT) GAB/SUBCONT N° 012/2024, disponível também no processo SEI N.º 040005/000851/2024 (índice 90365437), a qual trata das atividades realizadas e planejadas para atendimento da recomendação em questão. A NT apresentada possui conteúdo extremamente similar com a NT GAB/SUBCONT N° 011/2024, já analisada na Recomendação n° 01.

A SUPFIP/CGE-RJ, por sua vez, esclarece que as ações desta recomendação são de responsabilidade da SUBCONT/SEFAZ, pois se referem ao acompanhamento de análises e conciliações bancárias.

Apesar da semelhança do conteúdo das Notas Técnicas apresentadas pela SEFAZ, destaca-se para a recomendação em tela o seguinte trecho:

“(…) a SUBCONT tem o condão de instruir os diversos atores quanto à aplicação das normas contábeis, bem como garantir a representação fidedigna e tempestiva da informação contábil, aplicando, inclusive, sanções quando do não atendimento aos preceitos infralegais.”

É evidente a intenção da SUBCONT em orientar aqueles que são subordinados tecnicamente sobre o cumprimento das normas legais e a aplicação de boas práticas contábeis, tanto pela leitura da NT quanto pelas informações disponíveis em seu portal.

Novamente, entretanto, observa-se que a resposta da SUBCONT não apresenta elementos que permitem a conferência do cumprimento dos itens mencionados na recomendação. Não há evidências no processo SEI que esclareçam as ações efetivas para atender à solicitação. Ademais, não há cronogramas, planos de ação ou qualquer outro

documento que indique que a recomendação será atendida.

Diante do exposto, considera-se a Recomendação nº 02, no âmbito da SUBCONT, como **não implementada**.

Considerando a resposta da SUPFIP e as atribuições normativas da Controladoria Geral do Estado, conclui-se que de fato a CGE-RJ não possui competência para atendimento ao pleito e, por consequência, considera-se a Recomendação nº 02, no âmbito da CGE-RJ, como **não aplicável**.

RECOMENDAÇÃO Nº 03

À Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ)

Realização de auditorias com foco em controles internos contábeis relativos às contas supracitadas a fim de verificações periódicas dos controles administrativos contábeis.

Realização de cursos e treinamentos para os controles internos dos órgãos para a realização de auditorias e verificações periódicas dos controles administrativos contábeis, em especial no que tange à documentação-suporte apropriada e rotinas apropriadas de contabilização pelos setores contábeis dos órgãos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE-RJ

A CGE-RJ, em 21/01/2025, enviou pelo SIAUDI (item 1616.1) uma Nota Técnica para tratar das Recomendações N.º 01 a 03.

ANÁLISE CGE

A Controladoria Geral do Estado, em resposta à recomendação em tela, anexou Nota Técnica que menciona a Ordem de Serviço citada na Recomendação nº 01, já analisada. Informaram ainda que há previsão de realização de auditorias com o objetivo de avaliar os controles contábeis dos órgãos e entidades estaduais, bem como aferir as ações dos controles internos no tocante aos Temas Relevantes definidos pelas Instruções Normativas (IN's) N.º 52/2023 e N.º 53/2024 da Auditoria Geral do Estado. Tanto a Nota Técnica quanto as IN's informadas estão dispostas no processo SEI N.º 320001/002880/2024.

A Ordem de Serviço evidencia o interesse da CGE-RJ em avaliar o controle dos registros contábeis das unidades sob sua jurisdição. Apesar do informado, a Controladoria não apresentou em qual fase está a avaliação mencionada. Complementarmente, ressalta-se que as IN's citadas, que tratam de Temas Relevantes para serem realizados pelas Unidades de Controle Interno em 2024 e 2025, respectivamente, não abordam o objeto desta recomendação.

Com base nos documentos e informações apresentadas, considera-se a Recomendação nº 03 como **não implementada**.

6 ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE, criada pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, subordinado diretamente ao Governador do Estado, e tem a função de assessorá-lo no controle e avaliação dos gastos e políticas públicas, promover a correição, combater a corrupção, fomentar a transparência e promover a participação social.

A CGE é constituída pelas seguintes macrofunções: (I) Auditoria Geral do Estado – AGE, que avalia a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e controle e governança para garantir a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos; (II) Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE, que promove a transparência, criando condições para a participação do cidadão e o exercício do controle social; e (III) Corregedoria Geral do Estado – CRE, que sistematiza, normatiza, padroniza e orienta as atividades de correição e de combate à corrupção nos órgãos do Poder Executivo.

Acrescenta-se que a CGE mantém uma unidade, vinculada à Subcontroladoria, que atua com foco na integridade, com objetivo de conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção e construir mecanismos de combate à malversação de recursos públicos. Também está vinculada à Subcontroladoria a Escola Superior de Controle Interno – ESCI.

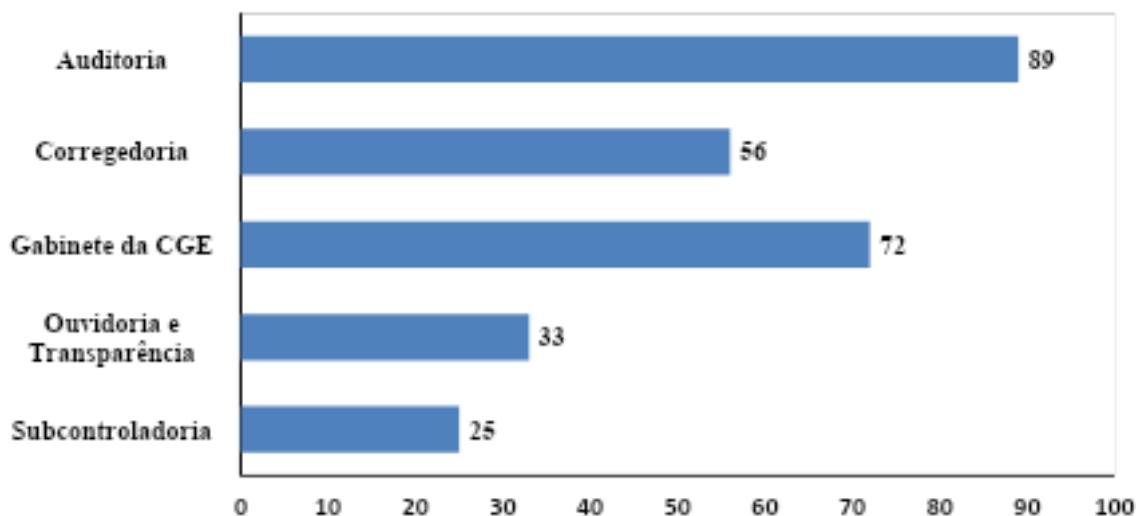
A atual estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado foi estabelecida com a publicação da Resolução CGE n.º 332, de 14 de novembro de 2024, que aprovou o novo Regimento Interno desta Controladoria, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 49.124, de 03 de junho de 2024.

No que diz respeito ao orçamento do Estado do Rio de Janeiro, a Lei n.º 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estimou a receita e fixou a despesa do exercício, destinou uma dotação inicial de R\$ 117.195.775,00 para a CGE e de R\$ 6.000.000,00 para o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro – FACI.

Quanto à execução orçamentária desta CGE, quase a totalidade dos recursos (98,78%) da despesa liquidada corresponderam a despesas de pessoal e encargos. Em contrapartida, a menor parte da execução das despesas ocorreu em manutenção das atividades operacionais e administrativas; fortalecimento da atividade da auditoria interna; promoção da integridade pública e privada; e fortalecimento de mecanismos de prevenção, detecção e punição anticorrupção.

Em dezembro de 2024, a força de trabalho na CGE era formada por 275 servidores e colaboradores, com cerca de 32% destes atuando na macrofunção Auditoria Geral do Estado. A Figura a seguir apresenta o quantitativo de servidores por áreas de atuação da CGE:

Figura 15 – Quantitativo de Pessoal da CGE em 2024



O ano de 2024 foi de muito trabalho e desafios na busca constante da CGE em atender com eficiência suas demandas. No citado período, a Controladoria priorizou a publicação de atos administrativos regulamentares, a capacitação de servidores e integrantes do sistema de controle interno e a promoção de reuniões com órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de fortalecer as unidades setoriais de Auditoria, Ouvidoria e Corregedoria.

De modo a melhorar a eficiência de suas ações, foi instituída, por meio da Resolução CGE n.º 327, de 01 de outubro de 2024, a Política de Gestão de Riscos no âmbito da CGE. A gestão de riscos é um processo que visa conferir razoável segurança para o alcance dos objetivos pretendidos pela administração. Essa resolução buscou estabelecer objetivos, princípios, responsabilidades e competências a serem observadas no contexto da CGE, em todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças.

Nesse ínterim, destaca-se também a Resolução CGE n.º 330, de 29 de outubro de 2024, que instituiu o Programa de Gestão de Processos Organizacionais no âmbito da CGE. Essa iniciativa objetivou aumentar a eficiência, a qualidade e a produtividade dos processos organizacionais, assim como o apoio na tomada de decisão de seus gestores, gerando resultados mais específicos e direcionados aos objetivos estratégicos desta Controladoria.

Com o objetivo de aprimorar a eficiência da administração pública estadual, em fevereiro de 2024 foi realizado o primeiro concurso público após a criação da Controladoria, que resultou na nomeação de 29 servidores para o cargo efetivo de Auditor do Estado. A chegada desses novos profissionais representa um avanço significativo para o órgão, pois reforça o controle interno do Estado do Rio de Janeiro.

Estão detalhados, a seguir, os principais resultados de cada área, com breve descrição das atividades realizadas na condução de cada macrofunção, da função integridade e da Escola Superior de Controle Interno.

6.1 Auditoria Geral do Estado

Nos últimos anos, as organizações públicas passaram por uma transformação significativa, adotando uma abordagem gerencial que prioriza a entrega de resultados e aprimora o desempenho dos serviços públicos. Essa mudança criou novas oportunidades no

campo da auditoria interna governamental, com um foco renovado em contribuir diretamente para o alcance dos objetivos das organizações às quais estão vinculadas. Nesse contexto, a auditoria interna tem sido realizada como uma atividade independente e objetiva, com o propósito de agregar valor e aprimorar a gestão dos órgãos e entidades públicas.

Acompanhando os avanços da gestão governamental na adoção de uma abordagem gerencial aos seus procedimentos, a AGE instituiu, por meio da Portaria AGE n.º 13, de 10 de outubro de 2023, um grupo de trabalho com objetivo de realizar a autoavaliação da adequação da macrofunção no âmbito da Controladoria Geral do Estado ao Modelo IA-CM (Internal Audit Capability Model), elaborado pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA). O citado grupo de trabalho realizou a autoavaliação da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro quanto à aderência (maturidade) ao nível 2 do Modelo de Capacidade de Auditoria (IA-CM).

Cabe destacar que o IA-CM é uma ferramenta reconhecida internacionalmente por sua capacidade de identificar os fundamentos necessários para a realização de auditoria interna governamental efetiva. Trata-se de um instrumento de comunicação, visando transmitir a importância de uma Auditoria Interna efetiva para a organização e suas partes interessadas, ao mesmo tempo em que demonstra sua relevância para os responsáveis pela tomada de decisão.

O resultado da autoavaliação apontou que a AGE permanece enquadrada no nível de maturidade 1, ou seja, no nível inicial, pois resta implementar e internalizar parte dos Macroprocessos-chave (KPAs) de nível 2. Assim, foi proposto um Plano de Ação com o planejamento ordenado de ações necessárias ao processo de aperfeiçoamento.

Foi publicado um relatório das atividades realizadas pelo grupo de trabalho, o qual materializa o reconhecimento da AGE em melhorar o seu nível de maturidade no Modelo IA-CM, o que garantirá a comparação dos processos executados dentro do órgão central de controle interno com os padrões, requisitos e boas práticas de auditoria internacionalmente aceitas.

Quanto ao planejamento das atividades, o Plano Anual de Auditoria – PLANAGE referente ao ano de 2024 foi elaborado em consonância com as competências da Controladoria Geral do Estado, dispostas na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018. A seleção dos órgãos ou entidades, dos macroprocessos e dos contratos e parcerias sujeitos a atividades

de auditoria foi realizada utilizando uma metodologia que se baseou em fatores de materialidade, risco e relevância. Essa abordagem está alinhada com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, seguindo as normas internacionais.

O objetivo das atividades de auditoria realizadas foi avaliar a gestão dos recursos públicos pelas unidades auditadas, verificar sua conformidade com as normas legais e regulamentos, e determinar se estavam contribuindo para alcançar os resultados governamentais de maneira econômica, eficiente, eficaz e efetiva. Neste mesmo período, a AGE realizou outras iniciativas, como programas de capacitação, treinamentos, e elaboração de normas e manuais de orientação técnica.

Em decorrência do exercício da competência institucional da AGE de propor a melhoria ou implantação de sistemas, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações, o novo Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI 2.0 entrou em operação no dia 10/12/2024, após a migração realizada pela equipe de TI da CGE-RJ. A atualização para a versão 2.0 visa aprimorar o compartilhamento de informações entre o órgão central de controle interno e os órgãos/entidades auditados. Com isso, o sistema garante maior agilidade, segurança na transmissão de dados, eficiência nas ações de controle e nos processos de auditoria, além de possibilitar o acompanhamento efetivo das recomendações emitidas.

Ademais, por intermédio do SIAUDI ocorre o controle e acompanhamento das determinações e recomendações proferidas pelo TCE-RJ em seu Parecer Prévio alusivo à Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe a Portaria AGE n.º 20, de 03 de abril de 2024.

Enquanto órgão central de auditoria governamental, a AGE estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Atividades das Unidades de Controle Interno – UCIs. Nesse sentido, ela priorizou, por meio da Instrução Normativa AGE n.º 53, de 06 de novembro de 2024, temas relevantes para serem realizados no exercício de 2025 pelas UCIs dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

De acordo com a referida Instrução Normativa, as UCIs devem priorizar, sem prejuízo de outros temas: avaliar a operacionalização e a supervisão dos controles internos no tocante à identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos e controles internos relacionados às questões patrimoniais imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado do órgão/entidade; avaliar a conformidade do recolhimento do valor das multas originadas de seu respectivo órgão/entidade; monitorar a implementação das rotinas e dos controles no envio de dados relativos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; e avaliar a operacionalização e a supervisão dos controles internos no tocante à validação do saldo da conta contábil 123210601 – Obras em andamento, no que couber.

A Tabela a seguir demonstra o quantitativo de produtos elaborados pela AGE no exercício de 2024:

Tabela 65 – Principais Resultados da AGE em 2024

Tema	Resultados
Prestação de Contas	16 (dezesseis) processos de Prestação de Contas Anuais – PCA certificados.
PLANAT e RANAT	84 (oitenta e quatro) Planos Anuais de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT avaliados e aprovados; 87 (oitenta e sete) Relatórios Anuais de Atividades – RANAT examinados.
Tomada de Contas (Comuns e Especiais)	107 (cento e sete) Tomadas de Contas Comuns certificadas; 33 (trinta e três) Tomadas de Contas Especiais certificadas; 40 (quarenta) consultas respondidas na Rede de Controle Interno – RCI; 11 complementações de Tomadas de Contas Concluídas.
Atendimento a demandas do MP e TCE	28 (vinte e oito) atendimentos de demandas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP RJ, Procuradoria Geral do Estado – PGE e Tribunal de Justiça – TJ; 66 (sessenta e seis) atendimentos de demandas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Outros trabalhos realizados	47 (quarenta e sete) Notas de Auditoria; 04 (quatro) Notas de Levantamento; 15 (quinze) Notas Técnicas; 02 (dois) Relatórios de Monitoramento de Recomendações; 06 (seis) capacitações (ministradas ou com servidores da AGE participantes); 09 (nove) Capacitações Internas - Servidor Participante; 19 (dezenove) Capacitações Externas - Servidor Participante; 09 (nove) Relatórios de Auditoria; 01 (um) Relatório de Contas do Governador.
-----------------------------	--

6.2 Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE trata-se do órgão central da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo estadual.

A Rede de Ouvidorias e Transparência do ERJ foi instituída pelo Decreto n.º 46.622, de 3 de abril de 2019, e regulamentada pela Resolução CGE n.º 3, de 2 de maio de 2019, e pela Resolução CGE n.º 37, de 7 de agosto de 2019.

A OGE e os órgãos/entidades integrantes da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro devem utilizar o Sistema OuvERJ, sistema de Ouvidoria e Transparência informatizado e oficial para registro eletrônico de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação, como canal único para cadastro eletrônico das manifestações de ouvidoria recebidas. Instituído por intermédio do Decreto Estadual n.º 48.727, de 03 de outubro de 2023, o Sistema OuvERJ foi implementado em 04 de dezembro de 2023.

A OGE realiza comunicações, atendimentos diversos, agendamentos de treinamento dos sistemas de Ouvidoria e Transparência, confirmações de reuniões com os Ouvidores, além de recepcionar as solicitações da Rede de Ouvidorias e Transparência do ERJ, bem como as repostas dos Ouvidores das Unidades de Ouvidoria Setorial – UOS às solicitações da CGE-RJ, por intermédio do endereço eletrônico oge.comunica@cge.rj.gov.br.

Há ainda a Plataforma da Rede de Ouvidoria e Transparência – PROUT, institucionalizada por meio da Portaria CGE/OGE n.º 02/2024, sendo um espaço dinâmico e colaborativo com foco para os servidores atuantes nas Unidades de Ouvidoria Setorial, por meio do endereço eletrônico prout.cge.rj.gov.br. Ressalta-se também o Disque Rio Contra a Corrupção – DRCC, que é um canal telefônico gerenciado pela OGE-RJ, cuja finalidade é

recepcionar denúncias de corrupção praticadas no âmbito do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro.

Tabela 66 – Principais Resultados da OGE em 2024

Tema	Resultados
Comunicações	552 (quinhentos e cinquenta e dois) atendimentos e comunicações da Rede de Ouvidorias e Transparência do ERJ; 183 (cento e oitenta e três) tópicos e postagens da PROUT.
Reuniões	30 (trinta) reuniões realizadas com titulares das UOS.
Visitas de Monitoramento (Técnicas)	04 (quatro) visitas de monitoramento às UOS.
Carta de Serviços	47 (quarenta e sete) Cartas de Serviços elaboradas e publicizadas.
Manifestações de Ouvidoria	33.249 (trinta e três mil duzentos e quarenta e nove) reclamações; 41.092 (quarenta e um mil e noventa e duas) solicitações; 7.375 (sete mil trezentos e setenta e cinco) denúncias; 333 (trezentas e trinta e três) sugestões; 1.379 (um mil trezentos e setenta e nove) elogios; 133 (cento e trinta e três) manifestações do tipo “Simplifique”.
Disque Rio Contra a Corrupção – DRCC	967 (novecentas e sessenta e sete) ligações recebidas; 46 (quarenta e seis) registros encaminhados para apuração.
Pedidos e Recursos de Acesso à Informação	3.593 (três mil quinhentos e noventa e três) pedidos de acesso à informação.
Recursos de Acesso à Informação tramitados no OuvERJ	383 (trezentos e oitenta e três) recursos de 1ª Instância; 128 (cento e vinte e oito) recursos de 2ª Instância; 50 (cinquenta e três) recursos de 3ª Instância.

Decisão dos Recursos de 3ª Instância	09 (nove) provimentos; 01 (um) provimento parcial; 30 (trinta) não provimento; 03 (três) não conhecimento; 07 (sete) perda de objeto.
Monitoramento da Lei de Acesso à informação	78 (setenta e oito) e-mails de reclamação sobre o não atendimentos de pedidos de acesso à informação; 69 (sessenta e nove) e-mails de alertas de omissões; 30 (trinta) e-mails de comunicados de decisão dos recursos de 3ª Instância; 93 (noventa e três) e-mails de prestação de informação/orientação ao cidadão; 106 (cento e seis) e-mails de consultas prestadas à Rede de Ouvidorias.
Capacitações e Treinamentos	18 (dezoito) capacitações e treinamentos.
Cidadão e OGE no controle	16 (dezesesseis) posts do projeto Cidadão e OGE no controle.
Eventos	05 (cinco) eventos da OGE.

6.3 Corregedoria Geral do Estado

Quanto às atividades de correição, ressalta-se que esta macrofunção foi incorporada à CGE juntamente com sua criação, por meio da Lei n.º 7.989/18, estendendo a função do controle também para o âmbito disciplinar em relação aos agentes do Poder Executivo estadual, sendo sua estrutura organizacional formalizada pelo Decreto n.º 48.743, de 11 de outubro de 2023.

Insta também salientar a ampliação da abrangência dos trabalhos correccionais por meio do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de entes privados, que visa a garantir a apuração de atos ilícitos praticados por pessoas jurídicas contra a administração pública estadual e a sua responsabilização administrativa.

A responsabilização de pessoas jurídicas é uma importante ação de combate à corrupção, pois possibilita a aplicação de sanções às empresas que praticam atos ilícitos em desfavor do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente recuperação de recursos aos cofres públicos estaduais.

Os principais resultados obtidos no âmbito da Corregedoria Geral foram:

Tabela 67 – Principais Resultados da CRE em 2024

Tema	Resultados
Procedimentos correccionais que deram entrada na Superintendência de Responsabilização de Agentes Públicos – SUPRA	417 (quatrocentos e dezessete) procedimentos correccionais.
Processos Administrativos Disciplinares – PAD	182 (cento e oitenta e dois) PADs instaurados; 179 (cento e setenta e nove) PADs, com as seguintes penas publicadas: Repreensão: 01 (uma); Suspensão: 10 (dez); Demissão: 40 (quarenta); Cassação de aposentadoria: 06 (seis); Arquivamento: 122 (cento e vinte e dois).
Processos submetidos a Juízos de Admissibilidade	204 (duzentos e quatro) processos submetidos a Juízos de Admissibilidade visando a possível instauração de Processos Administrativos Disciplinares - PADs , sendo: Juízo de Admissibilidade POSITIVO: 113 (cento e treze); Juízo de Admissibilidade NEGATIVO: 91 (noventa e um).
Certidões de Regularidade Disciplinar – CRD	803 (oitocentos e três) certidões emitidas.
Processos avaliados na Coordenadoria de Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares – COOPAD	210 (duzentos e dez) processos avaliados na COOPAD.
Defesas de Ofício	95 (noventa e cinco) defesas de ofício realizadas.

Registros da Coordenação de Responsabilização de Pessoas Jurídicas – COORPJ	354 (trezentos e cinquenta e quatro) registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.
Processos Administrativos de Responsabilização – PAR	10 (dez) Processos Administrativos de Responsabilização Instaurados; 06 (seis) Processos Administrativos de Responsabilização Concluídos; 25 (vinte e cinco) Processos Administrativos de Responsabilização em andamento.
Ações da Coordenação de Operações e Investigações – COOINV	06 (seis) diligências realizadas; 13 (treze) relatórios gerados.
Ações da Coordenação de Análise e Inteligência Correcional – COOANIC	11 (onze) levantamentos realizados; 04 (quatro) relatórios gerados.
Ações da Coordenação de Unidades de Corregedoria Setoriais – COOUCS	08 (oito) Notas Técnicas; 08 (oito) Visitas Técnicas.
Solicitações de bens e valores	80 (oitenta) solicitações de bens e valores
Demandas dos setores de Recursos Humanos das Pastas à Coordenação do Sistema de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – COOSISPATRI	220 (duzentas e vinte) demandas recebidas.

6.4 Função Integridade

A integridade é o eixo do controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e outros desvios éticos. Esta função foi incorporada à CGE-RJ no ato de sua criação, por meio da Lei n.º 7.989/18.

O Decreto n.º 46.745, de 22 de agosto de 2019, instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. A CGE, em 2024, buscou disseminar o conhecimento sobre a temática perante o Poder Executivo estadual, apoiando os órgãos/entidades a elaborarem seus programas de integridade.

Nesse contexto, é relevante assinalar que um ambiente negocial íntegro, com empresas eficientes e competitivas, são fundamentais para o crescimento econômico e social do país e, em particular, do Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, a CGE-RJ buscou atuar incentivando que as empresas e entidades adotem padrões éticos de conduta, mecanismos efetivos de prevenção, detecção e correção de práticas de ilícitos, gestão de riscos, sistema de governança robusto e transparência nas interações com a administração pública.

Outro aspecto a ser destacado diz respeito à edição do Decreto n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou, no âmbito do Poder Executivo estadual, a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e dá outras providências. O Art. 45 do Decreto n.º 46.366/2018 dispõe sobre o acordo de leniência, que poderá ser celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei n.º 12.846/2013, dos ilícitos administrativos previstos na Lei n.º 8.429/1992, na Lei n.º 14.133/2021, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.

Com o acordo, as empresas podem ter as sanções isentas ou atenuadas — o que inclui a aplicação de multa e a pena de inidoneidade (proibição de contratar com o poder público) — desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo. Cumpre-nos registrar que o acordo é um instrumento sancionador negocial, celebrado com uma pessoa jurídica que colabora, de livre e espontânea vontade, entregando informações e provas sobre os atos de corrupção de que tem conhecimento e sobre os quais assume a sua responsabilidade objetiva.

Por fim, com o propósito de oferecer meios para melhor cumprir sua função institucional, foi editado o Decreto n.º 49.124, de 03 de junho de 2024, alterando sem aumento de despesa a Estrutura Organizacional da CGE-RJ, reorganizando a Superintendência de Integridade. Essa Superintendência passou a contar com a Comissão Permanente de Acordo de Leniência e com a Assessoria Técnica de Demandas Especiais, além das Assessorias Técnicas de Integridade Pública, de Integridade Privada e de Acordo de Leniência, as quais já compunham a referida Superintendência, cujas entregas no exercício de 2024 passamos a informar:

Tabela 68 – Principais Resultados da Função Integridade em 2024

Tema	Resultados
------	------------

Treinamentos equipe Superintendência de Integridade – SUPINT	03 (três) servidores com Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção – CPC-A; 02 (dois) servidores participaram do “3º Encontro de Auditorias Internas dos Tribunais de Contas do Brasil”; 04 (quatro) servidores participaram do Seminário “Novos paradigmas do Compliance no Brasil” - Evento IIEDE/BNDES; 01 (um) servidor participou do “Encontro com o Autor: Integridade nas Contratações Públicas na Nova Lei de Licitações”; 03 (três) servidores participaram do “Encontro Técnico de Integridade e Governança” - Evento Rede de Controle da Gestão pública; 01 (um) servidor participou do “II Seminário de Ética” - Evento Casa Rui Barbosa; 02 (dois) servidores participaram do “1º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador (IDASAN)”, FIRJAN; 01 (um) servidor participou do Evento “Compliance: retrospectiva, atualidades e perspectivas para 2025” — Fecomércio-Rj; Participação no Curso de Formação de Novos Auditores da CGE; 07 (sete) servidores participaram do “1º Encontro de Auditoria e Controle Interno do Rio de Janeiro”; 02 (dois) servidores participaram do curso de Capacitação em Mapeamento de Processos; 10 (dez) servidores participaram da palestra “Orientações sobre LGPD”; 02 (dois) servidores participaram do “2º Seminário Socioeducação e Relações Étnico-raciais”; 03 (três) servidores participaram do Webinar-FGV “Ética e Integridade na Administração Pública: Desafios e Novos Horizontes”; 06 (seis) servidores participaram da “Oficina de Avaliação de Programa de Integridade Privada (CGU)”; 01 (um) servidor participou do “8º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições” – Instituto Negócios Públicos; 01 (um) servidor participou do curso da Nova Lei de Licitações e Contratos – CGE. 03 (três) servidores participaram do evento “Conversando sobre o Código de Ética – CGE”.
Capacitações oferecidas aos órgãos e entidades	Ministração do Curso de Mapeamento de Processos.
Consultorias prestadas aos órgãos e entidades	16 (dezesesseis) consultorias por e-mail e 15 (quinze) consultorias presenciais realizadas pela Integridade Pública aos órgãos e entidades da administração pública do ERJ.
Consultorias prestadas às empresas	01 (uma) consultoria por e-mail realizada pela Integridade Privada à empresa fornecedora do Estado.

Eventos e palestras oferecidas aos órgãos e entidades	Palestra sobre a Temática de Integridade no XII Encontro da Rede de Ouvidorias e Transparência do Estado do Rio de Janeiro (Temática: Painel integridade na Ouvidoria); Palestra no Instituto Estadual do Ambiente – INEA (Temática: Assédio); Palestra na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ (Temática: Gestão de riscos e Integridade); Palestra na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG (Temática: Assédio); Palestra no DEGASE (Temática: Ética e Integridade aplicada aos Novos Cenários Tecnológicos da Administração Pública); Participação no XIV Encontro da Rede de Ouvidorias e Transparência do Estado do Rio de Janeiro (Temática: Como tratar o assunto “Assédio” nas Ouvidorias).
Normatizações	Participação na proposta de alteração da Resolução CGE-RJ n.º 154 de 2022, que altera sem aumento de despesa a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE, obtendo como produto final a Resolução CGE n.º 332, de 14 de novembro de 2024; Proposta de alteração do Decreto Estadual n.º 46.366/2018 relativo à aplicação de multa da LAC; Participação junto à PGE na discussão sobre a instituição do Acordo no Processo de Responsabilização – APR.
Gestão de Risco à Integridade	06 (seis) palestras sobre a temática de Integridade; 16 (dezesesseis) consultorias realizadas pela Integridade Pública e Privada a órgãos, entidades e empresas; Evento Comissão de Ética CGE “Conversando sobre o Código de Ética”.
Rede de Integridade	Participação na 3ª Reunião da Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, realizada pela Controladoria Geral da União; Participação na 4ª Reunião da Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, realizada pela Controladoria Geral da União.
Fomento e fortalecimento da Cultura de Integridade	Elaboração de Termo de Compromisso Ético para aplicação no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; Participação no GT que versa sobre a alteração/regulamentação da Lei n.º 7.753/2017; Participação no GT que trata da nova proposta de regulamentação da Lei federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para aperfeiçoamento do Decreto Estadual n.º 46.366/2018; Participação no GT da nova proposta de regulamentação para o Sistema de Gestão da Ética no Poder Executivo; Participação no Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas nos termos do Decreto n.º 47.680/2021 e conforme a designação incluída na Portaria SEPLAG/SUBLOG n.º 30/2023; Projeto “Mulheres na Gestão” - Painel dentro da temática transversal “Mulheres” para tratar equidade de gênero.
Ações de monitoramento de programas	Monitoramento da Implantação do Programa de Integridade Pública por indicadores apresentados em dashboard.
Gestão de Riscos e Prevenção	Gestão de Riscos da Integridade Pública – Desenvolvimento e Monitoramento do PNPC (Programa Nacional de Prevenção da Corrupção).

Acordos de Cooperação Técnica – ACT	Proposição de Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica n.º 1/2022, celebrado entre a Controladoria Geral da União e a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;
Monitoramento dos Acordos de Leniência	Emissão da Nota Técnica n.º 0001 e 0002/2024/ASSINLE/SUPINT/CGE, que tratam de pedido de compensação de recursos financeiros; Participação em Negociação ainda em curso com 05 (cinco) empresas para celebração de Acordos de Leniência cujos valores estão em apuração pelas Subcomissões designadas pelo presidente da COPAL; Elaboração de proposta de cláusulas sobre o “Aperfeiçoamento do Programa de Integridade” e de seu “Monitoramento”.
Outras ações	Customização, para o ambiente legal do Estado do Rio de Janeiro, da calculadora de multa da LAC, desenvolvida e disponibilizada pela Controladoria Geral da União – CGU, contribuindo para o incremento da confiabilidade nos números apurados nos Acordos de Leniência e consequentemente agilidade; Participação no Comitê de Mapeamento de Processos já iniciado, criado pela Resolução CGE n.º 329, de 29/10/24; Funcionamento como Secretaria da Comissão Permanente para a condução de negociação do Acordo de Leniência – COPAL.

6.5 Escola Superior de Controle Interno

A Escola Superior de Controle Interno – ESCI foi criada por força do Decreto n.º 47.848, de 29 de novembro de 2021. Sua atuação engloba a realização de eventos voltados à formação, ao desenvolvimento e ao treinamento regular dos servidores e colaboradores que atuam no sistema de controle interno, visando promover um processo contínuo de aprendizagem mediante a atualização, o aprofundamento de conhecimento e a complementação da formação do corpo funcional da Controladoria Geral do Estado, bem como dos servidores que atuam nas atividades de auditoria, ouvidoria, correição e integridade.

Em 2024, a ESCI, em colaboração com diversos órgãos e entidades estaduais, organizou uma ampla gama de eventos de capacitação.

Os principais resultados de 2024 estão resumidos nas Tabelas a seguir:

Tabela 69 - Projetos de Capacitação e Educação Continuada

Produtos	Meta 2024	Meta Realizada 2024	Status	% Atingido
----------	-----------	---------------------	--------	------------

Servidores da CGE-RJ e setoriais capacitados por meio de eventos internos de capacitação	20 Eventos	26 Eventos	Executada totalmente	130%
Servidores da CGE-RJ capacitados por compra de vagas em capacitações externas	15 Eventos Contratados	14 Eventos Contratados	Executada parcialmente	93%
Eventos de maior prioridade (1) realizados no ano	80% dos cursos com prioridade (1) no Levantamento das Demandas de Capacitação (LDC)	85,71% dos cursos com prioridade (1) no LDC	Executada totalmente	107%

Tabela 70 - Participação de Servidores em Eventos Técnicos e Científicos

Produtos	Meta 2024	Meta Realizada 2024	Status	% Atingido
Servidores da CGE-RJ e setoriais capacitados por meio de eventos de capacitação internos	2 Eventos	7 Eventos	Executada totalmente	350%
Servidores da CGE-RJ capacitados por compra de vagas em capacitações externas	5 Eventos Contratados	27 Eventos Contratados	Executada totalmente	540%

Com a realização do concurso público, a ESCI desenvolveu um programa robusto de integração para os novos servidores. O programa incluiu módulos de formação geral, formação profissional e prática supervisionada para facilitar a adaptação ao ambiente institucional. Ao todo, 29 (vinte e nove) servidores participaram das etapas de ambientação, formação geral e formação profissional, enquanto 28 (vinte e oito) concluíram a prática supervisionada.

Essas ações não apenas cumpriram, mas excederam os objetivos estabelecidos, demonstrando o compromisso da CGE-RJ com a formação de um corpo técnico qualificado e integrado, capaz de contribuir para a excelência na gestão pública.

Os resultados das avaliações de reação em eventos de capacitação, indicador de qualidade, mostram uma elevada satisfação dos egressos com os eventos organizados pela ESCI, tendo em vista que a média da avaliação, no ano, foi de 97,87 — em escala que varia de 0 (menor grau) a 100 (maior grau).

A ESCI encerrou o ano de 2024 reafirmando o seu compromisso com o potencial transformador da educação profissional, consolidado por meio de produtos, serviços e projetos desenvolvidos em colaboração com os diversos setores da CGE-RJ, bem como com

parceiros externos, instrutores e participantes de suas iniciativas. Com base nos resultados auferidos, a ESCI segue comprometida em elevar o nível de maturidade de suas ações, aprimorando continuamente seus processos, fortalecendo parcerias e ampliando o impacto de suas ações no desenvolvimento profissional e institucional da administração pública do Rio de Janeiro.

7 OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento ao disposto no §2º, do artigo 36, da Lei Complementar n.º 63, de 01 de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Conta do Estado - TCE/RJ), e em cumprimento ao artigo 145, XIII, da Constituição Estadual, a Auditoria Geral do Estado busca apresentar, por meio de dados e informações técnicas, a execução dos orçamentos de que trata o §5º, do artigo 165, da Constituição Federal e os resultados alcançados com a aplicação dos recursos públicos nas funções, subfunções, programas e ações de governo.

Cabe registrar que a presente análise se pauta, em termos procedimentais, no disposto no inciso IX, do art. 8º, da Lei n.º 7.989, 14 de junho de 2018, e no Anexo I da Deliberação TCE/RJ n.º 284, de 25 de janeiro de 2018 - Divulgado pela Portaria SGE nº 14 de 03/12/2024 - quanto à emissão do Relatório e do Parecer Conclusivo relativos à Prestação de Contas de Governo Estadual em 2025, relativo ao exercício de 2024.

As análises constantes neste relatório foram efetuadas tomando por base a execução da gestão orçamentária e fiscal, sobre as Contas de Governo do exercício de 2024, ao utilizar como parâmetros as informações extraídas de relatórios contábeis e de gestão fiscal do Estado, bem como do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

Ao examinar o resultado orçamentário consolidado do Estado, constatou-se a ocorrência de excesso na arrecadação de receitas orçamentárias na proporção de 1,25% em relação à previsão inicial da LOA, arrecadando efetivamente o montante de R\$ 98.296.331.940.

Destaca-se o excesso de arrecadação das Receitas Correntes na proporção de 3,57% do valor previsto inicialmente na LOA. Por outro lado, a execução das Receitas de Capital foi bem aquém daquilo previsto, sendo realizado apenas 12,23% do valor previsto.

Quanto à execução das despesas orçamentárias, identifica-se que no decorrer do exercício foi efetivamente empenhado o montante de R\$ 108.526.792.476, correspondendo a 95,92% do valor previsto inicialmente na LOA. Quando comparado à dotação atualizada, o valor equivale a 83,19% do montante, evidenciando uma economia orçamentária em torno de R\$ 20,3 bilhões.

No exercício de 2024 não houve a execução da Reserva de Contingência fixada na LOA.

Ademais, cabe mencionar que o resultado da execução orçamentária e intraorçamentária apurado em 2024 demonstrou um déficit orçamentário de R\$ 2.414.337.823, contrariando os superávits apurados nos exercícios de 2022 e 2023.

Por sua vez, ao considerar somente o resultado orçamentário do Poder Executivo, observa-se que foi superavitário em R\$ 8.404.029.418.

O montante das receitas arrecadadas do Poder Executivo foi 1,17% superior à previsão na LOA e 0,63% superior ao valor da previsão atualizada da receita.

Em relação às despesas, o total executado pelo Poder Executivo foi inferior ao fixado na LOA no montante de R\$ 3.385.704.482, correspondendo à proporção de 96,5%. Contudo, se considerado o valor da dotação atualizada, as despesas empenhadas foram 17,15% menores, cuja diferença perfaz o total de R\$ 19.473.599.141.

Neste relatório foi demonstrado um aumento de 5,21% na Receita Corrente Líquida quando comparada ao ano de 2023, ocorrida em grande parte, pelo aumento na arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Destaca-se, nesse grupo, a elevação de 14,3% no ICMS, o que representou um acréscimo de R\$ 7,1 bilhões em 2024.

Destaca-se ainda o crescimento das receitas correntes devido a uma variação de aproximadamente 10% nas receitas patrimoniais, resultando em um aumento de cerca de R\$ 3 bilhões.

Em relação à despesa com pessoal, nota-se que o percentual de gasto diminuiu 0,73% de 2023 para 2024 quando comparado à RCL, situando-se, ainda, abaixo do limite máximo. Entretanto, apesar do decréscimo percentual, a despesa com pessoal aumentou o seu montante cerca de R\$ 1,5 bilhão em 2024, permanecendo acima do limite prudencial.

Ainda cabe salientar que o aumento dos gastos com pessoal permaneceu inferior ao valor de R\$ 53.029.075.291 fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), fls. 130. Pode-se verificar que houve uma economia de despesa de aproximadamente R\$ 9,7 bilhões (53.029.075.291 - 43.354.236.120).

No tocante à questão fiscal, foi possível verificar que em 2024 não houve o descumprimento da Regra de Ouro pelo Estado do Rio de Janeiro, visto que não houve a contratação de Operações de Crédito.

No que diz respeito ao índice constitucional de investimento de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou **R\$ 15.941.633.890** em despesas com MDE no exercício de 2024, alcançando o índice de **26,21%**, superior aos 25% determinados pelo art. 212 da Constituição Federal de 1988 e ultrapassando o mínimo exigido em **R\$ 734.121.540**.

Em se tratando das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, o ERJ superou o limite mínimo de 12% estabelecido no art. 6º da Lei Complementar nº 141/12, alcançando um percentual de **14,80%**, ao liquidar despesas no montante de **R\$ 9.002.901.286** após as exclusões das despesas incompatíveis em ASPS, transferências aos Municípios não repassadas, Despesas de Exercícios Anteriores não certificadas e Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa, ultrapassando o mínimo exigido em **R\$ 1.703.295.358** acima do mínimo previsto.

Diante do exposto, com base nas análises expressas no presente Relatório, relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, na avaliação das políticas públicas, na aferição do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, e posteriores, e dos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos na Constituição Federal e Estadual, e em outros normativos, a opinião sobre as Contas de Governo do Estado

do Rio de Janeiro do exercício de 2024 é considerada **REGULAR**, sem prejuízo das ressalvas apontadas.

À consideração do Sr. Auditor Geral do Estado do Rio de Janeiro.

[Redacted Signature]

Superintendente de Contas e Programas de Governo
ID Funcional n.º 5006083-0

À consideração do Sr. Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

[Redacted Signature]

Auditor-Geral do Estado
ID Funcional n.º 2530054-7

De acordo. Encaminha-se o presente em conjunto com as demais peças obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

[Redacted Signature]

Controlador-Geral do Estado
ID Funcional n.º 4137615-3